CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 21, DE 2021
(Do Poder Executivo)
MSC 182/2021
OF 309/2021

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 744, de 10 de junho de 2015, que renova a autorização outorgada à Associação Cultural Desportiva de São Bento para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de São Bento, Estado do Maranhão.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 182

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, Portarias que renovam autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 466, de 18 de março de 2015 - Associação Comunitária Farroupilha, no município de Pelotas - RS;

2 - Portaria nº 468, de 5 de junho de 2015 - Associação Comunitária, Beneficente, Artística e Cultural Guaraniense de Rádio e TV, no município de Guarani - MG;

3 - Portaria nº 470, de 30 de abril de 2015 - Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Bairro Granja Aurimar, no município de Piraúba - MG;

4 - Portaria nº 744, de 10 de junho de 2015 - Associação Cultural Desportiva de São Bento, no município de São Bento - MA;

5 - Portaria nº 2.952, de 30 de julho de 2015 - Associação Cultural Comunitária Joanopolense, no município de Joanópolis - SP;

6 - Portaria nº 2.975, de 30 de julho de 2015 - Associação e Movimento Comunitário Rádio Paz Serrana FM, no município de Lages - SC;

7 - Portaria nº 3.589, de 19 de agosto de 2015 - Associação Comunitária Cantagalense de Radiodifusão, no município de Três Rios - RJ;

8 - Portaria nº 3.627, de 19 de agosto de 2015 - Associação Cultural Comunitária de Pedreira, no município de Pedreira - SP;

9 - Portaria nº 3.863, de 28 de agosto de 2015 - Associação Comunitária Educativa de Piedade, no município de Piedade - SP;

10 - Portaria nº 6.163, de 1º de dezembro de 2015 - Associação Calmonense, no município de Miguel Calmon - BA;

11 - Portaria nº 81, de 1º de fevereiro de 2016 - Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora da Conceição, no município de Pereiras - SP;

12 - Portaria nº 84, de 1º de fevereiro de 2016 - Associação Palmares de Radiodifusão, no município de Palmares - PE;

13 - Portaria nº 92, de 1º de fevereiro de 2016 - Rancho Verde Viva - RVV, no município de Salgueiro - PE;

14 - Portaria nº 101, 1º de fevereiro de 2016 - Associação Comunitária Educativa, Cultural e Artística Conforme a Constituição Vigente, pela Democratização dos Meios de Comunicação da Comunidade 'Porangaba', do Município de Porangaba e Adjacências, no município de Porangaba - SP;

15 - Portaria nº 116, de 1º de fevereiro de 2016 - Fundação José Leite de Oliveira, no município de São José de Piranhas - PB;

16 - Portaria nº 144, de 1º de fevereiro de 2016 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá, no município de Glória do Goitá - PE;

17 - Portaria nº 152, de 1º de fevereiro de 2016 - Fundação de Assistência Social de Cabaceiras, no município de Cabaceiras - PB;

18 - Portaria nº 156, de 1º de fevereiro de 2016 - Associação Comunitária Itanhanduense de Radiodifusão, no município de Itanhandu - MG;

19 - Portaria nº 251, de 1º de fevereiro de 2016 - Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social - Palestina, no município de Palestina - SP;

20 - Portaria nº 520, de 9 de maio de 2016 - Associação Comunitária Radiodifusão Sintonia Carmo de Minas FM, Zelia Coli Junqueira, no município de Carmo de Minas - MG;

21 - Portaria nº 684, de 9 de maio de 2016 - Associação de Difusão Comunitária de Ouro Verde, no município de Ouro Verde - SP;

22 - Portaria nº 687, de 10 de maio de 2016 - Sociedade de Assistência ao Idoso e Comunidades de Porteiras - SAICP, no município de Porteiras - CE;

23 - Portaria nº 689, de 9 de maio de 2016 - Fundação Santa Rita de Cássia dos Impossíveis - FSRCDI, no município de Teixeira - PB;

24 - Portaria nº 690, de 9 de maio de 2016 - Associação Comunitária Serrazulense, no município de Serra Azul - SP;

25 - Portaria nº 753, de 9 de maio de 2016 - Associação Comunitária Itaquerê de Comunicação de Nova Europa - ITA, no município de Nova Europa - SP;

26 - Portaria nº 764, de 9 de maio de 2016 - Associação Comunitária dos Radiodifusores e Movimento Popular de Rádio Comunitária de Pedro Leopoldo, no município de Pedro Leopoldo - MG;

27 - Portaria nº 767, de 9 de maio de 2016 - Associação Comunitária Rádio Monte Sinai FM, no município de Garanhuns - PE;

28 - Portaria nº 770, de 9 de maio de 2016 - Associação Vale do Araguaia de Desenvolvimento Artístico/Cultural, no município de São Miguel do Araguaia - GO;

29 - Portaria nº 774, de 9 de maio de 2016 - Sociedade de Ação Comunitária Canaã, no município de Três Marias - MG; e

30 - Portaria nº 900, de 9 de maio de 2016 - Rádio Clube da Vida - Vida FM, no município de Jussara - GO.

Brasília, 29 de abril de 2021.

EM nº 00880/2019 MCTIC

Brasília, 2 de Outubro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.006813/2013-01, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural e Desportiva de São Bento, inscrita no CNPJ nº 01.467.949/0001-69, explore pelo prazo de dez anos a partir de 5 de dezembro de 2012, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Bento, estado do Maranhão, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 473/2014/CGRC/DEAA/SCE-MC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 0909/2014/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se deferiu o pedido de renovação da outorga.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 744, de 10 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 12/06/2015.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3° do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

PORTARIA Nº 744/2015/SEI-MC

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53680.000701/1998 e nº 53000.006813/2013, resolve:

Art. 1º Renovar, por dez anos, a partir de 5 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DESPORTIVA DE SÃO BENTO, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de São Bento, estado do Maranhão.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga está sendo renovada por esta Portaria, reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 10/06/2015, às 12:37, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1237855

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0367592** e o código CRC **BF625B50**.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 309/2021/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que renovam as autorizações outorgadas para executar, sem direito de exclusividade, serviços da radiodifusão comunitária, constantes das Portarias nos 466, 468, 470, 744, 2,952, 2.975, 3.589, 3.627, 3.863 e 6.163, de 2015; 81, 84, 92, 101, 116, 144, 152, 156, 251, 520, 684, 687, 689, 690, 753, 764, 767, 770, 774 e 900, de 2016.

Atenciosamente,

ONYX LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 36712/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 53000.006813/2013-01.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 02/10/2019, às 17:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4694530** e o código CRC **BE1E4E3F**.

Referência: Processo nº 53000.006813/2013-01 SEI nº 4694530

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 01
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 006813/2013-01
SEAPA/SCE
14/02/2013-09:30

Assunto: **Renovação de Outorga**

Processo de Outorga nº 53680.000701/1998

1. Considerando o disposto no item 20 da Norma nº 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, publicada no DOU de 18/10/2011, e visto que o ato de outorga da **Associação Cultural Desportiva de São Bento,** sediada na localidade de **São Bento/MA,** tem validade até 05/12/2012, opino no sentido de que seja providenciada a abertura do competente processo administrativo referente à Renovação de Outorga.

Brasília, 8 de fevereiro de 2013.

Natalia Froemming

NATÁLIA FROEMMING
Chefe de Serviço

nf/CGRC

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 02
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Nota Técnica nº 623/2013/CGRC/SCE-MC

Assunto: **Renovação de Outorga**

Referência: Processo nº 53680.000701/1998

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica visa tratar da não renovação da outorga concedida à **Associação Cultural Desportiva de São Bento**, para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **São Bento/MA**, em virtude do não cumprimento do disposto no subitem 20.2 da Norma nº 01/2011.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à **Associação Cultural Desportiva de São Bento** para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária se expirou em 05/12/2012.

3. Ocorre que até a presente data não constatamos em nosso banco de dados requerimento dessa entidade no sentido de renovar sua outorga, restando comprovada a sua falta de interesse em permanecer executando o serviço.

CONCLUSÃO

4. Em face do exposto e, considerando a previsão contida no parágrafo único do artigo 6º, da lei 9.612/98, de 19 de fevereiro de 1998, no artigo 36 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto 2.615, de 03 de junho de 1998 e no item 20 da Norma 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, opinamos pela não renovação da outorga concedida à **Associação Cultura Desportiva de São Bento** e pelo encaminhamento de ofício à entidade comunicando da decisão.

À consideração superior.

Brasília, 8 de março de 2013.

NATÁLIA FROEMMING
Chefe de Serviço

nf/CGRC

Outros (origem externa) AUTOS FLS 01 A 67 (0082584) SEI 53000.006813/2013-01 / pg. 2

De acordo. Expeça-se ofício à entidade.

Brasília, 8 de março de 2013.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

Outros (origem externa) AUTOS FLS 01 A 67 (0082584) SEI 53000.006813/2013-01 / pg. 3

Min. das Comunicações
Fls. 03
Assinatura

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3 º andar 70044-900 - Brasília – DF
Telefone: (61) 3311-6281

Ofício nº 870 /2013/CGRC/SCE-MC

Brasília, 8 de março de 2013.

Ao Senhor
Representante Legal
Representante Legal da Associação Cultural Desportiva de São Bento
Rua Newton Bello, 800 Centro.
62235-000 São Bento – MA

ASSUNTO: Renovação de Outorga

REFERÊNCIA: Processo nº 53680.000701/1998

Senhor Representante Legal,

1. Tendo em vista que a **Associação Cultural Desportiva de São Bento,** entidade autorizada para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **São Bento/MA,** não manifestou, até a presente data, interesse em renovar sua outorga, e considerando que a autorização se expirou em 05/12/2012, informamos que essa coordenação opinou pela não renovação da outorga para um novo período, nos termos da Nota Técnica nº 623/2013/CGRC/SCE-MC, que segue anexa a este ofício.

2. Assim, fica V.Sa. notificada da abertura do processo em referência, oportunidade em que fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste Ofício, expedido com AR-Postal, para que esta entidade, se for do seu interesse, apresente manifestação.

OBSERVAÇÃO: No expediente de resposta deverão ser mencionados o número do(s) processo(s) e o Número deste Ofício de Exigência.

Atenciosamente,

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

CGRC

Outros (origem externa) AUTOS FLS 01 A 67 (0082584) SEI 53000.006813/2013-01 / pg. 4

AUT 53000.006813/13 exi 30

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE SÃO BENTO
Rua Newton Bello, 800 - Centro -São Bento /MA. CEP. 65.235-000
CNPJ. 01.467.949/0001-69

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 04
Rubrica

Oficio nº 005/2013 São Bento (MA), 28 de fevereiro de 2013

Ao
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000.012978/2013-11
DEPAUSCE
20/03/2013-15:58

REF: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Prezados Senhores,

Considerando o encerramento da licença da Estação nº 631400320 concedida por esse Ministério das Comunicações a esta entidade e Fistel nº 50011372842 relativo à execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na cidade de São Bento/MA, vem encaminhar a V.Sas., em anexo, documentação necessária a renovação de outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme a relação elencada na Norma Nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC N º 462, de 14 de outubro de 2011, subitem 20.3 para as providências que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Isanilson José Dias
Presidente
CPF: 645.710.174-72

Obs: Total de anexos: 29 (Vinte e Nove –)

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE SÃO BENTO
Rua Newton Bello, nº 800 – Centro, cidade de São Bento, Estado do Maranhão, CEP: 65.235-000
Fone: 98- 33831962 /96212558

Fls. 134

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE SÃO BENTO
Rua Newton Bello, 800 - Centro -São Bento /MA. CEP. 65.235-000
CNPJ. 01.467.949/0001-69

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 05
Rubrica

Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado das Comunicações

Associação Cultural e Desportiva de São Bento, inscrita no CNPJ sob o n° 01.467.949/0001-69, com sede na Rua Newton Bello, nº 800 – Centro, na cidade de São Bento, Estado do Maranhão, CEP: 65.235-000, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente autorizada conforme Portaria nº 52 datada de 12 de março de 2001 e Ato nº 36.729 publicado no Diário Oficial da União datado de 10 de junho de 2003, vem respeitosamente à presença de Va. Exa. requerer a renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária em atendimento ao subitem 20.2 da Norma nº 1/2011, bem como, apresentar a documentação de que trata o item 20.3 da Norma nº 1/2011 aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União.

São Bento/MA, 27 de fevereiro de 2013.

Isanilson José Dias
Presidente
CPF: 645.710.174-72

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 06
Rubrica

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

RACIOCINE

Ofício nº 1570/2003/OT/ANATEL/PA

Belém, 04 de Agosto de 2003

Ref.: Processo nº 53500.000672/02

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V.Sa. em anexo, o ato nº 36729, publicado no Diário Oficial da União do dia 10.06.2003, que outorgou autorização para direito de uso de radiofreqüência a essa associação.

2- Consoante o artigo 2º do ato acima, encaminhamos o Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofreqüências – PPDUR, no valor de R$ 100,00 (cem reais), vencimento para pagamento no dia 20/08/2003 e taxa de instalação do FISTEL no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), com a data de vencimento para quitação em 27/08/2003, essa referente à emissão da licença de funcionamento, cuja cópia enviamos anexa.

3. Pelo exposto, facultamos o prazo máximo até o dia 15/09/2003, para encaminhamento a esta Agência, com endereço à Travessa Rosa Moreira, 476, Bairro do Telégrafo, CEP: 66113-115, Belém/PA, de cópias dos comprovantes de pagamentos dos boletos.

4. Para dirimir eventuais dúvidas, nos colocamos à disposição através do telefone 91 299-2032.

Atenciosamente,

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente Regional

Ilmº Senhor
Presidente da Associação Cultural e Desportiva de São Bento
Rua Newton Bello, 800 - Centro
65235-000 – São Bento/MA

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 07
Rubrica

ATO Nº 36.729, DE 06 DE JUNHO DE 2003.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos VI e VIII do art. 198 do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001 e considerando, ainda, o que consta da Resolução ANATEL nº 68, de 20 de novembro de 1998 e do Processo nº 53500.000672/02,

RESOLVE:

Art.1º Outorgar autorização de Uso de Radiofreqüência à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE SÃO BENTO, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de São Bento, Estado do Maranhão, visando a utilização da freqüência 106,3 MHz, correspondente ao canal 292 da faixa de FM, na execução do referido serviço.

Art. 2º Fixar o valor de R$ 100,00 (cem reais) referente ao preço público pelo direito de uso da radiofreqüência autorizada no art. 1º.

Art. 3º Estabelecer que a entrada em vigor da presente autorização de uso da radiofreqüência está condicionada à efetivação do recolhimento do valor fixado no art. 2º e subsistirá até a data do vencimento do prazo de validade da autorização para execução do serviço mencionado no art. 1º.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE SÃO BENTO
Rua Newton Bello, 800 - Centro -São Bento /MA. CEP. 65.235-000
CNPJ. 01.467.949/0001-69

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 08
Rubrica

DECLARAÇÃO

Eu, Isanilson José Dias, na qualidade de representante legal da Associação Cultural e Desportiva de São Bento, inscrita no CNPJ sob o n° 01.467.949/0001-69, com sede na Rua Newton Bello, nº 800 – Centro, na cidade de São Bento, Estado do Maranhão, CEP: 65.235-000, declaro para os devidos fins que a Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes na respectiva licença de funcionamento da Estação.

São Bento/MA, 21 de fevereiro de 2013.

Isanilson José Dias
Presidente
CPF: 645.710.174-72

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

Fls. 09
Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO CULTURAL E DESPORTIVA DE SAO BENTO**
CNPJ: **01.467.949/0001-69**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:31:59 do dia 25/02/2013 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/03/2013.

Certidão expedida gratuitamente.

Receita Federal

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 10
Rubrica

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.467.949/0001-69 **MATRIZ**		**08/10/1996**

NOME EMPRESARIAL **ASSOCIACAO CULTURAL E DESPORTIVA DE SAO BENTO**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte** **94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R NEWTON BELLO	**800**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
65.235-000	**CENTRO**	**SAO BENTO**	**MA**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **02/03/2013** às **13:31:33** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 02/03/2013

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 11
Rubrica
Serventia Extra Judicial
Comarca de S. Bento
Carlos Henrique C Pereira
Tabelião Substituto

1º OFÍCIO DE PRIMEIRO JUDICIAL DE SÃO BENTO-MA
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFERE ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ.
VALIDO SOMENTE COM SELO DE FISCALIZAÇÃO.
21 FEV. 2013
PEDRO RENE TORRES LEITE - Oficial
OPHELIA ROCHA TORRES LEITE - Substituta
CARLOS ERNANDE PESTANA SOUSA
MARIA JOSÉ CASTRO CAMPOS
Autenticação

ESTATUTO

CAPÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1° - A Associação Cultural e Desportiva de São Bento-MA, é uma entidade civil de direito privado, caráter beneficente e sem fins lucrativos. Fundada em 15 de maio de 1.996 com sede à Rua Newton Bello, 800, Centro nesta cidade, fórum de São Bento e sua área de ação no Município de São Bento-MA, com tempo de duração indeterminado neste Estado do Maranhão e reger-se-á por este ESTATUTO, definidor de sua estrutura interna, organização e funcionamento.

Art. 2° - A Associação tem por finalidade:

a) A exploração e instalação de Serviço de Radiodifusão Sonora, respeitando os valores éticos e sociais da pessoa e da família, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização que lhe outorgada por ato do poder público competente, para exploração dos serviços de Radiodifusão, conforme a legislação em vigor;
b) Proteção e dedicação à família, às crianças e adolescentes, gestantes e idosos;
c) Ações de prevenções, habilitação e integração à vida comunitária de pessoas portadoras de deficiências;
d) Assistência educacional de saúde e integração ao mercado de trabalho;
e) Desenvolvimento da cultura e práticas esportivas;
f) O atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social e a defesa e garantia de seus direitos;
g) Congregar os associados, estimulando a Associação a atos de solidariedade entre si;
h) Assistir, educar e orientar todos os associados que aceitem os itens constantes no presente Estatuto;
i) Promover a realização de construção de casas populares através de doação e convênio junto aos órgãos governamentais e não governamentais empréstimos e outras instituições;
j) Criar grandes grupos de associados para o trabalho em regime de mutirão com mão de obra especializada e não especializada;
k) Estimular o inter-relacionamento das famílias dos associados, proporcionando-lhes diversões sadias e atividades sociais;
l) Criar o clube de mães, de jovens e comissões de direitos humanos;
m) Preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente, proteger a fauna e a flora, rios, como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida dos moradores de São Bento em obediência ao código de proteção do meio ambiente;

Parágrafo Único: - Para execução de suas finalidades e objetivos a Associação Cultural e Desportiva de São Bento poderá firmar convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos da Administração Federal, Estadual e Municipal, bem como outras entidades públicas e privadas internacionais.

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 12 Rubrica

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação:

a) Não fará qualquer discriminação de sócios com relação à raça, religião, sexo, profissão, nacionalidade ou política.
b) Aplicará as suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente em território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.
c) Não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma;
d) Não concederá aos seus conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes que recebam direitos, remunerações, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
e) Isentará seus dirigentes de responder, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que for comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art. 4º - A Associação terá no regimento interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas vezes se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo regime interno aludido no artigo IV.

Serventia Extrajudicial de Palmeirândia
Comarca de S. Bento
Carlos Henrique C Pereira
Tabeliã Substituta

CAPÍTULO II
DOS SÓCIOS

Art. 6º - A Associação Cultural e Desportiva de São Bento será constituída por número ilimitado de sócios, que sejam pessoas físicas e jurídicas com residência na sede deste município, admitidos em Assembléia Geral, que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 7º - A Associação Cultural e Desportiva de São Bento será composta pelas seguintes categorias de associados:

a) Fundador – É o sócio que assina a Ata de fundação;
b) Contribuinte ou Efetivo – É o sócio que ingressa na Associação posteriormente à sua fundação prestando serviços, fazendo o bem a entidade ou contribuindo mensalmente com certa quantia determinada em Assembléia Geral;
c) Honorário – É aquele homenageado por relevantes serviços prestados Associação.

Art. 8º - São direitos e deveres dos sócios quites com suas obrigações sociais na Associação Cultural e Desportiva de São Bento:

a) Concorrer às eleições podendo ser votado para cargos diretivos desde que atendam as determinações estabelecidas neste Estatuto;
b) Manter contribuição em dia conforme estipulado pela Assembléia Geral;
c) Propor admissão de novos sócios conforme este Estatuto;
d) Participar das Assembléias Gerais, discutindo, propondo e votando;

AUTENTICADO PARA PERFEITA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO HOJE
21 FEV. 2013
PEDRO RENE TORRES LEITE - Oficial
OPHELIA ROCHA TORRES LEITE - Subst.
CARLOS ERNANDE PESTANA SOUSA - Esc.
MARIA JOSÉ CASTRO CAMPOS - Aut.
Selo de Fiscalização
Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Maranhão
Autenticação 00002745344
OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

Fls. 13

e) Participar das reuniões Ordinárias;
f) Freqüentar as dependências da Associação, bem como participar das promoções por ela organizadas;
g) Respeitar e acatar as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno, assim como as deliberações tomadas pelos órgãos competentes e pelos dirigentes da Associação;
h) Exercer integralmente qualquer cargo para o qual foi nomeado ou eleito, salvo por motivos justificados;

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este Estatuto.

Serviço Extra Judicial de Falências
Comarca de S. Bento
Carlos Henrique C Pereira
Tabelião Substituto

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º - A Associação Cultural e Desportiva de São Bento será administrada por Assembléia Geral, Diretoria, Conselho Comunitário e Conselho Fiscal.

Art. 11º - Assembléia Geral, órgão soberano da Associação constituída dos sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários,

Art. 12º - A Assembléia Geral:
a) Ocorrerá ordinariamente a cada ano para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais;
b) Deverá ordinariamente ocorrer a cada 04 (quatro) anos para eleição da Diretoria, do Conselho Comunitário e Conselho Fiscal;
c) Poderá ser convocada extraordinariamente para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando sempre os dispositivos fixados neste Estatuto.
d) Poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), quites com a entidade, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral.

Art. 13º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de editais afixados na sede a Associação, publicada na imprensa local por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência de no mínimo 08 (oito) dias.
Parágrafo Único: Qualquer Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos sócios aptos a votar ou em segunda convocação com a presença de pelo menos um terço dos associados aptos a votar;

Art. 14º - A Diretoria da Associação Cultural e Desportiva de São Bento será constituída de um Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

I. A Diretoria da Associação Cultural e Desportiva de São Bento poderá ser substituída para finalização de mandato, no todo ou em parte mediante decisão da Assembléia Geral, respeitando as disposições neste Estatuto;

OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE SÃO BENTO-MA
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Maranhão
Autenticação
00002745345
21 FEV. 2013
PEDRO RENE TORRES LEITE - Oficial
HELIA ROCHA TORRES LEITE - Substituta
CARLOS ERNANDE PESTANA SOUSA - Escrevente
MARIA JOSÉ CASTRO CAMPOS - Aux

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 14
Rubrica

II. Apenas farão parte da Diretoria, brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez anos) e maiores de 18 anos, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 15º - Compete à Diretoria:

a) Administrar e supervisionar os trabalhos e patrimônio da Associação;
b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
c) Representar a Associação em atos públicos ou internos;
d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da Associação Cultural e Desportiva de São Bento;
e) Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual e demais atividades;
f) Prestar contas ao final de cada exercício financeiro e encaminhar para apreciação do Conselho Fiscal;
g) Desenvolver e promover a interação com a comunidade e entidades afins;
h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade.

Serventia Extrajudicial de Paz e Notas
Comarca de S. Bento
Carlos Henrique C Pereira
Tabelião Subs.

Art. 16º - Compete ao presidente:

a) Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
c) Presidir Assembléia Geral, convocar e presidir reuniões da Diretoria;
d) Votar e deter o voto de desempate nas deliberações da Diretoria em Assembléia Geral;
e) Praticar todos os atos necessários à administração da Associação;
f) Assinar contratos, ajustes e convênios de interesse da Associação Cultural e Desportiva de São Bento;
g) Abrir e movimentar conta bancária, assinar em conjunto com o Diretor Financeiro, cheques, ordens de pagamento e outros documentos;
h) Praticar e presidir as reuniões do Conselho Comunitário.

Art. 17º - Compete ao Diretor Administrativo:

a) Secretariar as reuniões da diretoria e da Assembléia Geral;
b) Programar e supervisionar todos os aspectos concernentes a Associação e às demais atividades desenvolvidas por ela e por órgãos sob a responsabilidade da mesma;
c) Supervisionar todo o patrimônio e bens da Associação;
d) Prestar de modo geral, a sua total colaboração ao Presidente;
e) Promover a integração da comunidade com os serviços prestados pela Associação e demais órgãos diretamente ligados à Entidade ou que estejam sob a responsabilidade desta Associação.

Art. 18º - Compete ao Diretor Financeiro:

a) Gerir as atividades administrativas e financeiras da Associação;
b) Abrir e movimentar contas bancárias, assinar em conjunto com o Presidente, cheques, ordens de pagamento e todos os documentos concernentes a vida financeira da Associação Cultural e Desportiva de São Bento;

CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DE SÃO BENTO
Selo de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Estado do Maranhão
Autenticação
00002745346
AUTÊNTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE FISCALIZAÇÃO
21 FEV. 2013
PEDRO RENE TORRES LEITE - Oficial
OPHELIA ROCHA TORRES LEITE - Substituta
CARLOS ERNANDE PEREIRA SOUSA - Escrevente
MARIA JOSÉ CASTRO CAMPOS - Aut.

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 15
Rubrica

c) Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
d) Conservar sob guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

Art. 19º - O Conselho Comunitário eleito em Assembléia Geral terá seu mandato igual ao da Diretoria

Art. 20º - O Conselho Comunitário será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar as atividades da Associação e de todos os órgãos sob a responsabilidade desta, como a Rádio Comunitária São Bento FM, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.
Parágrafo Único: O Conselho Comunitário cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária devendo, periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação bem como, sua avaliação.

Art. 21º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros eleitos em Assembléia Geral na forma deste Estatuto e será o órgão de fiscalização dos atos da Diretoria com igual mandato.

Cartório Extrajudicial de Pedreiras
Comarca de S. Bento
Carlos Henrique C Pereira
Tabelião Substituto

Art. 22º - Compete ao Conselho Fiscal:
a) Apreciar e apresentar à Assembléia Geral anualmente, juntamente com a Diretoria, parecer das atividades econômicas da Associação;
b) Opinar sobre alienação e aquisição de bens sempre que necessário;
c) Reunir-se ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Art. 23º - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificações, bonificações ou vantagens.

Art. 24º - A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sobre nenhuma forma ou protesto.

Art. 25º - As rendas, recursos e eventuais operacionais, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos da Associação.

CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES

Art. 26º - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral, por requerimento a Comissão Eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros, bem como do referendum de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

I. É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

II. A Diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que

EXTRAJUDICIAL DE SÃO BENTO
Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Maranhão
Autenticação
000027745347
21 FEV. 2013
PEDRO IRENE TORRES LEITE - Oficial
CAMILA ROCHA TORRES LEITE - Substituta
CARLOS EDILANDE PESTANA SOUSA - Escrevente
MARIA JOSÉ CASTRO CAMPOS - Auxiliar

obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral

III. A escolha do critério para contagem de votos será decidida no início da Assembléia Geral.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO

Art. 27º - O patrimônio da Associação Cultural e Desportiva de São Bento será constituído pelos bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública; pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções; por valores advindos de suas atividades comunitárias bem como, por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural à Rádio São Bento FM.

Parágrafo Único: Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

Art. 28º - No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a instituição congênere com personalidade jurídica que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou entidade pública a critério da instituição.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29º - A Associação será dissolvida por decisão de Assembléia Geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades

Art. 30º - O presente Estatuto poderá ser reformulado em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

Art. 31º – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, com recurso à Assembléia Geral pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 32º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral no dia 03 de março de 1998 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

São Bento, 21 de outubro de 2011

Ruth Loide Rabelo Fonseca
Presidente

Carlos Nerval Sousa Moreira
Secretário

Isaac Rubens Britto Dias Filho
Advogado OAB 4247-MA.

1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE SÃO BENTO/MA
AUTÊNTICO A PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE FISCALIZAÇÃO
21 FEV 2013
PEDRO RENE TORRES LEITE - Oficial
OPHELIA ROCHA TORRES LEITE - Substituta
CARLOS ERNANDE PESTANA SOUSA - Escrevente
MARIA JOSÉ CASTRO CAMPOS - Auxiliar

Autenticação 0000279345348

Serventia Extra Judicial de Palmeirândia
Comarca de S. Bento
Carlos Henrique C Pereira
Tabelião Substituto

Outros (origem externa) AUTOS FLS 01 A 67 (0082584) SEI 53000.006813/2013-01 / pg. 17

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE PALMEIRANDIA - **250**
AV.MARECHAL EURICO GASPAR DUTRA - CENTRO
COMARCA DE SÃO BENTO ESTADO DO MARANHÃO.
MARIA DO CARMO CAMPOS PADILHA
ESCRIVÃ
CARLOS HENRIQUE CAMPOS PEREIRA
SUBSTITUTO

Serventia Extra Judicial de Palmeirândia
Comarca de São Bento
Carlos Henrique C Pereira
Tabeliã Subs.

CERTIDÃO

Usando das atribuições que me são conferidas por Lei, Certifico que no **Livro A-3,** do Livro de Registro de Pessoas Jurídicas desta Serventia Extrajudicial ao meu cargo,nele às fls.112VERSO a 113VERSO, encontra-se registrada a alteração do **ESTATUTO** da Associação Cultural e Desportiva de São Bento-Maranhão.Certifico que a referido **ESTATUTO** tomou o N° de ordem **1.183** em data de 20-03-2013. Certifico finalmente que o referido registro foi requerido e apresentado por **Isanilson Jose Dias**.São estas as certidões narrativas em livro acima declaro que fielmente me reporto e dou fé.

O referido é verdade e dou fé

Palmeirândia-MA,20 de fevereiro de 2013.

Serventia Extra Judicial de Palmeirândia
Comarca de São Bento
Carlos Henrique C Pereira
Tabeliã Subs.
Selo de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Uso Geral
000016525641

1° OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE SÃO BENTO-MA
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA CONFORME ORIGINAL APRESENTADO DOU FÉ. VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE FISCALIZAÇÃO.
21 FEV. 2013
☐ PEDRO RENE TORRES LEITE - Oficial
☐ OPHELIA ROCHA TORRES LEITE - Suost.
☐ CARLOS ERNANDE PESTANA SOUSA - Esc.
☒ MARIA JOSÉ CASTRO CAMPOS - Aut
AUTENTICAÇÃO

Selo de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Maranhão
Autenticação
000027745349

1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE SÃO BENTO-MA
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ.
VÁLIDO SEM RASURAS E FISCALIZAÇÃO.
21 FEV. 2013
Comarca de S. Bento - MA
PEDRO RENE TORRES CUNHA - Oficial
ELIANA ROCHA TORRES CUNHA - Subst.
Tabelião
CARLOS ERNANDES SOUSA - Esc.
MARIA JOSÉ CASTRO CAMPOS - Aut.
Selo de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Maranhão
Autenticação
00002748551

30.05.2012
30.05.2016

Fls. 17

Ata da eleição e posse da Diretoria da Associação Cultural e Desportiva de São Bento

As dezenove horas do dia 30 de maio de 2012, em sua sede, na Rua Newton Bello, nº 800, centro de São Bento-MA associados para a eleição da Diretoria da Associação Cultural e Desportiva de São Bento para iniciar os trabalhos, foram indicados pelos presentes para assumir a secretaria da assembléia de eleição da diretoria da entidade Ruth Boide Ralve lo Fonseca e Carlos Nerval Sousa Moreira respectivamente. Aprovados os nomes por unanimidade, deram por aberta a assembléia iniciando pela leitura da pauta para os presentes, constando a eleição e posse da nova diretoria. Em seguida, Carlos Nerval passou a ler os requisitos regimentais para a votação previstos no Estatuto da ACDSB. Seguindo todos os trâmites de convocação, já a apresentada a Chapa Única composta da seguinte forma: Presidente: Isanilson José Dias - CPF. Nº 645.710.174-72; Diretor Administrativo: Jamilson Ribamar Barbosa, CPF. nº 721.379.403-53 e Diretor Financeiro: Adilton Pinheiro Sousa - CPF. 014.840.533-97. Em seguida, foi colocado em votação e, portanto eleita com a aprovação unânime de todos os presentes a Chapa em questão. Após a eleição o presidente em exercício da assembléia declarou empossada a nova Diretoria da Associação Cultural e Desportiva de São Bento, ficando assim definida: Presidente: Isanilson José Dias; Diretor Administrativo: Jamilson Ribamar Barbosa e Diretor Financeiro: Adilton Pinheiro Sousa. O novo presidente após tomar posse, agradeceu a confiança de todos, e se comprometeu a trabalhar para atingir os ob-

Outros (origem externa) AUTOS FLS 01 A 67 (0082584) SEI 53000.006813/2013-01 / pg. 19

jetivos traçados para a associação. Nada mais havendo a tratar, a presidente da associação declarou, encerrados os trabalhos da assembléia, da qual eu, Marcel Barros Ribeiro que a secretariei, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e todos os demais membros da Associação Cultural e Desportiva de São Bento.

São Bento-MA, 30 de novembro de 2012.

Ruth Joide Rabelo Fonseca

Carlos Nonato Jorge Pereira

Serventia Extra Judicial de Palmeirândia
Comarca de S. Bento
Carlos Henrique C Pereira
Tabeliã Subs.

Selo de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Maranhão
Uso Geral
00001652564 3

CARTÓRIO OFICIO ÚNICO
PESSOAS JURIDICAS
ESTADO DO MARANHÃO
Protocolo Nº 5.062 Fls 73 Livro A-5
a 5.085, A-5 a 54 a V° Livro A-3
Palmeirândia M.A. 20 DEZ 2013.

Cristiane Moniz Sousa

Jeferson Diogi Castro

Rogeria de Jesus Santos Silva

Marcel de Jesus Barros Ribeiro

Carina Santos de Freitas

Cartório Ribeiro de Jesus.

1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE SÃO BENTO-MA
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO DOU FÉ
E DOU SOMENTE COM SELO DE FISCALIZAÇÃO
21 FEV 2013
PEDRO RENE TORRES LEITE - Oficial
OPHELIA ROCHA TORRES LEITE - Substituta
CARLOS ERNANDE PESTANA SOUSA - Escrevente
MARIA JOSÉ CASTRO CAMPOS - Auxiliar

Selo de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Maranhão
Autenticação
00002745350

Outros (origem externa) AUTOS FLS 01 A 67 (0082584) SEI 53000.006813/2013-01 / pg. 20

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE SÃO BENTO
Rua Newton Bello, 800 - Centro -São Bento /MA. CEP. 65.235-000
CNPJ. 01.467.949/0001-69

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 18
Rubrica

DECLARAÇÃO

Eu, Isanilson José Dias, na qualidade de representante legal da Associação Cultural e Desportiva de São Bento, inscrita no CNPJ sob o n° 01.467.949/0001-69, com sede na Rua Newton Bello, nº 800 – Centro, na cidade de São Bento, Estado do Maranhão, CEP: 65.235-000, declaro para os devidos fins que:

- a emissora não veicula nenhuma publicidade, ficando ressalvados os casos de apoio cultural;

- a emissora reserva um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de tempo de sua programação para a transmissão de conteúdos noticiosos, de acordo com o que estabelece o art. 67, 3, do Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1963 e;

- a emissora cumpre a finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.

São Bento/MA, 21 de Fevereiro de 2013.

Isanilson José Dias
Presidente
CPF: 645.710.174-72

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 19
Rubrica

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE SÃO BENTO
Rua Newton Bello, 800 - Centro -São Bento /MA. CEP. 65.235-000
CNPJ. 01.467.949/0001-69

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Associação Cultural e Desportiva de São Bento, CNPJ n° 01.467.949/0001-69 com sede à Rua Newton Bello, n° 800, Centro, São Bento-MA CEP: 65.235-000 declaro, para os devidos fins que os profissionais abaixo relacionados, são brasileiros natos conforme cópias anexas de CPF e RG como comprovação, sendo os mesmos responsáveis pela gestão de atividades, pela área editorial e pela direção de programação da Radiodifusão Comunitária São Bento FM, conforme especificados:

- ISANILSON JOSÉ DIAS - Gestor das Atividades
  CPF. 645.710.174-72 - RG. 49480095-0 SSP/MA
- JAMILSON RIBAMAR BARBOSA – Departamento Editorial
  CPF. 721.379.403-53 - RG. 20629594-4 SSP/MA.
- ADILTON PINHEIRO SOUSA – Diretor de Programação
  CPF. 014.840.533-52 - RG. 18889082001-0 SSP/MA

São Bento(MA), 06 de fevereiro de 2013

Isanilson José Dias
Presidente
CPF: 645.710.174-72

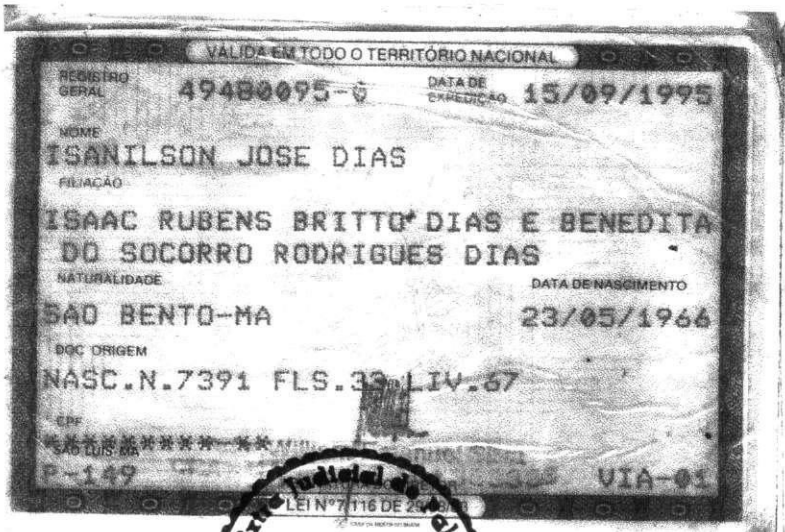
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 49480095-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 15/09/1995

NOME
ISANILSON JOSE DIAS

FILIAÇÃO
ISAAC RUBENS BRITTO DIAS E BENEDITA DO SOCORRO RODRIGUES DIAS

NATURALIDADE
SAO BENTO-MA

DATA DE NASCIMENTO
23/05/1966

DOC ORIGEM
NASC.N.7391 FLS.33 LIV.67

CPF

SÃO LUÍS MA

P-149 VIA-01

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

P-145

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Ministério das Comunicações - SCS
Fls. 20
Rubrica

Selo de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Maranhão
Autenticação
000027993724

Comarca de S. Bento
Carlos Henrique C Pereira
Tabelião Substituto

CARTÓRIO ÚNICO OFÍCIO ÚNICO EXTRAJUDICIAL
AV Marechal Eurico Dutra ,289 - Centro
Palmeirândia - MA

Autentico a presente xerocópia
Reprodução fiel original, nos termos
Da lei 2148 de 25 de Abril de 1980, e dou fé
Palmeirândia em 20/02/2013
Carlos Henrique C Pereira

Selo de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Maranhão
Autenticação
000027993725

CARTÓRIO ÚNICO OFÍCIO ÚNICO EXTRAJUDICIAL
AV Marechal Eurico Dutra ,289 - Centro
Palmeirândia - MA

Autentico a presente xerocópia
Reprodução fiel original, nos termos
Da lei 2148 de 25 de Abril de 1980, e dou fé
Palmeirândia em 20/02/2013
Carlos Henrique C Pereira

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição

645.710.174-72

ISANILSON JOSE DIAS

Nascimento

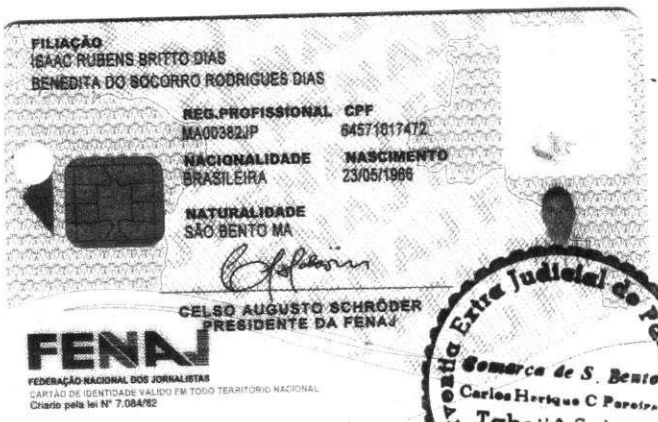
FILIAÇÃO
ISAAC RUBENS BRITTO DIAS
BENEDITA DO SOCORRO RODRIGUES DIAS

REG.PROFISSIONAL
MA00382/P

CPF
64571017472

NACIONALIDADE
BRASILEIRA

NASCIMENTO
23/05/1966

NATURALIDADE
SÃO BENTO MA

CELSO AUGUSTO SCHRÖDER
PRESIDENTE DA FENAJ

FENAJ
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS
CARTÃO DE IDENTIDADE VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
Criado pela lei Nº 7.084/82

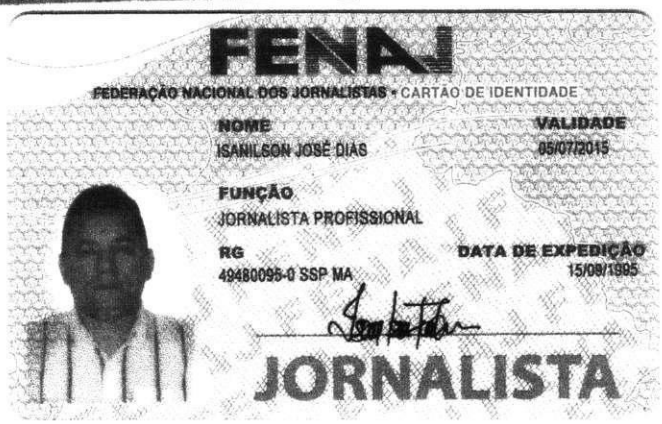
FENAJ
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS • CARTÃO DE IDENTIDADE

NOME
ISANILSON JOSÉ DIAS

VALIDADE
05/07/2015

FUNÇÃO
JORNALISTA PROFISSIONAL

RG
49480095-0 SSP MA

DATA DE EXPEDIÇÃO
15/09/1995

JORNALISTA

Selo de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Maranhão
Autenticação
000027993726

CARTÓRIO ÚNICO OFÍCIO ÚNICO EXTRAJUDICIAL
AV Marechal Eurico Dutra ,289 - Centro
Palmeirândia - MA

Autentico a presente xerocópia
Reprodução fiel original, nos termos
Da lei 2148 de 25 de Abril de 1980, e dou fé
Palmeirândia em 20/02/2013
Carlos Henrique C Pereira

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

000020629594-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 15/05/2009

NOME
JAMILSON RIBAMAR BARBOSA

FILIAÇÃO
JOAO CANCIO BARBOSA E MARIA EMILIA PINHEIRO BARBOSA

NATURALIDADE
SAO BENTO - MA

DATA DE NASCIMENTO
07/12/1976

DOC. ORIGEM
NASC. N.2524 FLS.82V LIV.1A

CPF
721379403-53

SAO LUIS-MA
P-2

ASSINATURA DO DIRETOR
ORLANDO TINTA ARDUINE

VIA-00

LEI Nº7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

JAMILSON RIBAMAR BARBOSA

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 21
Rubrica

CARTÓRIO ÚNICO EXTRAJUDICIAL
CARTEIRA DE IDENTIDADE

Palmeirândia - MA
Autentico a presente xerocópia
Reprodução fiel original, nos termos
Da lei 2148 de 25 de Abril de 1940, e dou fé.
Palmeirândia em 20/02/2012
Carlos Henrique C Pereira

Selo de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Maranhão
Autenticação
000027993729

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
JAMILSON RIBAMAR BARBOSA

Nº de Inscrição
721379403-53

Data do Nascimento
07/12/76

Este documento é comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

JAMILSON RIBAMAR BARBOSA.

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em : 17/09/94

Serventia Extra Judicial do Pelourinho
Comarca de S. Bento
Carlos Henrique C Pereira

Selo de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Maranhão
Autenticação
000027993730

CARTÓRIO ÚNICO EXTRAJUDICIAL
AV Marechal Eurico Dutra ,269 - Centro
Palmeirândia - MA
Autentico a presente xerocópia
Reprodução fiel original, nos termos
Da lei 2148 de 25 de Abril de 1940, e dou fé
Palmeirândia em 20/02/2013
Carlos Henrique C Pereira

Em somente

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1989992001-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 03/06/2003

NOME
ADILTON PINHEIRO SOUSA

FILIAÇÃO
ANTONIO DE JESUS SOUSA E MARLI PINHEIRO SOUSA

NATURALIDADE SAO LUIS-MA DATA DE NASCIMENTO 19/08/1983

DOC ORIGEM
NASC.N.144791 FLS.111 LIV.187

CPF
*********-**

Orlando Trinta Arouche
diretor do Instituto de Identificação

P-149 ASSINATURA DO DIRETOR VIA-02

LEI Nº7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
GERÊNCIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

P. 149

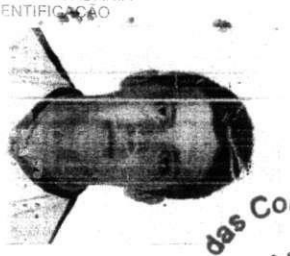

Extra Judicial do Pará
Adilton Pinheiro Sousa
ASSINATURA DO TITULAR

Ministério das Comunicações
Fls. 22
Rubrica

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Carlos Henrique C Pereira

Selo de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Maranhão
Autenticação
000027993728

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
014.840.533-97

Nome
ADILTON PINHEIRO SOUSA

Nascimento
19/08/1983

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Cartório Ofício Único Extrajudicial
Marechal Eurico Dutra, 299 - Centro
Palmeirândia - MA
Autentico a presente xerocópia
Reprodução fiel original, nos termos
Da lei 2148 de 25 de Abril de 1940, e dou fé.
Palmeirândia em 30/07/2013
Carlos Henrique C Pereira

CÓDIGO DE CONTROLE
FC89.68FC.B14B.96F7

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 17:20:24 do dia 31/01/2013 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

Serventia Extra Judicial de Palmeirândia
Gomercindo de S. Bento
Carlos Henrique C Pereira
Tabelião Substituto

Selo de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Maranhão
Autenticação
000027993727

Cartório Ofício Único Extrajudicial
Marechal Eurico Dutra, 299 - Centro
Palmeirândia - MA
Autentico a presente xerocópia
Reprodução fiel original, nos termos
Da lei 2148 de 25 de Abril de 1940, e dou fé.
Palmeirândia em 30/07/2013
Carlos Henrique C Pereira

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE SÃO BENTO
Rua Newton Bello, 800 - Centro -São Bento /MA. CEP. 65.235-000
CNPJ. 01.467.949/0001-69

Ministério das Comunicações - SCS
Fls. 23
Rubrica

CONSELHO COMUNITÁRIO

RELATÓRIO RESUMIDO PARA ATENDER AO ITEM 21.4.1 DA NORMA Nº 1/2011, PORTARIA MC Nº 462, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011, SOBRE A PROGRAMAÇÃO VEICULADA PELA EMISSORA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA SÃO BENTO FM.

1. A RÁDIO SÃO BENTO FM 106,3 MhZ é um serviço de Radiodifusão Comunitária que tem se pautado sempre em trabalhar em plena sintonia com os anseios da nossa comunidade, transmitindo de forma clara e objetiva as mensagens direcionadas aos seus ouvintes, focalizando ao longo desses anos em sua programação diária, programas de cunho cultural e educativo. A premissa da Rádio São Bento FM, tem sido priorizar a participação da comunidade interessada em obter conhecimentos e informações sobre assuntos diversos abordados em suas programações. Ao longo dos anos, a população tem dado uma resposta positiva à Rádio São Bento FM que tem proporcionado, além de informação e conhecimento, também alegria e entretenimento para nossa comunidade.
2. A programação diária da São Bento FM, de segunda a domingo obedece à seguinte grade:

SEGUNDA A SEXTA FEIRA

HORÁRIO	PROGRAMA	APRESENTAÇÃO
06:00	**BOM DIA GALERA** – Músicas, Entretenimento	Fernando Stone
09:00	**ALTA VOTAGEM** – Promoções Culturais – Músicas- Horóscopo – Informações	Janilson Barbosa
12:00	**RÁDIO JORNAL** – Noticiário – Entrevistas e Debates	Isanilson Dias
13:30	**ROBERT SHOW** – Programa direcionado aos apreciadores do ritmo de reggae	Robert Pedra
15:00	**PIRAÇÃO** – Diversão – Entretenimento – Músicas- Resumo de Novelas e Notícias do Mundo Artístico	Emiliano Dourado, Jeferson Nei e Nanan Rickman
17:00	**PAINEL DE CONTROLE** – A voz da mulher	Neide Boaz
19:00	**HORÁRIO DESTINADO A VOZ DO BRASIL**	
20:00	**JAMAICA SHOW** – Programa direcionado aos apreciadores do ritmo de reggae	Robert Pedra
22:00	**FIM DE NOITE** – Musicas para recordar – MPB – Flash Back	
00:00	**ENCERRAMENTO**	

Outros (origem externa) AUTOS FLS 01 A 67 (0082584) SEI 53000.006813/2013-01 / pg. 26

Ministério das Comunicações - SCS
Fls. 24
Rubrica

SÁBADO

HORÁRIO	PROGRAMA	APRESENTAÇÃO
06:00	**PAGODEANDO** – Programa destinado aos apreciadores do ritmo de pagode	Flávio Lenon
09:00	**IMPRESSÃO DIGITAL** – Programação Musical – Entretimento – Participação do Ouvinte	Vinícius Mondengo
12:00	**FIXAÇÃO** – Programa que dá oportunidade aos jovens e estudantes da comunidade que desejam aprender e praticar locução radiofônica	
14:00	**FLASH DE SUCESSO** – Programa interativo com promoções, sorteios de brindes e diversão.	Manoel Ribeiro
17:00	**IMPACTO GOSPEL** – Programa destinado a todas as Igrejas Evangélicas da Cidade	Adílio Barbosa, Genilsa Mendonça e Tatiele
19:00	**SHOW DA NOITE** – Recordações da jovem guarda	Fernandinho Abrão
24:00	**ENCERRAMENTO**	

DOMINGO

HORÁRIO	PROGRAMA	APRESENTAÇÃO
06:00	**PROGRAMAÇÃO MUSICAL DA MANHÃ**	Só músicas
07:00	**SANTA MISSA EM SEU LAR** – Programa Destinado à Igreja Católica	Pároco da Cidade
08:00	**PAGODEANDO** – Programa destinado aos apreciadores do ritmo de pagode	Flávio Lenon
10:00	**FLASH DE SUCESSO** – Programa interativo com promoções, sorteios de brindes e diversão.	Manoel Ribeiro
13:00	**FIXAÇÃO** – Programa que dá oportunidade aos jovens e estudantes da comunidade que desejam aprender e praticar locução radiofônica	
16:00	**IMPACTO GOSPEL** – Programa destinado a todas as Igrejas Evangélicas da Cidade	Adílio Barbosa, Genilsa Mendonça e
19:00	**SHOW DA NOITE** – Recordações da jovem guarda	Fernandinho Abrão
24:00	**ENCERRAMENTO**	

3. Eventualmente, essa programação pode ser alterada, especialmente aos sábados e domingos, quando eventos diferentes de ações comunitárias precisarem ser cobertos pela equipe da Rádio.
4. A emissora não veicula propaganda e sim **apoios culturais** de comerciantes dentro da área de alcance do sinal que dão incentivo a este serviço de Radiodifusão Comunitária.

Segue também, em anexo, a relação contendo os nomes dos componentes do CONSELHO COMUNITÁRIO.

Isanilson José Dias
Presidente
CPF. 645.710.174-72

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE SÃO BENTO
Rua Newton Bello, 800 - Centro -São Bento /MA. CEP. 65.235-000
CNPJ. 01.467.949/0001-69

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 25
Rubrica

LISTA DOS ASSOCIADOS

	NOME	DOCUMENTOS	ENDEREÇO
01	ISANILSON JOSÉ DIAS	CFP. 645.710.175-72 RG. 49480095-0/MA	Rua Carlos Brenha, 556 Centro, São Bento – MA.
02	CARLOS NERVAL SOUSA MOREIRA	CPF. 279.299.733-89 RG. 037892832009-1/MA	Rua São João, Centro, São Bento – MA.
03	OVÍDIO JOSÉ COSTA	CPF. 472.874.323-87 RG. 65.890.896-0/MA	Trav. 7 de Setembro, n° 3 Centro – São Bento-MA.
04	RUTH LOIDE RABELO FONSECA	CPF. 255.456.633-04 RG. 794.800/MA	Rua Carneiro de Freitas, 500, Centro, São Bento-MA.
05	ANTONIO MARTINHO DIAS NETO	CPF. 128.823.483-04 RG. 578.123/MA	Rua Carneiro de Freitas, Centro – São Bento
06	JOÃO DOS SANTOS RODRIGUES	CPF. 507.734.703-44 RG.	Rua Carneiro de Freitas, Centro – São Bento/MA.
07	JOSÉLIA DA ASSUNÇÃO MARQUES	CPF. RG. 936.658/ MA	Rua Carneiro de Freitas, s/n Centro – São Bento-MA
08	ADILTON PINHEIRO SOUSA	CPF 014.840.533-52 RG. 18889082001-0	Trav. Marechal Deodoro da Fonseca, 120 Bairro Módulo – São Bento-MA.
09	JAMILSON RIBAMAR BARBOSA	CPF. 721.379.403-53 RG. 20629594-4 / MA	Rua Carlos Brenha, Centro São Bento – MA
10	ISANEY RODRIGUES DIAS	CPF. 437.897.733-87 RG. 56759096-8/MA	Rua Newton Bello, 992 Centro, São Bento-MA.
11	CRISTIANE DINIZ SOUSA	CPF. 037.511.453-03 RG. 24857262003-2	Rua Carlos Brenha, Centro São Bento – MA.
12	CARINA SANTOS DE FREITAS	CPF. 049.919.713-57 RG. 031223682006-7	Trav. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n São Judas – São Bento-MA.
13	CARTEJANIO PINHEIRO DE JESUS	CPF. 829.486.403-00 RG. 66048696-2/MA	Rua Francisco Xavier, s/n Mutirão – São Bento/MA
14	JEFFERSON NEI CASTRO	CPF. 040.705.163-52 RG. 032805682007-2/MA	Trav. São José, 19, Bairro Outra Banda, S.Bento-MA
15	ROGÉRIO DE JESUS SANTOS SILVA	CPF. 602.751.653-45 RG. 030072562005-0	Trav. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n São Judas –São Bento – MA.
16	MANOEL DE JESUS BARROS RIBEIRO	CPF. 375.290.723-15 RG. 19779322002-4/MA	Rua João Alves,571, Bairro São Benedito, S.Bento-MA.
17	FERNANDO DE ASSIS ABRÃO	CPF. 408.825.783-91 RG. 041976882011-2/MA.	Rua Gentil Azevedo, 19 Bairro Mutirão, S.Bento/MA

Outros (origem externa) AUTOS FLS 01 A 67 (0082584) SEI 53000.006813/2013-01 / pg. 28

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE SÃO BENTO
Rua Newton Bello, 800 - Centro -São Bento /MA. CEP. 65.235-000
CNPJ. 01.467.949/0001-69

Ministério das Comunicações - SC
Fls. 26
Rubrica

RELAÇÃO DOS COMPONENTES DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE SÃO BENTO – MA.

Data de Posse do Conselho Comunitário: 07 de dezembro de2012

01	Colônia dos Pescadores Z-16 de São Bento	CNPJ	11.025.244/0001-45	Assinatura
		Nome	Jerônimo Silva	
		CPF	334.774.343-15	
		RG	885464/MA	
02	Associação Bumba Meu Boi Mimoso Sonho da Terra	CNPJ	02.511.621/0001-42	Assinatura
		Nome	Antonio M. Dias Neto	
		CPF	128.823.483-04	
		RG	578.128 SSP/MA	
03	SIMPROESEMA DE SÃO BENTO – MA.	CNPJ	05.645.999/0001-40	Assinatura
		Nome	Josiane Marques Figueiredo	
		CPF	515.650.803-00	
		RG	10579559/MA	
04	União Operária Sambentoense	CNPJ		Assinatura
		Nome	João Venâncio Lopes	
		CPF	004.168.448-08	
		RG	039729132010-5/MA.	
05	Sindicato dos Vigias Municipais de São Bento-MA.	CNPJ	11.169.509/0001-89	Assinatura
		Nome	Moises Costa Viegas	
		CPF	924.231.833-72	
		RG	659070960/MA	

São Bento, Maranhão 07 de fevereiro de 2013

Isanilson José Dias
Presidente da ACDSB

Outros (origem externa) AUTOS FLS 01 A 67 (0082584) SEI 53000.006813/2013-01 / pg. 29

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 27
Rubrica

LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR

IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE SÃO BENTO

NOME FANTASIA: RÁDIO SÃO BENTO FM

ENDEREÇO: RUA NEWTON BELLO, Nº 800 – CENTRO, NA CIDADE DE SÃO BENTO, ESTADO DO MARANHÃO, CEP: 65.235-000

CNPJ: 01.467.949/0001-69

SISTEMA IRRADIANTE DE COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 02S4202 DE LATITUDE E 44W4939 DE LONGITUDE.

TRANSMISSOR ANALISADO: CARACTERÍSTICAS GERAIS FORNECIDAS PELO FABRICANTE

1 – MODELO: SP5025 – **CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO ANATEL Nº 05698-XXX528-PROCESSO 53000009620/97.**

2 – FABRICANTE: AUAD CORRA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS..

3 – POTÊNCIA DE SAÍDA: DE 05 A 25 W, COM AJUSTE INTERNO.

4 - FAIXA DE FREQUÊNCIA: DE 87,9 A 108 MHz – SINTETIZADO.

5 – ESTABILIDADE DE FREQUÊNCIA A 25°C COM 115 Vac: **Delta fzero**= 15Hz; Total= 0,149 PPM.

6 – IMPEDÂNCIA DE SAÍDA: 50 0HMS – CONECTOR TIPO UHF FÊMEA.

7 – DESVIO DE FREQUÊNCIA PARA 100% DE MODULAÇÃO: +/- 75 KHz.

8 – TIPO DE MODULAÇÃO: FM DIRETA.

9 – TIPO DE EMISSÃO: 180KF3EGN.

10 – CAPACIDADE DE MODULAÇÃO: +/- 250 KHz.

LAUDO: Verificando todos os itens listados de (1) até (10) no transmissor do solicitante, concluímos que o mesmo se encontra com seus parâmetros dentro do especificado pelo fabricante, em consonância com as exigências do item 20.3, letra j, da Norma 01/2011, do Ministério das Comunicações, atendendo exigências da Resolução nº 303, de 02.07.2002, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

INSTRUMENTAL UTILIZADO: Analisador de Áudio HP 8903 A; Medidor de Potencia R&S-CMS-54, Carga Fantasma R&S-CMS-54; Medidor de Desvio, Demodulador Padrão e Gerador de Áudio R&S-CMS-54, Varivolt Denki-RC800/30.

São Bento (MA), 21 de Fevereiro de 2013.

José Fábio Bastos Franco
Eng.º de Eletrônica CREA 1624

Outros (origem externa) AUTOS FLS 01 A 67 (0082584) SEI 53000.006813/2013-01 / pg. 30

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE SÃO BENTO
Rua Newton Bello, 800 - Centro -São Bento /MA. CEP. 65.235-000
CNPJ. 01.467.949/0001-69

Ministério das Comunicações
Fls. 28
Rubrica

DECLARAÇÃO

Eu, Isanilson José Dias, na qualidade de representante legal da Associação Cultural e Desportiva de São Bento, inscrita no CNPJ sob o n° 01.467.949/0001-69, com sede na Rua Newton Bello, nº 800 – Centro, na cidade de São Bento, Estado do Maranhão, CEP: 65.235-000, declaro para os devidos fins que solicitei junto a ANATEL, vistoria específica para efeitos de renovação de outorga de acordo com a disponibilidade daquela Agência, conforme cópia do documento em anexo.

São Bento/MA, 26 de fevereiro de 2013.

Isanilson José Dias
Presidente
CPF: 645.710.174-72

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 29
Rubrica

Oficio nº 001/2013 São Bento (MA), 18 de fevereiro de 2013

À
Agencia Nacional de Telecomunicações – ANATEL-MA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
ANATEL - UORG 1
PROTOCOLO GERAL
Nº 53572.001662/2013
EM 25 / 02 / 2013
Endina

Senhor Gerente,

Considerando o encerramento da licença concedida pelo Ministério das Comunicações a esta Entidade, Fistel nº 50011372842, relativo à execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na cidade de São Bento/MA, vimos solicitar a V.Sa., vistoria a nossa estação por essa agencia visando a renovação de outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme a relação elencada na Norma Nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC Nº 462, de 14 de outubro de 2011, subitem 20.3 para as providências que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Isanilson José Dias
Presidente
CPF: 645.710.174-72

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE SÃO BENTO
Rua Newton Bello, nº 800 – Centro, cidade de São Bento, Estado do Maranhão, CEP: 65.235-000
Fone: 98- 96212558

Outros (origem externa) AUTOS FLS 01 A 67 (0082584) SEI 53000.006813/2013-01 / pg. 32

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE SÃO BENTO
Rua Newton Bello, 800 - Centro -São Bento /MA. CEP. 65.235-000
CNPJ. 01.467.949/0001-69

Ministério das Comunicações - SCS
Fls. 30
Rubrica

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, como representante legal da entidade requerente, para fins de instrução do processo de renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, junto ao Ministério das Comunicações, que toda a documentação encaminhada ao Departamento de Outorga, está sendo encaminhada em original ou cópia autenticada conforme relação descrita no formulário constante no subitem 20.3 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011.

São Bento/MA, 21 de fevereiro de 2013

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE SÃO BENTO
Isanilson José Dias
Presidente
CPF: 645.710.174-72

Endereço para correspondência: Rua Newton Bello, nº 800 – Centro, cidade de São Bento, Estado do Maranhão, CEP: 65.235-000
Telefone para contato: 098-33831962/ 96212558

Ministério das Comunic
Fls. 31
Rubrica

CONFEA/CREA-MA
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão
ART - Anotação de Responsabilidade Técnica - Lei Federal No 6496/77

ATENÇÃO: Verificar **VALIDADE** no link **https://maranhao.crea-rn.org.br/checkart**, informando a carteira do profissional e o número desta ART.

No. ART
00015011881355050510

ART Facil 3.2.1

CONTRATADO

1 - Título(s) do Profissional	2 - Nome do Profissional	3 - Carteira CREA
ENGENHEIRO ELETRICISTA	**JOSE ABILIO BASTOS FRANCO**	**1501188135XXXX**

4 - Endereço de Correspondência	5 - Bairro	6 - Cidade	7 - UF
JD. LIBANES Q/B C/05	**OLHO D?GUA**	**SAO LUIS**	**MA**

8 - CEP	9 -Telefone	10 - E-MAIL
65065220	**0982483570**	**abiliof@gmail.com**

11 - Empresa Contratada	12 - Registro no CREA
XXXX

do comprovante de pagamento e validando-a através do link **https://maranhao.crea-rn.org.br/checkart**, informando a carteira do profissional e o número da ART.

(4)O Boleto Bancário referente a esta ART é **8200666677**

[1a via PROFISSIONAL] [2a via CONTRATANTE] [3a via OBRA/SERVIÇO] [4a via ORGAO PUBLICO]

Ministério das Comunicações - SEC
Fls. 32
Rubrica

Fls. 33

CAIXA | 104-0 | **10490.52267 19000.200840 20066.667773 2 56370000006000**

Cedente			Agência/Código do Cedente	Espécie	Quantidade	Nosso número
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão			**0027 / 052261-9**	R$		**24000008200666677 - 7**
Número do documento		CPF/CNPJ	Vencimento			Valor documento
1501188135XXXX		**06062038000175**	**14/03/2013**			**60,00**
(-) Desconto / Abatimentos	(-) Outras deduções		(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos		(=) Valor cobrado

Sacado
JOSE ABILIO BASTOS FRANCO
Demonstrativo

Autenticação mecânica

601 - Anot.Resp.Tecnica-ART - 2013 - 00015011881355050510 - 60,00 (01/01)

NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO.

Corte na linha pontilhada

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

OTINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap

063-797301898-1

04/MAR/2013 HORA DF 18:27:28

EDI. 09.17808-4
LOCALIDADE: SAO LUIS TERM 018232
AG. VINCULADA: 1739

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
BLOQUETO CAIXA

CÓDIGO DO CEDENTE: 52261
NOSSO NÚMERO: 24000008200666677
DATA DE VENCIMENTO: 14/03/2013
VALOR DO PAGAMENTO: 60,00

1049052267 19000200840
20066667773 2 56370000006000

063-797301898-1

VIA DO CLIENTE

Ao

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária.

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar - 70.044-900

Brasília - DF

Ministério das Comunicações - SCS
Fls. 34
Rubrica

CORREIOS
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR
PESO / WEIGHT (kg)
RQ 01005903 1 BR

Outros (origem externa) AUTOS FLS 01 A 67 (0082584) SEI 53000.006813/2013-01 / pg. 37

Lic 4º

18

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE SÃO BENTO
Rua Newton Bello, 800 - Centro -São Bento /MA. CEP. 65.235-000
CNPJ. 01.467.949/0001-69

Oficio nº 006/2013

São Bento (MA), 02 de Abril de 2013

Pedido Irrestrito

Fls. 35
Rubrica:

Ao
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
A : Sr. Samir Amando Granja Nobre Maia
M.D. Coordenador-Geral

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 016881/2013-70
SEAPA/SCE
10/04/2013-10:04

REF: OFICIO Nº 870/2013/CGRC/SCE-MC E NOTA TÉCNICA Nº 623/2013/CGRC/SCE-MC
PROCESSO Nº 53680.000701/1998

Ilustríssimo Coordenador Geral,

Em atenção aos documentos em referência, vimos à presença de V.S.a., tempes vamente, apresentar manifestação e requerimento em anexo no que se refere ao Processo de Renovação de Outorga da **Associação Cultural e Desportiva de São Bento**.

Informamos ainda que em 08.03 p.p. encaminhamos a esse Ministério das Comunicações, documentação de acordo com a relação elencada na Norma Nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC N º 462, de 14 de outubro de 2011, subitem 20.3, necessária à referida renovação rela va ao Serviço de Radiodifusão Comunitária conforme comprovante em anexo.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se zerem necessários, e, desde já, agradecemos a atenção que dispensar ao nosso pleito.

Cordialmente,

Isanilson José Dias
Presidente
CPF: 645.710.174-72

Obs: Total de anexos: ..16.. (DEZESSEIS -)

Outros (origem externa) AUTOS FLS 01 A 67 (0082584) SEI 53000.006813/2013-01 / pg. 38

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Nº do Processo: **53680-701/98**

A **Associação Cultural de Desportiva São Bento**, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.467.949/0001-69, com sede na Rua Newton Bello, nº 800, Centro, na cidade de São Bento, Estado do Maranhão, CEP nº 65.235-000, vem perante Vossa Senhoria, com as honras de estilo, por meio do subscritor, apresentar

DEFESA ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

da decisão constante na **Nota técnica nº623/20013/CGRC/SCE-MC**, comunicado através do **Ofício nº 870/2013/CGRC/SC-MC**, pelos fatos a seguir expostos:

São Paulo
Rua José Antônio Coelho, nº 300, CJ-153, Bloco A. Ed. Boulevard.
Vila Mariana - São Paulo-SP
CEP 04.011-060
Tel. +55 11 986353505

São Luís
Rua Projetada nº 1, Quadra B, Casa nº 05.
Olho d'água-São Luís - MA
CEP 65.065-290
Tel. +55 98 32483570 Fax. +55 98 32483570

fabriciofrancoadv@gmail.com

DOS FATOS:

Fls. 37

A Associação Cultural de Desportiva São Bento foi instituída e autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária através do **Ato nº 36.729, de 06.06.2003, publicado no D.O.U. do dia 10.06.2003.** Vale ressaltar que a Associação cumpriu estritamente os ditames da Lei nº 9.612/98, que Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

A rádio comunitária atendeu à comunidade beneficiada e de oportunidade à difusão de ideias, e de elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; ofereceu mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; prestou fielmente os serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, no que foi necessário; contribuiu para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; e, por fim, permitiu a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

A programação da "ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE SÃO BENTO", sob, frequência 106,3 MHz, em estrito cumprimento aos ditames do artigo 4º da Lei nº 9.612/98, sempre deu preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade; promoveu as atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade; difundiu o respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade; jamais discriminou os munícipes em razão de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.

Sem delongas, a Associação em comento contribuiu e muito para o desenvolvimento sócio-educativo da comunidade.

Outros (origem externa) AUTOS FLS 01 A 67 (0082584) SEI 53000.006813/2013-01 / pg. 40

Min das Comunicações Fls 98

Após minuciosamente comprovadas todas as exigência legais da Agência ANATEL, foi autorizada a concessão por intermédio do **Ato nº 36.729, de 06.06.2003, publicado no D.O.U do dia 10.06.2003, do Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL**e "entrou no ar", na frequência 106,7 MHz, através da **Licença para Funcionamento de Estação de Radiodifusão Comunitária** que foi emitida em 14.07.2003, **válida por 10 anos**, conforme documentação em anexo **(DOC 01)**

Logo, **a licença ainda está vigente**, pois considerando o **prazo de 10 anos** para funcionamento, este somente se encerra em **14.07.2013**.

Com o fito de dar continuidade aos trabalhos **a Associação requereu renovação da outorga em 27.02.2013**, consoante comprova documentação em anexo **(DOC 02)**, concedida no Processo de Outorga nº 53.680.701/98, para os serviços de Radiodifusão Comunitária, na localidade de São Bento /MA, dentro do prazo legal, senão vejamos:

DO DIREITO:

O **Ato nº 36.729, de 06.06.2003, publicado no D.O.U do dia 10.06.2003** assim preveu, *in verbis*:

> "O Superintendente de Serviços de Comunicações de Massa da Agencia Nacional de Telecomunicações- ANATEL – no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos VI e VIII do artº nº 198 do Regimento Interno da ANATEL aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001 e considerando, ainda, o que consta da Resolução ANATEL nº 68, de 20 de novembro de 1998 e do Processo nº 53500.000672/02,RESOLVE:
> Art. 1º **Outorga** autorização do Uso de Radiofrequencia à Associação Cultural de Desportiva São Bento, entidade **autorizada** a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Bento, Estado do Maranhão, visando a utilização da radiofreqüência 106,3 MHz, correspondente ao canal 292, da faixa de FM, na **execução** do referido serviço.

Outros (origem externa) AUTOS FLS 01 A 67 (0082584) SEI 53000.006813/2013-01 / pg. 41

Art. 2º Fixar o valor de R$100,00(cem reais) referente ao preço público pelo direito de uso da radiofrequência **autorizada** no art. 1º.
Art. 3º Estabelecer que a entrada em vigor da presente autorização de **uso** da radiofrequência está **condicionada à efetivação do recolhimento do valor fixado no art. 2º e subsistirá até a data do vencimento do prazo de validade da autorização para execução do serviço mencionada no art.1º.**
Art. 4º Este **Ato** entra em vigor na data de sua publicação.
ARA APKAR MINASSIAN
SUPERINTENDENTE"

Deste modo, verifica-se que a outorga da autorização do Uso de Radiofrequencia à Associação Cultural de Desportiva São Bento, estabelece expressamente "*que a entrada em vigor da presente autorização de **uso** da radiofrequência está **condicionada à efetivação do recolhimento do valor fixado no art. 2º e subsistirá até a data do vencimento do prazo de validade da autorização para execução do serviço mencionada no art.1º**"* (grifos nossos).

O **Ato acima transcrito foi publicado no D.O.U. do dia 10.06.2003**, foi encaminhado para a Associação Cultural e Desportiva São Bento em 04.08. 2003 através do Ofício 1570/2003/ANATEL/PA, em anexo, **(DOC 03)** e **(DOC 04)** juntamente com os boletos de pagamento do PPDUR no valor de R$100,00 com vencimento para 20.08.2003 e taxa de instalação do FISTEL no valor de R$200,00, com a data de vencimento para quitação em 27.08.2003, essa referente à emissão da Licença de Funcionamento.

Ressalta-se ainda que foi facultado pelo Gerente Regional da ANATEL/PA, Sr. João Alberto Reis Luz, consoante Ofício 1570/2003/ANATEL/PA, **o prazo até o dia 15.09.2003 para a devolução dos boletos pagos**, conforme documento em anexo **(DOC 05) e (DOC 06)**.

Analisando-se os documentos, verificamos que **o processo encerrou-se efetivamente em 15.07.2003, data em que a Associação Cultural e Desportiva São Bento pôde iniciar sua operação, consoante se comprova com a data de emissão que consta na "licença para funcionamento de estação de radiodifusão comunitária" em**

Outros (origem externa) AUTOS FLS 01 A 67 (0082584) SEI 53000.006813/2013-01 / pg. 42

anexo (**DOC 01**) colocando "*no ar*" a frequência de 106,3 MHz concedida pelo ATO Nº 36.720, publicado no D.O.U de 10.06.2003.

Seja considerada a data de publicação do ATO DE OUTORGA Nº 36.720/03, publicado no D.O.U.de 10.06.2003 com vencimento de 10 anos em **10.06.2013** ou seja considerada a data de emissão que consta na "licença para funcionamento de estação de radiodifusão comunitária" emitida em 14.07.2003, com validade de 10 anos conforme previsto na licença, vencível em **14.07.2013**, a Associação Cultural e Desportiva de São Bento, sem dúvidas, **requereu Renovação da Outorga, consoante se comprova com o documento em anexo, (DOC 07), (DOC 08) e (DOC 09) dentro do Prazo Legal.**

DO PEDIDO:

Ex positis, requer a Associação Cultural e Desportiva São Bento, **a reconsideração da Nota Técnica e a renovação da concessão de Outorga**, para o Uso de Radiofrequencia à Associação Cultural de Desportiva São Bento, para a continuidade da execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Bento, Estado do Maranhão, visando a utilização da radiofrequência 106,3 MHz, correspondente ao canal 292, da faixa de FM, tendo em vista que o **PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA**, foi realizado dentro do prazo Legal de 10 anos, ou seja, em 27.02.2013, consoante documentação em anexo, as taxas referentes aos exercício de 2013 foram pagas tempestivamente conforme anexo **(DOC 10)** e **(DOC 11)** e há pleno interesse social no funcionamento da Rádio Comunitária.

Pede e Espera Deferimento.

São Luis, 5 de Abril de 2013.

FABRÍCIO ABÍLIO BARRA FRANCO

OAB/SP nº 308.052 – OAB/PA nº 16.277

Outros (origem externa) AUTOS FLS 01 A 67 (0082584) SEI 53000.006813/2013-01 / pg. 43

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

NOME/RAZÃO SOCIAL				Nº FISTEL
ASSOCIACAO CULTURAL E DESPORTIVA DE SAO BENTO				50011372842
Nº. DA ESTAÇÃO	CNPJ	Nº PROCESSO	LATITUDE	LONGITUDE
631400320	01.467.949/0001-69	53680-701/98	02S4202	44W4939

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO		
RUA NEWTON BELLO, 800			
BAIRRO	MUNICÍPIO	CEP	U.F.
CENTRO	SAO BENTO	********	MA

CIDADE DA OUTORGA.....: SAO BENTO — UF.....: MA
NOME FANTASIA.....: *********
CANAL.....: 292
FREQUENCIA.....: 106,3 (MHz)
RAIO DA AREA DE SERVICO.....: 1 (km)
HORARIO/DIAS DE FUNCIONAMENTO: 06:00 / 24:00 (DOM. A DOM.) /
PERP MAXIMA.....: ****** (W)
INDICATIVO DA ESTACAO.....: ZYC661

ESTUDIO.....: RUA NEWTON BELLO, 800
MUNICIPIO.....: SAO BENTO UF.: MA LOCALIDADE..:

TRANSMISSOR PRINCIPAL.....: AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA.
MODELO.....: SP5025 CODIGO...: 0056/98-XXX0528 POTENCIA.....: 25,000 (W)
TRANSMISSOR AUXILIAR.....: **********
MODELO.....: CODIGO...: ****** POTENCIA.....: ** (W)

ANTENA.....: AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
MODELO.....: DP 0 DB POLARIZACAO...: V GANHO.....: 0,00 (dBb)
DESCRICAO.....: DIPOLO
ALTURA CENTRO IRRADIACAO..: 30,00 (M) COTA BASE TORRE..: **** (M)

A EMISSORA DO RADCOM OPERARA SEM DIREITO A PROTECAO CONTRA EVENTUAIS INTERFERENCIAS CAUSADAS POR ESTACOES DE SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E DE RADIODIFUSAO REGULARMENTE INSTALADAS.

OBSERVAÇÕES	EMITIDA EM	VÁLIDA ATÉ
**********		
**********	14/07/2003	0/00/10

ASSINATURA E CARIMBO
OTTO TEIXEIRA
MINISTRO DAS COMUNICACOES

Vanda Extra Judicial de Palmeirândia
Comarca de S. Bento
Carlos Henrique C Pereira
Tabelião Substituto
Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Maranhão
Autenticação
000027993732
VALE

CARTÓRIO ÚNICO EXTRAJUDICIAL
Marechal Eurico Dutra 288 - Centro
Palmeirândia - MA
Autentico a presente xerocópia
Reprodução fiel original, nos termos
Da lei 2148 de 25 de Abril de 1940, e dou fé
Palmeirândia em 20/02/2013
Carlos Henrique C Pereira

Fls. 41

DOC 01

Outros (origem externa) AUTOS FLS 01 A 67 (0082584) SEI 53000.006813/2013-01 / pg. 44

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE SÃO BENTO
Rua Newton Bello, 800 - Centro -São Bento / MA. CEP. 65.235-000
CNPJ. 01.467.949/0001-69

MC Comunicações
Fls. 42
Rubrica

Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado das Comunicações

Associação Cultural e Desportiva de São Bento, inscrita no CNPJ sob o n° 01.467.949/0001-69, com sede na Rua Newton Bello, nº 800 – Centro, na cidade de São Bento, Estado do Maranhão, CEP: 65.235-000, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente autorizada conforme Portaria nº 52 datada de 12 de março de 2001 e Ato nº 36.729 publicado no Diário Oficial da União datado de 10 de junho de 2003, vem respeitosamente à presença de Va. Exa. requerer a renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária em atendimento ao subitem 20.2 da Norma nº 1/2011, bem como, apresentar a documentação de que trata o item 20.3 da Norma nº 1/2011 aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União.

São Bento/MA, 27 de fevereiro de 2013.

Isanilson José Dias
Presidente
CPF: 645.710.174-72

DOC 02

Fls. 43
Rubrica

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

RACIO...NE

Ofício nº 1570/2003/OT/ANATEL/PA

Belém, 04 de Agosto de 2003

Ref.: Processo nº 53500.000672/02

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V.Sa. em anexo, o ato nº 36729, publicado no Diário Oficial da União do dia 10.06.2003, que outorgou autorização para direito de uso de radiofreqüência a essa associação.

2- Consoante o artigo 2º do ato acima, encaminhamos o Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofreqüências – PPDUR, no valor de R$ 100,00 (cem reais), vencimento para pagamento no dia 20/08/2003 e taxa de instalação do FISTEL no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), com a data de vencimento para quitação em 27/08/2003, essa referente à emissão da licença de funcionamento, cuja cópia enviamos anexa.

3. Pelo exposto, facultamos o prazo máximo até o dia 15/09/2003, para encaminhamento a esta Agência, com endereço à Travessa Rosa Moreira, 476, Bairro do Telégrafo, CEP: 66113-115, Belém/PA, de cópias dos comprovantes de pagamentos dos boletos.

4. Para dirimir eventuais dúvidas, nos colocamos à disposição através do telefone 91 299-2032.

Atenciosamente,

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente Regional

Ilmº Senhor
Presidente da Associação Cultural e Desportiva de São Bento
Rua Newton Bello, 800 - Centro
65235-000 – São Bento/MA

DOC 03

ATO Nº 36.729, DE 06 DE JUNHO DE 2003.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos VI e VIII do art. 198 do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001 e considerando, ainda, o que consta da Resolução ANATEL nº 68, de 20 de novembro de 1998 e do Processo nº 53500.000672/02,

RESOLVE:

Art.1º Outorgar autorização de Uso de Radiofreqüência à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE SÃO BENTO, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de São Bento, Estado do Maranhão, visando a utilização da freqüência 106,3 MHz, correspondente ao canal 292 da faixa de FM, na execução do referido serviço.

Art. 2º Fixar o valor de R$ 100,00 (cem reais) referente ao preço público pelo direito de uso da radiofreqüência autorizada no art. 1º.

Art. 3º Estabelecer que a entrada em vigor da presente autorização de uso da radiofreqüência está condicionada à efetivação do recolhimento do valor fixado no art. 2º e subsistirá até a data do vencimento do prazo de validade da autorização para execução do serviço mencionado no art. 1º.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

DOC 04

Outros (origem externa) AUTOS FLS 01 A 67 (0082584) SEI 53000.006813/2013-01 / pg. 47

00198.47631 55001.137284 42000.441214 2 21430000010000 Recibo do Sacado

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Data do Processamento
18/07/2003 -
ANATEL\LUIZPAULO

Vencimento
20/08/2003

Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv)
[illegible]

Informações

FM - COMUNITARIA - Código= 231
PRECO PUBLICO PELO DIREITO DE USO RADIOFREQUENCIA - Códi

Referência: Nº Processo: D

- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)
- Não conceder desconto/abatimento/dedução
- Débitos gerados a partir de 01/02/2002, Resolução 289/2002

09/09/2003 - BANCO DO BRASIL
26071076O

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

BANCO DO BRASIL S.A.

MOEDA NUMERO
CONVENIO
AGENCIA MUNICIPAL DE
AGENCIA/COD. DEPOSIT
DATA DE VENCIMENTO
DATA DE PAGAMENTO
VALOR DO DOCUMENTO
MORA/MULTA/JUROS
VALOR COBRADO
NR. AUTENTICACAO

(=)Valor do Documento	(+)Mora/Multa/Ju
100,00	

Sacado: **ASSOCIACAO CULTURAL E DESPORTIVA DE SAO BEN**
CNPJ/CPF: 01467241000[illegible]

Comunicações SSCE Rubrica Fls. 45

DOC 05

Outros (origem externa) AUTOS FLS 01 A 67 (0082584) SEI 53000.006813/2013-01 / pg. 48

00190.47651 33001.137284 42000.302618 3 41000000024000 Recibo do Sacado

DOC 06

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	Data do Processamento 18/07/2003 - ANATEL\LUIZPAULO	Vencimento
	Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv) 50011372842-0005-67	

Informações

FM - COMUNITARIA - Código= 231
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE INSTALACAO - TFI - Código= 6766

- Quantidade de estações referente ao ano = 2003:

A - TODOS OS TIPOS DE ESTACAO - 1

Referência: SAO BENTO/MA - CAN.:292

- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)
- Não conceder desconto/abatimento/cedução

(=)Valor do Documento	(+)Mora/Multa/Juros
200,00	

Sacado: **ASSOCIACAO CULTURAL E DESPORTIVA DE SAO BENTO**
CNPJ/CPF: 01467949000169

Processo São Benito.
c/ AR pl Associação

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 69302025 - AC SHOPPING DO AUTOMOVEL
SAO LUIS MA
CNPJ.....: 34028316/7558 Ins Est.: 120740729

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento..: 08/03/2013 Hora.....: 17:32:05
Caixa.....: 49694537 Matricula..: 83784284
Lancamento.: 042 Atendimento: 00032
Modalidade.: A Vista

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R$)
CARTA COMERCIAL A V	1	9,30
Valor do Porte(R$)..:	3,30	
Cep Destino:	70044-900 (DF)	
Peso real (G).....:	150	
OBJETO.....:	RQ010059031BR	
AVISO DE RECEBIMENTO:	3,00	
REGISTRO NACIONAL..:	3,00	
Selo.....:	9,30	

Valor Declarado nao solicitado(R$)
No caso de objeto com valor, faca seguro, declarando o valor do objeto.

VALOR EM DINHEIRO(R$): 9,30
VALOR RECEBIDO(R$)=> 10,00

TROCO(R$)=========> 0,70

Obj Postado após horário lim post ag. DH (Depois da Hora)

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES LEI 6538/78

CAC - Capitais e Regiões Metrop. 30030100
Demais Localidades: 0800/257282 Sugestões e Reclamações:0800725010O - www.correios.com.br

VIA CLIENTE SARA 6.3.07

DOC 07

Outros (origem externa) AUTOS FLS 01 A 67 (0082584) SEI 53000.006813/2013-01 / pg. 50

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATARIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

MINIST. COMUNICAÇÕES - SSCE - CGRCCOMUNITA.

ENDEREÇO / *ADRESSE*

ESPLANADA DOS MINISTERIOS - BLR - 3° ANDAR

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*
0.044-900	BRASILIA	DF	BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

FICIO Nº 005/2013 - RENOV. OUTOREA

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARE*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Alton

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*

14/03/13

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

MAR 2013

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RECEPTEUR*

Alton da Silva Pinto
Datilógrafo
Matrícula: 0158867

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO CARTEIRO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Carteirado
Agente de Correios
Matrícula 1.7.[illegible]

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

DOC 08

Outros (origem externa) AUTOS FLS 01 A 67 (0082584) SEI 53000.006813/2013-01 / pg. 51

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

(Nº DE REGISTRO DO OBJETO)
RQ 01005903 1 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DEPOT*
__/__/____

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h	__/__/____ : h	__/__/____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*
ASS. CULTURAL E DESPORTIVA
DE SÃO BENTO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*
RUA NEWTON BELLO, SCC
CENTRO

CIDADE / *LOCALITÉ*
SÃO BENTO

UF
MA

BRASIL

6 5 2 3 5 - 0 0 0

SGCE Fls. 49 Comunicação Interna

60 3OD

Outros (origem externa) AUTOS FLS 01 A 67 (0082584) SEI 53000.006813/2013-01 / pg. 52

Ajuda Imprimir

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
Guia de Recolhimento da União - GRU

Código do Recolhimento	12672
Número (NRO) de Referência - FISTEL	50011372842002
Competência	-
Vencimento	31/03/2013
CNPJ/CPF Contribuinte	0146794900016
Unidade Favorecida	413001/41231
(=) Valor do Principal	10,0
(-) Descontos/Abatimento	********
(-) Outras deduções	********
(+) Mora/Multa	********
(+) Juros/Encargos	********
(+) Outros Acréscimos	
(+) Valor Total	

ne do Contribuinte/Recolhedor: **ASSOCIACAO CULTURAL E SPORTIVA DE SAO BENTO**

ÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-SEDE

. Informações:

ATENÇÃO: PARA PAGAMENTO DESTE BOLETO NO SIAFI, UTILIZAR:
CÓDIGO DE ARRECADAÇÃO : 52672-0
UG ARRECADAÇÃO: 413001 (Qualquer dúvida, enviar e-mail para: el@anatel.gov.br)
Radiodifusão Comunitária - Código= 231
Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública - Código= 4200 -
) = 2013:
Quantidade de estações:
A TODOS OS TIPOS DE ESTACAO - 1

Mensagem

Possui débito(s) de TFF em ano(s) anterior(es):2012 e de outra(s) eita(s)

Regras
- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)
- Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20%
- Juros (SELIC): Somar mes a mes, a partir do mês subseqüente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento.

Outro boleto poderá ser obtido no site:
o://sistemas.anatel.gov.br/boleto

Fls. 50

GRU - Simples

pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A

24/01/2013 - BANCO DO BRASIL 11:06:20
260713498 01/6

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio GRU GUIA RECOL.UNIAO(REF)		
Codigo de Barras	85810000000-5	10000363126 1
	72049265001-1	13728420023-4
Data do pagamento		24/01/2013
Valor em Dinheiro		10,00
Valor em Cheque		0,00
Valor Total		10,00
NR.AUTENTICACAO		6.CA7.A0A.75E.9A9.BF1

DOC 10

Ajuda Imprimir

00194.56979 45001.137285 42002.266213 6 56540000006600 Recibo do Sacado

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Data do Processamento	Vencimento
21/01/2013	31/03/2013
Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv)	
500113728 42-0022-66	

1. Informações

Radiodifusão Comunitária - Código= 231

Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Código= 1329 - ano = 2013:

Quantidade de estações:

A - TODOS OS TIPOS DE ESTACAO - 1

Estações(s)/Indicativo(s): - 631400320

2. Mensagem

Possui débito(s) de TFF em ano(s) anterior(es):2012 e de outra(s) receita(s)

3. Regras

- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)
- Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20%
- Juros (SELIC): Somar mes a mes, a partir do mês subseqüente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento.

(=)Valor do Documento	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Cobrado
66,00			

Sacado: **ASSOCIACAO CULTURAL E DESPORTIVA DE SAO BENTO**

CNPJ/CPF: 01467949000169

Autenticacão Mecânica

24/01/2013 - BANCO DO BRASIL 11:08:10
260713498 0178

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00194569794500113728542002266213656540000006600
NOSSO NUMERO 500113728420022 66
CONVENIO 00456974
FISTEL - TX DE FISCALIZ E FUNC
AGENCIA/COD. CEDENTE 1607/00333218
DATA DE VENCIMENTO 01/04/2013
DATA DO PAGAMENTO 24/01/2013
VALOR DO DOCUMENTO 66,00
VALOR COBRADO 66,00

NR.AUTENTICACAO A.538.C12.190.B70.895
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

DOC 11

CORREIOS

www.correios.com.br

CORREIOS SEDEX

FC0928/38 AR MP PESO (kg) MANDOU, CHEGOU.

SA 34774325 6 BR

Fls: 52

DESTINATÁRIO

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES - SSCE/CGRC

FONE

ENDEREÇO

ESPLANADA DOS MINISTERIOS - BLOCO R - 3º ANDAR

CIDADE

BRASILIA

UF

DF

CEP

70044-900

REMETENTE

ASSOC. CULTURAL E DESPORTIVA DES. BENSO

FONE

ENDEREÇO

RUA NEWTON BELLO, Nº 800 - CENTRO

CEP

CIDADE

BENSO

UF

MA

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- Mudou-se
- Recusado
- Desconhecido
- Não procurado
- Endereço insuficiente
- Não existe o número indicado
- Outros (especificar)

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª: __/__/__ às ____h.

2ª: __/__/__ às ____h.

3ª: __/__/__ às ____h.

CARIMBO

UNIDADE ENTREGADORA

Outros (origem externa) AUTOS PLS 01 A 67 (0082584) SEI 53000.006813/2013-01 / pg. 55

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviço de Radiodifusão

Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão

ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Fls.: 53
Rubrica:

Identificação do Processo

Número: 53000.006813/2013 Localidade / UF: SÃO BENTO/MA

Entidade: ASSOCIACAO CULTURAL E DESPORTIVA DE SAO BENTO

Aviso: 4 Publicação: 18/03/1999 Prazo: 30 Canal: 292

Processo	
1. A Entidade é uma:	Associação

2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone
Jamílson Ribamar Barbosa	721.379.403-53	Diretor Administrativo	30/05/2012 30/05/2016	
Adilton Pinheiro Sousa	014.840.533-97	Diretor Administrativo Financeiro	30/05/2012 30/05/2016	
Isanílson José Dias	645.710.174-72	Presidente	30/05/2012 30/05/2016	

3. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Em face da análise efetuada nos autos, em detrimento a Lei 9.612/98, bem como Norma Complementar nº 01/011 e face à Portaria 197/2013, constatou-se que a entidade apresentou os seguintes documentos:

- Certidão da ANATEL - fls. 9;

- Cópia do CNPJ - fls. 10;

- Estatuto atualizado ou cópia das alterações - fls. 11-16;

- Ata de eleição da Diretoria em exercício, devidamente registrada, datada de 30/05/2012 - fls. 17;

- Prova de Nacionalidade e maioridade dos dirigentes - fls. 20-22;

Requerimento devidamente instruído.

É o relatório.

À Consideração Superior.

Cláudia Pereira

Pedro Luis Barreto Vianna Rocha

Outros (origem externa) AUTOS FLS 01 A 67 (0082584) SEI 53000.006813/2013-01 / pg. 56

M. das Comunicações
Fls. 54
Rubrica:

NOTA TÉCNICA Nº 0473/2014/CGRC/DEAA/SCE-MC

Assunto: **Renovação de Outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

Referências: Processo nº **53000.006813/2013.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise do requerimento por meio da qual a **Associação Cultural Desportiva de São Bento** solicita Renovação de Outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **São Bento,** estado do **Maranhão**.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à **Associação Cultural Desportiva de São Bento** para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária se expirou em 05/12/2012. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, apresentou seu pedido de renovação de outorga em 20/03/2013, às fls. 04, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, Parágrafo Único da Lei nº 9.612/1998 e do subitem 20.2 da Norma nº 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462/2011. O pleito da entidade é tempestivo, tendo em vista a Portaria nº 197, de 1/7/2013, publicada no D.O.U. de 2/7/2013, que estendeu a data limite para apresentação de pedido de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária até 30/11/2013.

REQUERENTE
Associação Cultural Desportiva de São Bento

QUADRO DIRETIVO
Isanílson José Dias – Presidente
Jamílson Ribamar Barbosa – Diretor Administrativo
Adilton Pinheiro Sousa – Diretor Administrativo-Financeiro

3. A análise da documentação apresentada, com base no que dispõem a Lei nº 9.612/1998 e a Norma nº 01/2011, indicou a completa instrução do pedido, conforme *check-list* abaixo:

	ITEM	ANÁLISE
1.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Norma nº 01/2011.	Ok, fls. 11 a 16
2.	Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	Ok, fls. 17
3.	Comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes.	Ok, fls. 20 a 22

Outros (origem externa) AUTOS Fls. 01 A 67 (0082584) SEI 53000.006813/2013-01 / pg. 57

4.	CPF de todos os dirigentes	Ok, fls. 20 a 22
5.	Declaração, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação	Ok, fl. 08
6.	Certidão negativa de débitos das receitas administradas pela Anatel	Ok, fl. 09
7.	Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, válido e atual;	Ok, fl. 10
8.	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 01/2011, versando sobre a programação veiculada pela emissora.	Ok, fls. 23 e 24

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, e tendo em vista a completa instrução do pedido de Renovação de Outorga, conforme *check-list* constante do item 4, opinamos pelo encaminhamento do presente processo à Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

5. Ainda, convém ressaltar que o Ministério das Comunicações tem como meta inscrita no Plano Plurianual 2012-15 a fiscalização de todas as entidades executantes de serviços de radiodifusão, o que importa dizer que no prazo de sua vigência a outorga em questão será objeto de fiscalização quanto às suas características técnicas, ao conteúdo veiculado e/ou à composição do seu quadro diretivo. Além dessas fiscalizações planejadas, eventuais denúncias ofertadas em face das outorgas de radiodifusão serão objeto de apuração e, se for o caso, solicitada à Anatel a sua fiscalização in loco.

À consideração superior.

Brasília, 30 de janeiro de 2014.

Natália Froemming

Natália Froemming
Chefe de Serviço

De acordo. À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Brasília, 31 de Janeiro de 2014.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

Outros (origem externa) AUTOS FLS 01 A 67 (0082584) SEI 53000.006813/2013-01 / pg. 58

SSCE-M. das Com... Fls. 55 Rubrica:

De acordo. Encaminhe-se à Senhora Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 4 de fevereiro de 2014.

OCTAVIO PENNA PIERANTI
Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação

De acordo. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica.

Brasília, 24 de Abril de 2014.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

Outros (origem externa) AUTOS FLS 01 A 67 (0082584) SEI 53000.006813/2013-01 / pg. 59

Requerente | Técnica1 | Jurídica | Técnica2 | Documentos | Representatividade | Indeferimento

CheckList

Entidade : * ASSOCIACAO CULTURAL E DESPORTIVA DE SAO BENTO

Nome Fantasia :

CNPJ : 01.467.949/0001-69

Telefone(s) :

Latitude: S02º41'49"

Longitude: W44º49'41"

Email(s) :

Endereço(s) :
(Sede)
NEWTON BELLO , 800, CENTRO - SÃO BENTO - MARANHAO

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 56
Rubrica

Coordenadas do Sistema Irradiante

Latitude: *	S02º42'02"	
Longitude: *	W44º49'39"	
Distância entre sistema irradiante e IBGE	0,41	Km

Coordenadas da Sede

Latitude:		
Longitude:		
Distância entre sede e sistema irradiante		Km

Nº do processo : * 53680.000701/1998 Volume: 0001

Localidade de Pequeno Porte? :

UF/Localidade: MA SÃO BENTO

Distrito/Subdistrito: Selecione Selecione

Aviso de Inscrição: * 4 - SSR DOU 18/03/99 - 17/04/99

Canal : 292

Frequência :

Fase : * Licença Definitiva

Status : * LDE - LDE - LICENÇA DEFINITIVA EXPEDIDA

Nome Artístico: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE SÃO BENTO

Horário Funcionamento De: às

Observação :

Quadro Diretivo

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone(s)	Opções
Nenhum registro cadastrado					

Endereços

Tipo	UF	Município	Distrito	Endereço	Bairro	CEP	Opção
Sistema Irradiante	MA	SÃO BENTO		Rua Newton Bello, 800, nº 800	Centro	65235000	
Estúdio	MA	SÃO BENTO		NEWTON BELLO, nº 800	CENTRO	65235000	
Correspondência	MA	SÃO BENTO		, nº 800			

Outros (origem externa) ANEXOS FLS 01 A 67 (6082584) SEI 53000.006813/2013-01 / pg. 60

Atos

Número	Documento	Data DOU	Razão
52	Portaria	12/03/2001	MC DOU 12/03/01 - Portarias de No. 35 a 105
373	Decreto	05/12/2002	Atos do Congresso Nacional de 05/12/2002

Históricos

Recurso	Data	Usuário	Situação Status	Ação
Requerente	19/10/2012	Valkiria Ferreira Machado	LDE - LICENÇA DEFINITIVA EXPEDIDA	

1/1 Exibir : 5

Gerar Vizinhos Voltar

Outros (origem externa) AUTOS FLS 01 A 67 (0082584) SEI 53000.006813/2013-01 / pg. 61

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 54
Rubrica

COTA Nº 322 /2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53900.000315/2014-83

INTERESSADO: CONSULTORIA JURÍDICA
ASSUNTO: Diligência - processos de renovação de outorga do serviço de radiodifusão comunitária

Senhora Coordenadora-Geral de Acompanhamento de Outorga,

Foram remetidos a esta CONJUR processos de interesse de entidades executantes do serviço de radiodifusão comunitária, para fins de análise quanto à viabilidade jurídica das renovações das respectivas outorgas.

2. Ocorre, porém, que, para embasamento da manifestação deste órgão, faz-se mister seja fornecida informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração instaurado em face da entidade interessada (concluído ou em trâmite), devendo ser esclarecida a situação de cada um e se e quando houve aplicação de sanção.

3. A seguir, o rol de processos que se encontram nesta CONJUR e nos quais se faz necessário que conste a informação supra:

53000.059473/11	Ass. Comunitária Beneficente e Cultural Dona Joaquina de Pompeu	Pompeu	MG
53000.056643/11	Ass. Comunitária e de Radiodifusão Neves	Riachão das Neves	BA
53000.056228/11	Ass. De Comunicação e Cultura Liberdade	Jaíba	MG
53000.057359/11	Radio Comunitária Madalena FM	Santa Maria Madalena	RJ
53000.020902/12	ACCS- Ass. Cultural e Comunicação Social	Itupeva	SP
53000.057351/11	Ass. Clamor dos Pobres	Caiabu	SP
53000.057356/11	Comunidade Amiga de Radiodifusão de Florania	Florania	RN
53000.056244/11	Ass. Do Loteamento Jardim Santa-Ana	Maceió	AL
53000.055777/11	Ass. Comunitaria Amigos do Meio Ambiente de Rifaina	Rifaina	SP
53000.046015/11	Ass. De Difusao Comunitaria do Catolé	Campina Grande	PB
53000.056239/11	Ass. Cultural Chapadão do Sul	Chapadão do Sul	MS

Outros (origem externa) AUTOS FLS 01 A 67 (0082584) SEI 53000.006813/2013-01 / pg. 62

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 57
Rubrica

53000.048644/11	Ass. Comunitaria para o Desenvolvimento Artistico e Cultural Nova Onda de Carmo do Rio Claro	Carmo do RioClaro	MG
53000.056252/11	Ass. Cultural Jose Ribeiro da Cunha	Montividiu	GO
53000.049408/12	Fundação Cidade Historica de Itaguaí	Itaguaí	RJ
53000.016939/12	Ass. Comunitária de Comunicação Manairama	Ouro Branco	RN
53000.050217/12	Ass. Comunitária Beneficente Artistica e Cultural Guaraniense de Rádio e Tv	Guarani	MG
53000.043084/12	Ass. Comunitária do Municipio de Indiara Goiás-Rádio Educativa FM	Indiara	GO
53000.063589/12	Ass. Rádio Comunitária Vitória de Radiodifusão	Contagem	MG
53000.058471/11	Ass. da Rádio Comunitária Alternativa FM	Guaratuba	PR
53000.058105/11	Ass. Comunitária Romiporã	Espigão do Oeste	RO
53000.059288/11	Ass. Comunitária de São Francisco de Paula	São Francisco de Paula	MG
53000.051320/12	Ass. Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos	Currais Novos	RN
53000.056215/11	Ass.Comunitária Farroupilha	Pelotas	RS
53000.056216/11	Ass.Comunitária Cultural de Morro Redondo	Morro Redondo	RS
53000.014702/12	Ass.Comunitária dos Moradores e Amigos do Bairro Granja Aurimar	Piraúba	MG
53000.058135/11	Ass.Comunitária Bonjardinense de Radiodifusão	Bom Jardim	MG
53000.056631/11	Ass.Comunitária de Desenvolvimento Artistico, Cultural e Informação Princesa do Norte	Sonora	MS
53000.056241/11	Rádio Comunitária Educadora Fm	Santa Rita	PB
53000.041134/11	Ass.Cultural e Comunitária de Santa Cruz de Monte Castelo	Santa Cruz de Monte Castelo	PR
53000.050829/11	Rádio Comunitária de Itambé	Itambé	PE

Outros (origem externa) AUTOS FLS 01 A 67 (0082584) SEI 53000.006813/2013-01 / pg. 63

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 59
Rubrica

53000.058118/11	Ass.Comunitária de Amigos de Cafelandia	Cafelândia	PR
53000.058120/11	Sociedade Rádio Comunitária Camará Fm	Camaragibe	PE
53000.016594/13	Ass. De Radiodifusão Comunitária de Buriti Bravo	Buriti Bravo	MA
53000.055763/11	Ass.Cultural e Comunitária Prima	Monte Mor	SP
53000.038596/12	Ass.Comunitária Cativa	Rio Brilhante	MS
53000.040134/11	Ass.Comunitária Comunicação e Cultura de Timbaúba	Timbaúba	PE
53000.050186/11	Ass.Educacional Cultura Artística Novo Tempo	Igaci	AL
53000.006813/13	Ass. Cultura Desportiva de São Bento	São Bento	MA
53000.056641/11	Ass.Comunitária e Cultural Teresense	Santa Teresa	ES
53000.055773/11	Ass.Comunitária Cultural de Pedrinhas Paulista	Pedrinhas Paulista	SP
53000.056240/11	Ass.de Radiodifusão Comunitária São Miguel	Tavares	PB
53000.056247/11	Ass.Casa de Apoio a Criança e ao Adolescente	Autazes	AM
53000.057354/11	Ass.Creche Lar da Criança Feliz	Paineira	MG
53000.058108/11	Ass.dos Amigos da Praia de Mariscal	Bombinhas	SC
53000.057910/11	Ass.Cultural Cristã do Paulista	Paulista	PE
53000.058129/11	Ass.Mamma Bianca	Valparaiso	SP
53000.015612/2013	Associação Comunitária da Comunicação para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Varzedo	Varzedo	BA

Brasília, 6 de maio de 2014

SOCORRO JANAINA M. LEONARDO
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

Outros (origem externa) AUTOS FLS 01 A 67 (0082584) SEI 53000.006813/2013-01 / pg. 64

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas

CONJUR - M. das Comunicações Fls. 67 Rubrica

DESPACHO

PROCESSO: **53900.000315/2014-83**

ENTIDADE: **ASSOCIAÇÃO CULTURA DESPORTIVA DE SÃO BENTO**

1. Em atenção à COTA Nº 322/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, informamos que foram realizadas pesquisas no banco de dados de controle dos Processos de Apuração de Infração e no Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, referente à entidade em apreço, cujo resultado segue abaixo.

2. Segue, em anexo, cópia digitalizada da consulta realizada no SRD.

Descrição	Nº Processo	Situação Atual
Registro de Instauração de PAI (ativos)	53000.015515/2014	- Em trâmite - Processo instaurado em virtude do Sorteio para Acompanhamento da Radiodifusão (SAR)
Registro de antecedentes no SRD (PAI's encerrados)	NADA CONSTA	

19/ 05/ 2014

Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Silva Lopes, Coordenadora de Análise de Denúncia**, em 20/05/2014, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Outros (origem externa) AUTOS FLS 01 A 67 (0082584) SEI 53000.006813/2013-01 / pg. 65

Documento assinado eletronicamente por **Sibela Leandra Portella**, **Coordenadora-Geral de Acompanhamento de Outorgas Substituta**, em 21/05/2014, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0003927** e o código CRC **08145980**.

Outros (origem externa) AUTOS FLS 01 A 67 (0082584) SEI 53000.006813/2013-01 / pg. 66

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 61
Rubrica

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SRD | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: MA
Município: São Bento
Canal: 292
Fase: 3

Distrito: São Bento
Sub Distrito:
Local Especifico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIACAO CULTURAL E DESPORTIVA DE SAO BENTO
Nome Fantasia:
Logradouro: RUA NEWTON BELLO, 800 - CENTRO
Telefone: Não Informado
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)

CNPJ: 01.467.949/0001-69
Bairro: CENTRO
Número: .
Fax: Não Informado

⊞ **Dados da Outorga**

⊟ **Documentos Emitidos**

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
52			22/02/2001	12/03/2001	Autoriza Executar Serviço	
22899			18/02/2002	20/02/2002	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	
373			04/12/2002	05/12/2002	Deliber. do C. Nacional	
36729			06/06/2003	10/06/2003	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	

⊞ **Característica da Estação Instalada**

⊞ **Dados do Licenciamento**

Tela Inicial | Imprimir

Outros (origem externa) AUTOS FLS 01 A 67 (0082584) SEI 53000.006813/2013-01 / pg. 67

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS

CONJUR
Fls. 62
Min. das Comunicações

COTA Nº0463/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53000.006813/2013-~~27~~ 01

INTERESSADO: Associação Cultural Desportiva de São Bento.

ASSUNTO: Renovação de autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária no **Município de São Bento, Estado do Maranhão.** Necessidade de diligências.

Senhora Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária,

Restituo a Vossa Senhoria o processo em epígrafe para adoção das medidas cabíveis com relação à sua instrução.

02. Consoante o Despacho proferido pela Secretaria de Comunicação Eletrônica, acostado à fl. 60, verifica-se a existência de 01 (~~três~~ UM) Processo de Apuração de Infração – PAI's, em face da entidade em epígrafe, instaurado por força de Sorteio para Acompanhamento da Radiodifusão – SAR. Informa-se que o procedimento ainda se encontra em tramitação. Tratando-se de procedimento de rotina, em princípio, não tem o condão de macular a idoneidade da interessada, exceto se restar comprovada a prática de qualquer irregularidade.

03. Encontra-se acostado à fl. 09 dos autos, extrato expedido pela ANATEL, atestando não haver , até aquela data (27.3.2013) , pendências envolvendo a entidade.

04. Entretanto, da leitura do extrato atualizado do Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD à fl. 61, expedido pela ANATEL, verifica-se que a entidade restou incluída no rol de "Entidades Devedoras".

05. Nesse contexto, importa saber a razão pela qual a entidade encontra-se inadimplente perante a ANATEL, assim como a natureza das infrações por ventura por ela cometidas, de modo a verificar se poderiam ensejar óbice ao pedido de renovação, em atenção ao disposto no Regulamento de Sanção em vigor.

06. Ultimadas as providências, retornem os autos a esta CONJUR para manifestação conclusiva.

Brasília, 24 de junho de 2014.

Cláudia Maria Vilela von Sperling
Advogada da União

Visto

Isabela Marques Seixas
Advogada da União
Assessora do Consultor Jurídico

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/311-6197 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

Outros (origem externa) AUTOS FLS 01 A 67 (0082584) SEI 53000.006813/2013-01 / pg. 68

Ministério das Comunicações
Fls. 63
Rubrica
SCE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

PROCESSO / DOCUMENTO Nº: **53000.006813/2013-01**

DESPACHO

De ordem, encaminhe-se ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação.
Em 15/07/2014.

BÁRBARA C MIRANDA DE ARAÚJO
Assistente Técnico

Ministério das Comunicações SCE Fls. 64 Rubrica

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu | ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: MA
Município: São Bento
Canal: 292
Fase: 3
Distrito: São Bento
Sub Distrito:
Local Especifico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIACAO CULTURAL E DESPORTIVA DE SAO BENTO
Nome Fantasia:
Logradouro: RUA NEWTON BELLO, 800 - CENTRO
Telefone: Não Informado
Situação: Entidade não possui débitos
CNPJ: 01.467.949/0001-69
Bairro: CENTRO
Número: .
Fax: Não Informado

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: [ ] Pesquisar
Razão Social: ASSOCIACAO CULTURAL E DESPORTIVA DE SAO BENTO
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 65235000 **Logradouro:** RUA NEWTON BELLO, 800 - CENTRO
Número: . **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **UF:** MA
Município: São Bento **Distrito:** São Bento **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 65235000 **Logradouro:** RUA NEWTON BELLO, 800 - CENTRO
Número: . **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **UF:** MA
Município: São Bento **Distrito:** São Bento **SubDistrito:**
Telefone: [ ] [ ] **Fax:** [ ] [ ] **E-mail:** [ ]

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio: [ ] **Data Limite Instalação:** [ ]
Número do Processo: [ ] **Fistel:** 50011372842
Caixa: [ ] **Sequência:** [ ]

⊞ Documentos Emitidos

⊞ Característica da Estação Instalada

⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

ANEXO 1

Ministério das Comunicações SCE Fls. 65 Rubrica

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
ANA CLARA SILVA LOPES
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Situação Cadastral> internet teia menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: ASSOCIACAO CULTURAL E DESPORTIVA DE SAO BENTO **Nº FISTEL:** 50011372842

Serviço: 231 - Radiodifusão Comunitária **CNPJ/CPF:** 01467949000169

Situação: Ativa **Data Validade:** 22/02/2011 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não

Tipo Usuário: Integral **UF:** MA **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	1	2002	23/03/2002	R$ 100,00	21/03/2002	100,00	100,00	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2002	23/03/2002	R$ 200,00	21/03/2002	200,00	200,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 100,00	26/03/2003	100,00	100,00	0003	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2003	20/08/2003	R$ 100,00	09/09/2003	107,00	107,00	0004	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2003	27/08/2003	R$ 200,00	09/09/2003	209,00	209,00	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 100,00	08/03/2004	100,00	100,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 100,00	16/02/2005	100,00	100,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 100,00	31/03/2006	100,00	100,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 100,00	04/04/2007	102,32	102,32	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 100,00	03/04/2008	102,00	102,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 90,00	31/03/2009	90,00	90,00	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 10,00	01/06/2009	10,00	10,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 90,00	29/07/2010	112,00	110,87	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 10,00	26/08/2011	13,47	13,47	0016	Quitado	0,00
9999	0	2010		0,00	29/07/2010	1,13	0,00	0017	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 90,00	26/08/2011	112,27	112,27	0018	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 10,00	26/08/2011	12,47	12,47	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 66,00	24/01/2013	83,63	83,63	0020	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 10,00	24/01/2013	12,67	12,67	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 66,00	24/01/2013	66,00	66,00	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 10,00	24/01/2013	10,00	10,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 66,00	21/05/2014	78,31	78,31	0024	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 10,00	21/05/2014	11,86	11,86	0025	Quitado	0,00
									Total devido em 18/07/2014 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 18/07/2014 (em reais):	1,13

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício

ANEXO 2

LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela

Registro 1 até 23 de 23 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas

Fls. 66
Rubrica

DESPACHO

PROCESSO: **53000.006813/2013**

ENTIDADE: **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DESPORTIVA DE SÃO BENTO**

Em atenção à COTA nº 0463/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU informamos que, nesta data, não constam débitos referentes a entidade supra referenciada. Seguem, em anexo, cópias de extratos comprovando a situação da Associação.

Anexos:

(1) – Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD

(2) – Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC

30 / 07 /2014.

ANA CLARA S. LOPES
Coordenadora de Análise de Denúncias

De acordo. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica deste Ministério.

SIBELA LEANDRA PORTELLA MATIAS
Coordenadora-Geral, Substituta

CODEN/CGAO

Outros (origem externa) AUTOS FLS 01 A 67 (0082584) SEI 53000.006813/2013-01 / pg. 73

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS

TERMO DE ENCERRAMENTO DE TRÂMITE NO CPROD

Protocolo nº: 53000.006813/2013-01

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

4. O Processo Físico encerrou-se na página [67]

Em 13/agosto/2014

Documento assinado eletronicamente por **Regina Francisca Pereira**, **Arquivista**, em 13/08/2014, às 10:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0082685** e o código CRC **CEDC452B**.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS

PARECER Nº 0909/2014/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53000.006813/2013-01

INTERESSADO: Associação Cultural Desportiva de São Bento.

ASSUNTO: Renovação de autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no **Município de São Bento, Estado do Maranhão.**.

I – Renovação de autorização para explorar Serviço de Radiodifusão Comunitária, no **Município de São Bento, Estado do Maranhão.**

II – Preenchimento dos requisitos normativos: pelo deferimento do pedido.

III – Encaminhamento dos autos para apreço do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, por intermédio da Nota Técnica nº **0473/2014/CGRC/DEAA/SCE-MC (fls. 54/55)**, submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da **Associação Cultural Desportiva de São Bento**, cuja outorga para prestação de serviço de radiodifusão comunitária, no **Município de São Bento, Estado do Maranhão**, encontra-se em fase de renovação.

I – RELATÓRIO

2. A entidade acima qualificada recebeu a outorga do serviço de RadCom por intermédio da **Portaria nº 052/2001, de 12/03/2001**, tendo sido referido ato aprovado pelo Decreto Legislativo nº 373/2002, de 05/12/2012), segundo consulta realizada junto

ao sistema de RadCom dessa Pasta Ministerial (fl. 56-verso).

3. A Associação apresentou seu requerimento de fl. 04 e seguintes, em 20.03.2013, colacionando, ainda, a documentação técnico-jurídica julgada necessária para que se procedesse à análise de seu pleito.

4. Em seguida, a SCE elabora a já referida Nota Técnica nº 0473/2014/CGRC/DEAA/SCE-MC (fls.54/55), opinando pela regularidade do processo e submetendo os autos ao apreço do Exmo. Ministro das Comunicações, com prévia oitiva desta CONJUR.

5. É sucinto o relatório.

II – DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

6. O comparecimento desta Consultoria no feito se faz necessário, em razão do que preconiza a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, em especial o que inscreve o seu Capítulo VI, definindo a competência "Das Consultorias Jurídicas" no contexto da Advocacia-Geral da União, vejamos:

> Art. 11- As consultorias Jurídicas, órgão administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao secretário-geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:
>
> I - assessorar as autoridades indicadas no caput deste artigo;
>
> II - exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas;
>
> III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;
>
> IV - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação de autoridade indicada no caput deste artigo;
>
> V - assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob coordenação jurídica;
>
> VI - examinar, prévia e conclusivamente , no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:
>
> a) os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;
>
> b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação.

Parecer Jurídico 909/2014/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU (0086739) SEI 53000.006813/2013-01 / pg. 76

7. Adentrando-se ao caso em apreço, depreende-se que, segundo a Lei n º 9.612, de 1998, em seu art. 6º, parágrafo único, a outorga do serviço *in casu* tem validade por dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências; veja-se:

> Art. 6º caput
> Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes

8. Também no âmbito infralegal, o Decreto nº 2.615, de 1998, estipula o seguinte:

> DA FORMALIZAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO
> Art. 20 O Ministério das Comunicações providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, do resumo do ato de autorização, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos dos instrumentos aplicáveis.
> (...)
>
> DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO
> Art. 36 A autorização para execução do RadCom **poderá ser renovada** por um outro período de três anos[1], **desde que a autorizada apresente solicitação neste sentido com antecedência de três a um mês do seu termo final e que cumpra as exigências estabelecidas para tanto pelo Ministério das Comunicações. [grifo nosso]**

9. Assim, segundo os dispositivos acima, a autorização *poderá* ser renovada se a entidade autorizada: (i) apresentar solicitação neste sentido, dentro do prazo estabelecido pela norma de regência; e (ii) cumprir as demais exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

10. Ainda nesta seara, foram estabelecidas novas regras em complementação ao disposto na Lei e no Decreto citados; trata-se da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011 (item 20), e da Portaria nº 197, de 1 de julho de 2013, que alterou a citada Norma nº 1/2011, além de antever dispositivo específico a tratar da renovação, senão, veja-se:

> Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos

[1] O prazo de renovação é também de dez anos, em conformidade com a alteração do parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, acima colacionado.

Parecer Jurídico 909/2014/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU (0086739) SEI 53000.006813/2013-01 / pg. 77

> Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.
>
> § 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.
>
> § 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.
>
> § 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:
>
> I - na hipótese do § 2º deste artigo; e
>
> II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

11. Impende mencionar, por oportuno, que a Portaria supra, previamente a sua publicação, fora submetida ao crivo desta CONJUR, ocasião em que se emitiu o PARECER Nº 663/2013/CONJUR-MC/AGU, aprovado pelo DESPACHO Nº 2140/2013/CONJUR-MC/CGU/AGU (Processo nº 53000.018816/2013), o qual opinou por sua viabilidade jurídica.

12. Mencionadas as normas de regência, veja-se especificamente o pedido da entidade.

III – DA ANÁLISE DO PEDIDO DA ENTIDADE

13. Segundo já mencionado, a entidade apresentou seu requerimento **de fls. 04**, na data de **20/03/2013**, encontrando-se em consonância, pois, com a previsão do prazo antevisto na retrocitada Portaria nº 197, de 2013, razão pela qual se deixará de emitir considerações acerca da tempestividade do requerimento, visto que já fora objeto de análise e aprovação por intermédio do citado PARECER Nº 663/2013/CONJUR-MC/AGU, aprovado pelo DESPACHO Nº 2140/2013/CONJUR-MC/CGU/AGU (Processo nº 53000.018816/2013).

14. No que concerne à documentação apresentada, visualiza-se que igualmente se encontra em harmonia com o disposto na citada Norma 1/2011, com as alterações promovidas pela Portaria nº 197, de 2013, mais precisamente no subitem 20.3, a saber:

> (i) Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações - fl. 04;

Parecer Jurídico 909/2014/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU (0086739) SEI 53000.006813/2013-01 / pg. 78

(ii) Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação – **fl. 08;**

(iii) Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel (**fl. 09 e 64**);

(iv) cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual – **fl. 10;**

(v) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto conforme item 8.2 e 8.3 – **fls. 11/16;**

(vi) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas **fls. 17;**

(vii) comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes – **fls. 20/22;**

(viii) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora **fls. 23/24.**

15. Quanto ao possível cometimento de irregularidades pela entidade no curso da prestação do serviço, o Despacho à fl. 60, da Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas, aponta a existência de processo de apuração de infração, ainda em tramitação, em face da entidade ora interessada, instaurado por força de Seoteio para Acompanhamento da Radiodifusão - SAR.

16. Ademais, não se mostra despiciendo frisar que a autorizada deve continuar a observar todos os mandamentos normativos que regem o serviço, notadamente os requisitos necessários à obtenção da outorga, a *exemplo* da idoneidade moral dos dirigentes. Alias, acerca desse tópico, faz-se mister destacar o seguinte: a despeito de a Norma nº 1/2011 dispensar, por ocasião da renovação, que certidões dos dirigentes sejam colacionadas aos autos (ressalte-se que a idoneidade moral dos dirigentes é requisito indispensável para a obtenção da outorga), a entidade deve ser advertida de que o advento de eventual condenação criminal, com transito em julgado, em face de dirigente da entidade, poderá resvalar na outorga em si, visto que deixou de ser observado o referido requisito fundamental.

17. Acrescente-se, por fim, que a Administração Pública não está impedida de efetuar possível fiscalização a fim de verificar a manutenção dos requisitos pela entidade, seja por intermédio de denúncia, seja de ofício, posto que dispõe do regular exercício do

Parecer Jurídico 909/2014/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU (0086739) SEI 53000.006813/2013-01 / pg. 79

poder de polícia. Sobre o tema, ensina Hely Lopes Meirelles[2] que o poder de polícia é aquele de que "*dispõe a Administração Pública em geral, para condicionar e restringir o uso e gozo de bens ou direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado.*" E continua o autor:

> Em linguagem menos técnica podemos dizer que o poder de polícia é o mecanismo de frenagem de que dispõe a Administração Pública, para deter os abusos do direito individual. Por esse mecanismo, que faz parte de toda Administração, o Estado (em sentido amplo: União, Estados e Municípios) detém a atividade dos particulares que se revelar contrária, nociva ou inconveniente ao bem-estar social e à segurança nacional.

18. O poder de polícia é dotado de autoexecutoriedade e coercibilidade, isto é, legítima se apresenta a atuação dos agentes públicos nesse mister - sem prévio consentimento do Poder Judiciário, podendo, inclusive, fazer jus ao emprego de força quando diante de resistência. Ademais, os atos decorrentes dessa ação fiscalizadora, como autênticos atos administrativos, gozam da presunção de veracidade e legitimidade, cabendo ao administrado, caso discorde, o ônus de provar sua suposta irregularidade (em termos outros, o exercício do poder de polícia é presumido em favor do Estado). A respeito, vejam-se alguns julgados:

> ADMINISTRATIVO. POSSESSÓRIA. ANATEL. RÁDIO COMUNITÁRIA. AUSÊNCIA DE OUTORGA DO PODER PÚBLICO. PODER DE POLÍCIA. ESBULHO NÃO CONFIGURADO.1- A exigência de concessão, permissão ou autorização para atividades de radiodifusão está prevista constitucionalmente nos arts. 21, inciso XII, e 223, bem como na Lei nº 9.612/98, arts. 2º e 6º.9.6122º6º.2 - O fato de tratar-se de rádio comunitária, sem fins lucrativos, dotada de boa fama e prestígio junto à população local, não constitui razão suficiente a dispensar a outorga do **Poder Público, que tem a obrigação legal de regulamentar, fiscalizar e reprimir condutas que deixem de observar as regras relativas às atividades de radiodifusão, sob pena de violação ao exercício regular do poder de polícia administrativa. Precedentes do STJ**.3 - Apelação improvida.
> (200251120000680 RJ 2002.51.12.000068-0, Relator: Juiz Federal Convocado MAURO SOUZA MARQUES DA COSTA BRAGA, Data de Julgamento: 10/11/2010, QUINTA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: E-DJF2R - Data::19/11/2010 Página::195)
> ...

[2] MEIRELLES, Hely Lopes. **Poder de polícia e segurança nacional**. Revista dos Tribunais, v. 61, n 445, p. 287 – 298, nov. 1972. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_40/pânteao.htm> Acesso em: 24.02.2012.

Parecer Jurídico 909/2014/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU (0086739) SEI 53000.006813/2013-01 / pg. 80

> PODER DE POLÍCIA - **O PODER DE POLÍCIA CONCILIA O EXERCÍCIO DO DIREITO AO INTERESSE PÚBLICO; COMO ATO ADMINISTRATIVO, GOZA DA PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE E VERACIDADE.** A - AUTORIZAÇÃO - RELATIVA A EXPECTATIVA DE DIREITO, É CONSTITUTIVA E DISCRICIONÁRIA, DIFERENTEMENTE DA - LICENÇA- DECLARATÓRIA E VINCULADA. A PRIMEIRA, CONSEQUENTEMENTE, É REVOGÁVEL, NOS QUADRANTES DA OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA. O MÉRITO NÃO PODE SER REVISTO PELO JURIDICIÁRIO, E A PRODUÇÃO DE PROVA PARA DEMONSTRAR VÍCIO DE LEGALIDADE, INCONCILIÁVEL COM A AÇÃO DE SEGURANÇA.
> (818081 DF , Relator: LUIZ VICENTE CERNICCHIARO, Data de Julgamento: 31/05/1982, 1ª Turma Cível, Data de Publicação: DJU 28/06/1982 Pág. : 6.364)
> ...
>
> Processo RE-AgR 581947 - RE-AgR - AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO
> Relator(a) - EROS GRAU - STF
> EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRIBUTÁRIO. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA. TAXA. EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. PRESUNÇÃO EM FAVOR DA MUNICIPALIDADE. 1. O Tribunal a quo não se manifestou explicitamente sobre todos os temas constitucionais tidos por violados. Incidência das Súmulas ns. 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. 2. Este Tribunal tem orientação no sentido de que **o exercício do poder de polícia é presumido em favor da Municipalidade**. Precedente. Agravo regimental a que se nega provimento. **[grifos nossos]**

19. Impende realçar, outrossim, que, caso venha a restar comprovada eventual falsidade dos documentos apresentados, os responsáveis sofrerão as consequências previstas também na esfera penal.

20. Elaboradas todas as considerações supra, é de se inferir, pois, que restam atendidos todos os requisitos legais necessários à renovação da outorga conferida à interessada, fazendo-se imprescindível registrar o seguinte: quando da formulação de consulta pela SCE a esta CONJUR, acerca especificamente da renovação de RadCom, objeto do processo nº 53000.057670/2011-25, fora elaborado o PARECER Nº 0059/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, por meio do qual foram traçados alguns esclarecimentos sobre o tema. No que concerne às conclusões pela renovação propriamente, chegou-se a orientar à época (parágrafo 30 do Parecer) pela prescindibilidade de remessa dos autos a esta CONJUR, caso se concluísse pelo preenchimento de todos os requisitos pela interessada, servindo aquele mesmo Parecer como fundamento jurídico da análise.

21. Ocorre, porém, que em reanálise sobre o tema, aquela orientação resta superada, de modo que todos os processos – pela renovação ou não – devem ser

Parecer Jurídico 909/2014/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU (0086739) SEI 53000.006813/2013-01 / pg. 81

encaminhados previamente a esta CONJUR, para apreço conclusivo sobre o tema (conforme ora se realiza), restando mantidas todas as demais orientações expostas no referido Parecer nº 59/2012.

IV – CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, não vislumbra óbice jurídico ao deferimento do pedido, encontrando-se o processo apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

23. Oportuno ressaltar que o ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da Republica.

À consideração superior.

Brasília, 11 de agosto de 2014.

Cláudia Maria Vilela von Sperling
Advogada da União

Parecer Jurídico 909/2014/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU (0086739) SEI 53000.006813/2013-01 / pg. 82

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS

DESPACHO Nº 2743/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

PROCESSO Nº 53000.006813/2013-01

INTERESSADO: Associação Cultural Desportiva de São Bento.

ASSUNTO: Renovação de autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no **Município de São Bento, Estado do Maranhão.**.

Aprovo o PARECER Nº 0909/2014/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos à apreciação da Senhora Consultora Jurídica Substituta.

Brasília, 12 de agosto 2014.

SOCORRO JANAINA M. LEONARDO

Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 2744/2014/IMS/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53000.006813/2013-01

INTERESSADO: Associação Cultural Desportiva de São Bento.

ASSUNTO: Renovação de autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de São Bento, Estado do Maranhão..

Aprovo o **DESPACHO Nº 2743/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU,** da lavra da Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais, que aprovou o **PARECER Nº 0909/2014/**LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Sra. Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 14 de agosto de 2014.

Isabela Seixas

ISABELA MARQUES SEIXAS

Consultora Jurídica Substituta

EM Nº 39/2014/SEI-MC

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.006813/2013, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DESPORTIVA DE SÃO BENTO, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de São Bento, estado do Maranhão.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Bernardo Silva**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 17/09/2014, às 10:25, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 10264

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0089664** e o código CRC **36CE5F85**.

PORTARIA Nº 757/2014/SEI-MC

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53680.000701/1998 e nº 53000.006813/2013, resolve:

Art. 1º Renovar, por dez anos, a partir de 5 de dezeMBRO DE 2012, A AUTORIZAÇÃO OUTORGADA À ASSOCIAÇÃO CULTURAL DESPORTIVA DE SÃO BENTO, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de São Bento, estado do Maranhão.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga está sendo renovada por esta Portaria, reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Bernardo Silva**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 17/09/2014, às 10:25, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 10264

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0089676** e o código CRC **A1C6C5A6**.

DESPACHO

Processo nº: **53000.006813/2013-01**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DESPORTIVA DE SÃO BENTO**

Assunto: **Encaminhamento de Cópia de Processo de Renovação de Outorga à Presidência da República.**

Tendo em vista a Portaria nº 757, de 17/09/2014, que renova a outorga da Entidade para executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de São Bento / MA, encaminhe-se o processo n º 53000.006813/2013-01, em cópia autenticada, ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para publicação do ato de renovação de outorga e posterior envio da Exposição de Motivos à Presidência da República.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 27/01/2015, às 15:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0301031** e o código CRC **33D66350**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE

DESPACHO

Processo nº: 53000.006813/2013-01

Referência: EM Nº 39/2014/SEI-MC, de 17 de setembro de 2014.

Interessado: Associação Cultural Desportiva de São Bento

Assunto: Restituição de processo

Destinatário: SCE

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério para atualização da EM e Portaria pertinentes, com vistas à assinatura eletrônica do atual Ministro das Comunicações.

Brasília, 9 de fevereiro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Wendy Batista de Araujo**, **Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete,Substituta**, em 09/02/2015, às 19:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0365347** e o código CRC **CA6AFEDF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

PORTARIA Nº 744/2015/SEI-MC

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53680.000701/1998 e nº 53000.006813/2013, resolve:

Art. 1º Renovar, por dez anos, a partir de 5 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DESPORTIVA DE SÃO BENTO, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de São Bento, estado do Maranhão.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga está sendo renovada por esta Portaria, reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 10/06/2015, às 12:37, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1237855

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0367592** e o código CRC **BF625B50**.

EM Nº 95/2015/SEI-MC

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.006813/2013, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DESPORTIVA DE SÃO BENTO, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de São Bento, estado do Maranhão.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

RICARDO BERZOINI
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 10/06/2015, às 12:37, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1237855

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0367596** e o código CRC **18A5D8C4**.

Art. 1o Renovar, por dez anos, a partir de 31 de julho de 2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária Novo Amanhecer - ACNA, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Brotas de Macaúbas, estado da Bahia.

Art. 2o A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga está sendo renovada por esta Portaria, reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3o Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3o do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 743, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53610.000319/1998 e nº 53000.050186/2011, resolve:

Art. 1o Renovar, por dez anos, a partir de 10 de dezembro de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL E ARTÍSTICA NOVO TEMPO, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Igaci, estado de Alagoas.

Art. 2o A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga está sendo renovada por esta Portaria, reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3o Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3o do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 744, DE 10 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53680.000701/1998 e nº 53000.006813/2013, resolve:

Art. 1º Renovar, por dez anos, a partir de 5 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DESPORTIVA DE SÃO BENTO, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de São Bento, estado do Maranhão.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga está sendo renovada por esta Portaria, reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 745, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53780.000134/1998 e nº 53000.056634/2011, resolve:

Art. 1º Renovar, por dez anos, a partir de 22 de fevereiro de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS TRABALHADORES DE BOA SAÚDE, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Boa Saúde, estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga está sendo renovada por esta Portaria, reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 746, DE 5 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53630.000337/1998 e nº 53000.031931/2012, resolve:

Art. 1º Renovar, por dez anos, a partir de 25 de março de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO UATUMÃ, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Presidente Figueiredo, estado do Amazonas.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga está sendo renovada por esta Portaria, reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 748, DE 5 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nº 53760.000418/1998 e nº 53000.058125/2011, resolve:

Art. 1º Renovar, por dez anos, a partir de 9 de novembro de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Angical do Piauí, estado do Piauí.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga está sendo renovada por esta Portaria, reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 749, DE 5 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53720.000468/1998 e nº 53000.057295/2012, resolve:

Art. 1º Renovar, por dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE ORIXIMINÁ, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Oriximiná, estado do Pará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga está sendo renovada por esta Portaria, reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 1.630, DE 5 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53830.002667/1998 e nº 53000.050085/2011, resolve:

Art. 1o Declarar a extinção da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E DESPORTIVA DE ELIAS FAUSTO, por meio da Portaria nº 208, publicada no Diário Oficial da União em 16 de junho de 2000, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Elias Fausto / SP, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 1.867, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53670.000563/1998 e nº 53000.057447/2011, resolve:

Art. 1o Declarar a extinção da autorização outorgada à Associação Cultural de Matrinchã, por meio da Portaria nº 60, publicada no Diário Oficial da União em 28 de março de 2000, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Matrinchã / GO, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 2.019, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53670.000458/1998 e nº 53000.057704/2012, resolve:

Art. 1o Renovar, por dez anos, a partir de 27 de novembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E ECOLÓGICA RIO DOS BOIS, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Anicuns, estado de Goiás.

Art. 2o A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga está sendo renovada por esta Portaria, reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3o Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3o do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 3 de junho de 2015

Nº 414 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º do art. 96 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008277/2012-99, resolve acolher o disposto no NOTA Nº 60 / 2015 / CONJUR/CGCE, de sorte a indeferir o pedido de autorização formulado pela FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA., executante dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada nos municípios de Aceburgo, Dores de Campos, Gurinhatã e João Pinheiro, todos no estado de Minas Gerais; no município de Contenda, estado do Paraná; no município de Triunfo, no estado do Rio Grande do Sul; e em onda média nos municípios de Garopaba e Tangará, ambos no estado de Santa Catarina, para realizar a transferência indireta da outorga, nos termos da minuta da 4ª alteração contratual, de 03 de fevereiro de 2012.

Em 5 de junho de 2015

Nº 777 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º do art. 96 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.048769/2013-06, resolve acolher o disposto no Parecer nº 1288/2013/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a indeferir o pedido de autorização formulado pela PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão em onda média, no município de Mateus Leme, estado de Minas Gerais, para realizar a transferência indireta da outorga, nos termos da minuta da 2ª alteração contratual, de 16 de julho de 2013.

RICARDO BERZOINI

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 426, de 28 de julho de 2014, publicada no DOU de 06 de agosto de 2014, Seção I, página 47, onde se lê: "Associação Comunitária Sertão FM", leia-se: "Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Porto da Folha".

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 7 de julho de 2014

Processo nº 53500.007908/2014
Nº 3.249 - O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a solicitação de anuência prévia para desvinculação de bem reversível, encaminhada pela Telefônica Brasil S.A, concessionária do STFC, no Setor 31 do Plano Geral de Outorgas, nos autos do processo em referência, decide, nos termos da Portaria no 530/2013, de 27 de junho de 2013, pelas razões e fundamentos constantes no Informe nº 424/2014-COUN1/COUN de 04 de junho de 2014, deferir o requerimento para o bem identificado patrimonialmente pelo número 30073117-0, sem prejuízo do depósito em conta vinculada de eventual recurso dela proveniente, se for o caso.

Em 10 de abril de 2015

Processo nº 53500.007353/2014
Nº 2.516 - O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em face da Level 3 Comunicações do Brasil Ltda., CNPJ/MF n.º 72.843.212/0001-41, autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), que trata de descumprimentos relativos ao Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015061200061

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Extrato DOU PORTARIA Nº 744 (0549424) SEI 53000.006813/2013-01 / pg. 61

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE

DESPACHO

Processo nº: 53000.006813/2013-01

Referência: Portaria nº 744, de 10 de junho de 2015.

Interessado: Associação Cultural Desportiva de São Bento

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: SCE

Tendo em vista a publicação, na Seção 1 do Diário Oficial da União de 12/06/2015, da Portaria nº 744, de 10/06/2015, que *"Renova a autorização outorgada à Associação Cultural Desportiva de São Bento, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de São Bento-MA"*, restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério.

Brasília, 12 de junho de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Wendy Batista de Araujo**, **Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete,Substituta**, em 15/06/2015, às 12:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0550224** e o código CRC **AB222141**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 19392/2015/SEI-MC

Brasília, 19 de junho de 2015

Ao(À) Senhor(a)
REPRESENTANTE LEGAL
ASSOCIAÇÃO CULTURAL DESPORTIVA DE SÃO BENTO
Rua Newton Belo, nº 800, Centro
65.235-000 / São Bento – MA

Assunto: **Renovação da Outorga / Processo nº 53000.006813/2013-01.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informamos que a outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária concedida à **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DESPORTIVA DE SÃO BENTO,** sediada em **São Bento / MA**, foi renovada pelo prazo de dez anos, a partir de **05 de dezembro de 2012**, conforme Portaria nº 744, de 10/06/2015, publicada no DOU de 12/06/2012 (em anexo).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 16/07/2015, às 16:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0563245** e o código CRC **4E2887B0**.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

SCE/CGRC
Of. nº 19392/ 2015/SEI-MC, 19 de junho de 2015
53000.006813/2013-01
REPRESENTANTE LEGAL
Associação Cultural Desportiva De São Bento
Rua Newton Belo, nº 800, Centro
65.235-000 São Bento – MA

NOME OU RAZÃO SC

ENDEREÇO / *ADI*

CEP / *CODE POSTAL*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
__/__/____

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION
AC SÃO BENTO
03 AGO 2015
MA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
Fagner Augusto F. Silva
Mat: 6378880-6
Carteiro

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JO 22672947 7 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h	__/__/__ : h	__/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NC

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretária de Serviços de Comunicações Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco R,
Ed. Anexo Ala Oeste sala 300
70044-900 Brasília-DF

EN

CI

UF

BRASIL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: 53000.006813/2013-01
Interessado: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DESPORTIVA DE SÃO BENTO
Assunto: Minuta de Exposição de Motivos

À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica,

Tendo em vista a mudança na Pasta Ministerial, encaminho a minuta da Exposição de Motivos, para as providências cabíveis. Cabe ressaltar que a Portaria já foi publicada.

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 18/11/2015, às 14:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0828913** e o código CRC **06A1916C**.

Minutas e Anexos

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.006813/2013, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DESPORTIVA DE SÃO BENTO, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de São Bento, estado do Maranhão.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

EM Nº 806/2015/SEI-MC

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.006813/2013, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DESPORTIVA DE SÃO BENTO, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de São Bento, estado do Maranhão.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 01/12/2015, às 09:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0830335** e o código CRC **CA2700A5**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.006813/2013-01**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DESPORTIVA DE SÃO BENTO**

Assunto: Encaminhamento de Cópia de Processo à Presidência da República.

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 744, de 10/06/2015, no Diário Oficial da União de 12/06/2015, que renova a outorga da entidade para executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de **São Bento / MA**, consoante com o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, encaminhe-se o processo n º **53000.006813/2013-01**, em cópia autenticada, acompanhado do ato de renovação de outorga e exposição de motivos, ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para posterior envio à Presidência da República.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 14/12/2015, às 15:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0861243** e o código CRC **200F3EE0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

EM nº 00167/2016 MC

Brasília, 04 de março de 2016

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº53000.006813/2013, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DESPORTIVA DE SÃO BENTO, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de São Bento, estado do Maranhão.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Andre Peixoto Figueiredo Lima

PARECER Nº 0909/2014/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53000.006.813/2013-01

NTERESSADO: Associação Cultural Desportiva de São Bento.

ASSUNTO: Renovação de autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no **Município de São Bento, Estado do Maranhão.**

I – Renovação de autorização para explorar Serviço de Radiodifusão Comunitária**, no Município de São Bento, Estado do Maranhão.**
II – Preenchimento dos requisitos normativos: pelo deferimento do pedido.
III – Encaminhamento dos autos para apreço do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais,

1.A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, por intermédio da Nota Técnica **nº 0473/2014/CGRC/DEAA/SCE-MC (fls. 54/55)**, submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da **Associação Cultural Desportiva de São Bento**, cuja outorga para prestação de serviço de radiodifusão comunitária, no **Município de São Bento, Estado do Maranhão**, encontra-se em fase de renovação.

I – RELATÓRIO

2. A entidade acima qualificada recebeu a outorga do serviço de RadCom por intermédio da **Portaria nº 052/2001, de 12/03/2001,** tendo sido referido ato aprovado pelo Decreto Legislativo **nº 373/2002, de 05/12//2002),** segundo consulta realizada junto ao sistema de RadCom dessa Pasta Ministerial **(fl. 56-verso).**

3. A Associação apresentou seu requerimento de **fl. 04 e seguintes,** em 03.10.2011, colacionando, ainda, a documentação técnico-jurídica julgada necessária para que se procedesse à análise de seu pleito.

4. Em seguida, a SCE elabora a já referida Nota Técnica **nº 0473/2014/CGRC/DEAA/SCE-MC (fls.54/55),** opinando pela regularidade do processo e submetendo os autos ao apreço do Exmo. Ministro das Comunicações, com prévia oitiva desta CONJUR.

5. É sucinto o relatório.

II – DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

6. O comparecimento desta Consultoria no feito se faz necessário, em razão do que preconiza a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, em especial o que inscreve o seu Capítulo VI, definindo a competência "Das Consultorias Jurídicas" no contexto da Advocacia-Geral da União, vejamos:

Art. 11- As consultorias Jurídicas, órgão administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao secretário-geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

I - assessorar as autoridades indicadas no caput deste artigo;

II - exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas;

III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

IV - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação de autoridade indicada no caput deste artigo;

V - assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob coordenação jurídica;

VI - examinar, prévia e conclusivamente , no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:

a) os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;

b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação.

7. Adentrando-se ao caso em apreço, depreende-se que, segundo a Lei n º 9.612, de 1998, em seu art. 6º, parágrafo único, a outorga do serviço *in casu* tem validade por dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências; veja-se:

Art. 6º caput

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes

8. Também no âmbito infralegal, o Decreto nº 2.615, de 1998, estipula o seguinte:

DA FORMALIZAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 20 O Ministério das Comunicações providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, do resumo do ato de autorização, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos dos instrumentos aplicáveis.

(...)

DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 36 A autorização para execução do RadCom **poderá ser renovada** por um outro período de três anos[1], **desde que a autorizada apresente solicitação neste sentido com antecedência de três a um mês do seu termo final e que cumpra as exigências estabelecidas para tanto pelo Ministério das Comunicações. [grifo nosso]**

9. Assim, segundo os dispositivos acima, a autorização *poderá* ser renovada se a entidade autorizada: (i) apresentar solicitação neste sentido, dentro do prazo estabelecido pela norma de regência; e (ii) cumprir as demais exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

10. Ainda nesta seara, foram estabelecidas novas regras em complementação ao disposto na Lei e no Decreto citados; trata-se da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011 (item 20), e da Portaria nº 197, de 1 de julho de 2013, que alterou a citada Norma nº 1/2011, além de antever dispositivo específico a tratar da renovação, senão, veja-se:

> Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.
>
> § 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.
>
> § 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.
>
> § 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:
>
> I - na hipótese do § 2º deste artigo; e
>
> II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

11. Impende mencionar, por oportuno, que a Portaria supra, previamente a sua publicação, fora submetida ao crivo desta CONJUR, ocasião em que se emitiu o PARECER Nº 663/2013/CONJUR-MC/AGU, aprovado pelo DESPACHO Nº 2140/2013/CONJUR-MC/CGU/AGU (Processo nº 53000.018816/2013), o qual opinou por sua viabilidade jurídica.

12. Mencionadas as normas de regência, veja-se especificamente o pedido da entidade.

III – DA ANÁLISE DO PEDIDO DA ENTIDADE

13. Segundo já mencionado, a entidade apresentou seu requerimento **de fls. 04,** na data **de 20/03/2013,** encontrando-se em consonância, pois, com a previsão do prazo antevisto na retrocitada Portaria nº 197, de 2013, razão pela qual se deixará de emitir considerações acerca da tempestividade do requerimento, visto que já fora objeto de análise e aprovação por intermédio do citado PARECER Nº 663/2013/CONJUR-MC/AGU, aprovado pelo DESPACHO Nº 2140/2013/CONJUR-MC/CGU/AGU (Processo nº 53000.018816/2013).

14. No que concerne à documentação apresentada, visualiza-se que igualmente se encontra em harmonia com o disposto na citada Norma 1/2011, com as alterações promovidas pela Portaria nº 197, de 2013, mais precisamente no subitem 20.3, a saber:

(i) Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações - **fl. 04;**

(ii) Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação – **fl. 08;**

(iii) Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel (**fl. 09);**

(iv) cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual – **fl. 10;**

(v) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto conforme item 8.2 e 8.3 – **fls. 11/16;**

(vi) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas **fls. 17;**

(vii) comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes – **fls. 20/22;**

(viii) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora **fls. 23/24**.

15. Quanto ao possível cometimento de irregularidades pela entidade no curso da prestação do serviço, a consulta Sistema de Controle de Radiodifusão, de fls. 64, aponta a inexistência de processos de apuração de infração em face da entidade ora interessada.

16. Ademais, não se mostra despiciendo frisar que a autorizada deve continuar a observar todos os mandamentos normativos que regem o serviço, notadamente os requisitos necessários à obtenção da outorga, a *exemplo* da idoneidade moral dos dirigentes. Alias, acerca desse tópico, faz-se mister destacar o seguinte: a despeito de a Norma nº 1/2011 dispensar, por ocasião da renovação, que certidões dos dirigentes sejam colacionadas aos autos (ressalte-se que a idoneidade moral dos dirigentes é requisito indispensável para a obtenção da outorga), a entidade deve ser advertida de que o advento de eventual condenação criminal, com transito em julgado, em face de dirigente da entidade, poderá resvalar na outorga em si, visto que deixou de ser observado o referido requisito fundamental.

17. Acrescente-se, por fim, que a Administração Pública não está impedida de efetuar possível fiscalização a fim de verificar a manutenção dos requisitos pela entidade, seja por intermédio de denúncia, seja de ofício, posto que dispõe do regular exercício do **poder de polícia.** Sobre o tema, ensina Hely Lopes Meirelles[2] que o poder de polícia é aquele de que "*dispõe a Administração Pública em geral, para condicionar e restringir o uso e gozo de bens ou direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado*." E continua o autor:

> Em linguagem menos técnica podemos dizer que o poder de polícia é o mecanismo de frenagem de que dispõe a Administração Pública, para deter os abusos do direito individual. Por esse mecanismo, que faz parte de toda Administração, o Estado (em sentido amplo: União, Estados e Municípios) detém a atividade dos particulares que se revelar contrária, nociva ou inconveniente ao bem-estar social e à segurança nacional.

18. O poder de polícia é dotado de autoexecutoriedade e coercibilidade, isto é, legítima se apresenta

a atuação dos agentes públicos nesse mister sem prévio consentimento do Poder Judiciário, podendo, inclusive, fazer jus ao emprego de força quando diante de resistência. Ademais, os atos decorrentes dessa ação fiscalizadora, como autênticos atos administrativos, gozam da presunção de veracidade e legitimidade, cabendo ao administrado, caso discorde, o ônus de provar sua suposta irregularidade (em termos outros, o exercício do poder de polícia é presumido em favor do Estado). A respeito, vejam-se alguns julgados:

> ADMINISTRATIVO. POSSESSÓRIA. ANATEL. RÁDIO COMUNITÁRIA. AUSÊNCIA DE OUTORGA DO PODER PÚBLICO. PODER DE POLÍCIA. ESBULHO NÃO CONFIGURADO.1- A exigência de concessão, permissão ou autorização para atividades de radiodifusão está prevista constitucionalmente nos arts. 21, inciso XII, e 223, bem como na Lei nº 9.612/98, arts. 2º e 6º.9.6122º6º.2 - O fato de tratar-se de rádio comunitária, sem fins lucrativos, dotada de boa fama e prestígio junto à população local, não constitui razão suficiente a dispensar a outorga do **Poder Público, que tem a obrigação legal de regulamentar, fiscalizar e reprimir condutas que deixem de observar as regras relativas às atividades de radiodifusão, sob pena de violação ao exercício regular do poder de polícia administrativa. Precedentes do STJ**.3 - Apelação improvida.
>
> (200251120000680 RJ 2002.51.12.000068-0, Relator: Juiz Federal Convocado MAURO SOUZA MARQUES DA COSTA BRAGA, Data de Julgamento: 10/11/2010, QUINTA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: E-DJF2R - Data::19/11/2010 - Página::195)
>
> ...
>
> PODER DE POLÍCIA - **O PODER DE POLÍCIA CONCILIA O EXERCÍCIO DO DIREITO AO INTERESSE PÚBLICO; COMO ATO ADMINISTRATIVO, GOZA DA PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE E VERACIDADE.** A - AUTORIZAÇÃO - RELATIVA A EXPECTATIVA DE DIREITO, É CONSTITUTIVA E DISCRICIONÁRIA, DIFERENTEMENTE DA - LICENÇA- DECLARATÓRIA E VINCULADA. A PRIMEIRA, CONSEQUENTEMENTE, É REVOGÁVEL, NOS QUADRANTES DA OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA. O MÉRITO NÃO PODE
>
> SER REVISTO PELO JURIDICIÁRIO, E A PRODUÇÃO DE PROVA PARA DEMONSTRAR VÍCIO DE LEGALIDADE, INCONCILIÁVEL COM A AÇÃO DE SEGURANÇA.
>
> (818081 DF , Relator: LUIZ VICENTE CERNICCHIARO, Data de Julgamento: 31/05/1982, 1ª Turma Cível, Data de Publicação: DJU 28/06/1982 Pág. : 6.364)
>
> ...
>
> Processo RE-AgR 581947 - RE-AgR - AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO
>
> Relator(a) - EROS GRAU - STF
>
> EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRIBUTÁRIO. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA. TAXA. EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. PRESUNÇÃO EM FAVOR DA MUNICIPALIDADE. 1. O Tribunal a quo não se manifestou explicitamente sobre todos os temas constitucionais tidos por violados. Incidência das Súmulas ns. 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. 2. Este Tribunal tem orientação no sentido de que **o exercício do**

poder de polícia é presumido em favor da Municipalidade. Precedente. Agravo regimental a que se nega provimento. **[grifos nossos]**

19. Impende realçar, outrossim, que, caso venha a restar comprovada eventual falsidade dos documentos apresentados, os responsáveis sofrerão as consequências previstas também na esfera penal.

20. Elaboradas todas as considerações supra, é de se inferir, pois, que restam atendidos todos os requisitos legais necessários à renovação da outorga conferida à interessada, fazendo-se imprescindível registrar o seguinte: quando da formulação de consulta pela SCE a esta CONJUR, acerca especificamente da renovação de RadCom, objeto do processo nº 53000.057670/2011-25, fora elaborado o PARECER Nº 0059/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, por meio do qual foram traçados alguns esclarecimentos sobre o tema. No que concerne às conclusões pela renovação propriamente, chegou-se a orientar à época (parágrafo 30 do Parecer) pela prescindibilidade de remessa dos autos a esta CONJUR, caso se concluísse pelo preenchimento de todos os requisitos pela interessada, servindo aquele mesmo Parecer como fundamento jurídico da análise.

21. Ocorre, porém, que em reanálise sobre o tema, aquela orientação resta superada, de modo que todos os processos – pela renovação ou não – devem ser encaminhados previamente a esta CONJUR, para apreço conclusivo sobre o tema (conforme ora se realiza), restando mantidas todas as demais orientações expostas no referido Parecer nº 59/2012.

IV – CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, não vislumbra óbice jurídico ao deferimento do pedido, encontrando-se o processo apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

23. Oportuno ressaltar que o ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da Republica.

À consideração superior.

Brasília, 11 de agosto de 2014.

Cláudia Maria Vilela von Sperling

Advogada da União

DESPACHO Nº 2743/2014/ SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

PROCESSO Nº 53000.006.813/2013-01

INTERESSADO: Associação Cultural Desportiva de São Bento.

ASSUNTO: Renovação de autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no **Município de São Bento, Estado do Maranhão.**

Aprovo o PARECER **Nº 0909/2014/**LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos à apreciação do Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, 12 de agosto 2014.

SOCORRO JANAINA M. LEONARDO

Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

DESPACHO Nº 2744/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53000.006.813/2013-01

INTERESSADO: Associação Cultural Desportiva de São Bento.

ASSUNTO: Renovação de autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no **Município de São Bento, Estado do Maranhão..**

Aprovo o **DESPACHO Nº 2743/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU,** da lavra da Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais, que aprovou o **PARECER Nº 0909/2014/**LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Sra. Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 14 de agosto de 2014.

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI

Consultor Jurídico

[1] O prazo de renovação é também de dez anos, em conformidade com a alteração do parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, acima colacionado.

[2] MEIRELLES, Hely Lopes. **Poder de polícia e segurança nacional**. Revista dos Tribunais, v. 61, n 445, p. 287 – 298, nov. 1972. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_40/panteao.htm> Acesso em: 24.02.2012.

Assinado eletronicamente por: Cacilda Lanuza da Rocha Duque

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 721 – 70044-900 Brasília-DF - Tel.: (61) 2027-6242 / 6225

Ofício nº 7295/2016/SEI-MC

Ao Senhor
ADAUTO MODESTO JÚNIOR
Subchefe-Adjunto da Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República
Palácio do Planalto – 4º andar
70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Processos (encaminha)**

Senhor Subchefe-Adjunto,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos impressos a partir de arquivos digitais com valor de original:

EM nº 142/2016 MC
- 53000.056631/2011

EM nº 140/2016 MC
- 53000.027802/2007

EM nº 143/2016 MC
- 53000.058587/2011

EM nº 144/2016 MC
- 53000.056608/2011

EM nº 145/2016 MC
- 53000.058076/2011

EM nº 146/2016 MC
- 53000.057442/2011

EM nº 147/2016 MC
- 53000.019259/2014

EM nº 149/2016 MC
- 53000.008124/2013

EM nº 150/2016 MC
- 53000.056221/2011

EM nº 151/2016 MC
- 53000.056610/2011

EM nº 152/2016 MC
- 53000.028629/2012

EM nº 153/2016 MC
- 53000.031930/2012

EM nº 154/2016 MC
- 53000.044171/2012

EM nº 155/2016 MC
- 53000.058142/2011

EM nº 156/2016 MC
- 53000.058134/2011

EM nº 157/2016 MC
- 53000.073739/2012

EM nº 158/2016 MC
- 53000.029374/2013

EM nº 159/2016 MC
- 53000.006400/2014

EM nº 160/2016 MC
- 53000.053259/2013

EM nº 161/2016 MC
- 53000.026302/2013

EM nº 162/2016 MC
- 53000.040866/2012

EM nº 163/2016 MC
- 53000.031924/2012

Ofício nº 7295/SEI-MC (1017210) SEI 53000.006813/2013-01 / pg. 110

EM nº 164/2016 MC
- 53000.057297/2012

EM nº 165/2016 MC
- 53000.048835/2013

EM nº 166/2016 MC
- 53000.053992/2010

EM nº 167/2016 MC
- 53000.006813/2013

EM nº 168/2016 MC
- 53000.024276/2012

EM nº 170/2016 MC
- 53000.048613/2013

Atenciosamente,

ADRIANA ROSA DOS SANTOS
Coordenadora-Geral

Documento assinado eletronicamente por **Adriana Rosa dos Santos**, **Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 10/03/2016, às 14:57, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1009057** e o código CRC **4B90CA37**.

Ofício nº 7295/SEI-MC (1017210) SEI 53000.006813/2013-01 / pg. 141

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE

DESPACHO

Processo nº: 53000.006813/2013-01

Referência: Ofício nº 7295/2016/SEI-MC, de 10 de março de 2016.

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: SCE

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 7295/2016/SEI-MC, de 10 de março de 2016, à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério.

Brasília, 14 de março de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Adriana Rosa dos Santos**, **Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 14/03/2016, às 14:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1019583** e o código CRC **8F73BEE6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 16987/2016/SEI-MC

Ao(À) Senhor(a)
Isanilson José Dias
ASSOCIAÇÃO CULTURAL DESPORTIVA DE SÃO BENTO
Rua Newton Belo, nº 800, Centro
65.235-000 / São Bento – MA
CNPJ n° 01.467.949/0001-69

Assunto: **Renovação da Outorga / Processo nº 53000.006813/2013-01.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informamos que a outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária concedida à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DESPORTIVA DE SÃO BENTO, sediada em **São Bento / MA**, foi renovada pelo prazo de dez anos, a partir de **5 de dezembro de 2012,** conforme Portaria nº 744, de 10 de junho de 2015, publicada no DOU de 12 de junho de 2015.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 12/05/2016, às 16:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1131361** e o código CRC **F89B3D08**.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

NOME OU RAZÃO SO

ENDEREÇO / *ADF*

CEP / *CODE POSTAL*

SCE/CGRC
Of. nº 16987/2016/SEI-MC, 12/05/2016
53000.006813/2013-01
ISANILSON JOSÉ DIAS
ASSOCIAÇÃO CULTURAL DESPORTIVA DE SÃO BENTO
RUA NEWTON BELO, Nº 800, CENTRO
65.235-000 SÃO BENTO – MA

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
01/06/16

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION
AC S. BENTO
01 JUN 2016
MA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*
Isanila Campos

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
Mat: 8570866-6

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

Aviso recebimento de of. 16987/2016 (1 anexo) SEI 53000.006813/2013-01 / pg. 1/5

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JO 39170650 5 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPOT*

9 MAI 2016

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPOT*

AGENCIA MUSEUM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*		
31/05/16	__/__/__	__/__/__
08 : 43 h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretária de Serviços de Comunicações Eletrônica
EN **Departamento de Outorga de Serviços**
Esplanada dos Ministérios, Bloco R,
Ed. Anexo Ala Oeste sala 300
CII **70044-900** **Brasília-DF**

UF **BRASIL**

Anexo recebimento de of: 16987/2016 (1182340) ... SEI 53000.006813/2013-01 / pg. 115

53790.001359/1997-07

A-29
T-2

Ofício nº 0252/2016 - SAJ

Em 8 de junho de 2016.

Ao Senhor
ARLEY AYRES
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
BRASÍLIA/DF

Assunto: **Restituição de Exposições de Motivos.**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
SECRETARIA EXECUTIVA
15 / 6 / 16

Senhor Chefe de Gabinete,

Restituo a Vossa Senhoria, para reavaliação pelo novo titular da pasta competente para a matéria, os processos e as Exposições de Motivos abaixo relacionadas:

Quantidade	Nº da EXM – MC	Nº Processo
1	336/2015 - MC	53000.042680/2010-85
2	79/2016 - MC	53000.046522/2011-85
3	70/2016 - MC	53000.058125/2011-56
4	115/2016 - MC	53000.038016/2006-55
5	131/2016 - MC	53000.008174/2012-29
6	139/2016 - MC	53000.040064/2011-71
7	136/2016 - MC	53000.050136/2011-98
8	127/2016 - MC	53000.040711/2013-14
9	74/2016 - MC	53000.006880/2013-17
10	132/2016 - MC	53000.061475/2011-08
11	128/2016 - MC	53000.059721/2011-53
12	134/2016 - MC	53740.000060/2002-03
13	135/2016 - MC	53000.026815/2009-21
14	86/2016 - MC	53000.056634/2011-44
15	58/2016 - MC	53000.046522/2013-47
16	84/2016 - MC	53000.048414/2012-28
17	138/2016 - MC	53000.057121/2013-12
18	358/2015 - MC	53000.056640/2013-63
19	340/2015 - MC	53000.005277/2007-70
20	213/2015 - MC	53000.014911/2007-65
21	385/2015 - MC	53000.003696/2007-77

22	350/2015 - MC	53000.015437/2009-51
23	89/2016 - MC	53000.045180/2012-67
24	10/2016 - MC	53000.071599/2013-55
25	306/2015 - MC	53000.003644/2010-04
26	304/2015 - MC	53000.039692/2010-22
27	88/2016 - MC	53000.058119/2011-07
28	333/2016 - MC	53000.015435/2013-48
29	332/2015 - MC	53000.000298/2013-47
30	8/2016 - MC	53000.006807/2013-45
31	7/2016 - MC	53000.026610/2013-22
32	2/2016 - MC	53000.029406/2013-63
33	354/2015 - MC	53000.046795/2012-19
34	305/2015 - MC	53000.013513/2010-27
35	363/2015 - MC	53000.041617/2013-74
36	104/2016 - MC	53000.058133/2011-01
37	4/2016 - MC	53000.004800/2014-70
38	341/2015 – MC	53000.065263/2007-13
39	101/2016 – MC	53000.058136/2011-36
40	362/2015 – MC	53000.025840/2007-26
41	346/2015 – MC	53000.062713/2007-16
42	347/2015 – MC	53000.010896/2008-67
43	307/2015 – MC	53720.000299/2000-41
44	351/2015 – MC	53000.010790/2008-63
45	102/2016 – MC	53000.058139/2011-70
46	5/2016 – MC	53000.059200/2013-68
47	328/2015 – MC	53000.006271/2010-15
48	287/2015 – MC	53000.016325/2014-84
49	98/2016 – MC	53000.051583/2012-45
50	353/2015 – MC	53000.049480/2012-15
51	359/2015 – MC	53000.056251/2011-76
52	337/2015 – MC	53000.056648/2012-49
53	9/2016 – MC	53000.069868/2013-13
54	302/2015 – MC	53000.003848/2010-37
55	379/2015 – MC	53000.065326/2013-71
56	375/2015 – MC	53000.040135/2013-05
57	380/2015 – MC	53000.059407/2013-32
58	303/2015 – MC	53000.006481/2010-11
59	301/2015 – MC	53720.000225/2002-77
60	309/2015 – MC	53790.000211/2000-68
61	60/2016 – MC	53000.015829/2013-04
62	87/2016 – MC	53000.065857/2011-01
63	59/2016 – MC	53000.069974/2013-05
64	170/2016 – MC	53000.048613/2013-17
65	154/2016 – MC	53000.044171/2012-59
66	164/2016 – MC	53000.057297/2012-93
67	117/2016 – MC	53000.057904/2011-34
68	125/2016 – MC	53000.057221/2011-87
69	168/2016 – MC	53000.024276/2012-91
70	105/2016 – MC	53000.062227/2013-38
71	61/2016 – MC	53000.039068/2013-78

72	94/2016 – MC	53000.055771/2011-61
73	93/2016 – MC	53000.019647/2013-02
74	96/2016 – MC	53000.056635/2011-99
75	52/2016 – MC	53000.056637/2011-88
76	360/2015 – MC	53000.056644/2011-80
77	361/2015 – MC	53000.052145/2007-37
78	355/2015 – MC	53000.015189/2014-13
79	364/2015 – MC	53000.028014/2012-04
80	324/2015 – MC	53000.014329/2010-02
81	103/2016 – MC	53000.065035/2012-01
82	383/2015 – MC	53000.051948/2006-93
83	323/2015 – MC	53000.042099/2010-63
84	214/2015 – MC	53000.063955/2006-38
85	1/2016 – MC	53000.02.0436/2013-12
86	162/2016 – MC	53000.040866/2012-61
87	153/2016 – MC	53000.031930/2012-13
88	149/2016 – MC	53000.008124/2013-22
89	143/2016 – MC	53000.058587/2011-73
90	147/2016 – MC	53000.019259/2014-02
91	167/2016 – MC	53000.006813/2013-01
92	144/2016 – MC	53000.056608/2011-16
93	163/2016 – MC	53000.031924/2012-66
94	120/2016 – MC	53000.029031/2013-31
95	371/2015 – MC	53000.068928/2007-32
96	3/2016 – MC	53000.055380/2013-17
97	376/2015 – MC	53000.040584/2013-45
98	367/2015 – MC	53000.063230/2005-69
99	365/2015 – MC	53000.070758/2013-02
100	272/2015 – MC	53000.014022/2013-46
101	243/2015 – MC	53000.019342/2008-25
102	279/2015 – MC	53000.068058/2013-40
103	286/2015 – MC	53000.058945/2013-18
104	80/2016 – MC	53000.040134/2011-91
105	77/2016 – MC	53000.070233/2013-69
106	75/2016 – MC	53000.062335/2013-19
107	68/2016 – MC	53000.031942/2012-48
108	6/2016 – MC	53000.060033/2013-06
109	378/2015 – MC	53000.046274/2013-34
110	366/2015 – MC	53000.056194/2013-97
111	81/2016 – MC	53000.016939/2012-02
112	273/2015 – MC	53000.041679/2013-86
113	63/2016 – MC	53000.065780/2013-22
114	269/2015 – MC	53000.058466/2011-21
115	197/2015 – MC	53000.059414/2011-72
116	319/2015 – MC	53000.003556/2012-66
117	266/2015 – MC	53000.007034/2013-14
118	67/2016 – MC	53000.020798/2013-03
119	55/2016 – MC	53000.056642/2011-91
120	62/2016 – MC	53000.058131/2011-11
121	54/2016 – MC	53000.061913/2013-91

122	211/2015 – MC	53000.057294/2012-50
123	193/2015 – MC	53000.016307/2011-50
124	261/2015 – MC	53000.045699/2010-83
125	281/2015 – MC	53000.019532/2013-18
126	298/2015 – MC	53000.022860/2008-26
127	219/2015 – MC	53000.029611/2007-81
128	294/2015 – MC	53000.007687/2014-84
129	228/2015 – MC	53000.054050/2012-15
130	192/2015 – MC	53000.031931/2012-68
131		
132	278/2015 – MC	53000.007050/2013-15
133	277/2015 – MC	53000.068456/2013-66
134	252/2015 – MC	53650.000357/2002-70
135	244/2015 – MC	53000.051345/2007-72
136	207/2015 – MC	53000.019584/2007-38
137	257/2015 – MC	53710.000326/2002-67
138	263/2015 – MC	53000.007834/2008-78
139	194/2015 – MC	53000.024307/2008-28
140	199/2015 – MC	53000.046729/2011-50
141	288/2015 – MC	53000.028473/2013-61
142	71/2016 – MC	53000.052021/2011-38
143	78/2016 – MC	53000.045558/2013-11
144	271/2015 – MC	53000.055786/2012-19
145	283/2015 – MC	53000.041134/2011-16
146	65/2016 – MC	53000.057914/2011-70
147	227/2015 – MC	53000.048732/2013-70
148	291/2015 – MC	53000.015610/2013-05
149	292/2015 – MC	53000.034808/2013-80
150	285/2015 – MC	53000.070495/2013-23
151	265/2015 – MC	53000.046584/2006-20
152	234/2015 – MC	53000.057324/2005-07
153	106/2016 – MC	53000.004549/2005-52
154	159/2016 – MC	53900.006400/2014-55
155	150/2016 – MC	53000.056221/2011-60
156	151/2016 – MC	53000.056610/2011-95
157	152/2016 – MC	53000.028629/2012-22
158	108/2016 – MC	53000.037683/2007-00
159	146/2016 – MC	53000.057442/2011-55
160	161/2016 – MC	53000.026302/2013-05
161	158/2016 – MC	53000.029374/2013-04
162	166/2016 – MC	53000.053992/2010-14
163	155/2016 – MC	53000.058142/2011-93
164	140/2016 – MC	53000.027802/2007-16
165	109/2016 – MC	53670.002069/2002-11
166	157/2016 – MC	53000.073739/2012-49
167	142/2016 – MC	53000.056631/2011-19
168	145/2016 – MC	53000.058076/2011-51
169	160/2016 – MC	53000.053259/2013-42
170	156/2016 – MC	53000.058134/2011-47
171	229/2015 – MC	53000.038653/2013-51

172	232/2015 – MC	53000.056240/2011-96
173	83/2016 – MC	53000.020068/2012-13
174	82/2016 – MC	53000.055763/2011-15
175	73/2016 – MC	53000.057295/2012-02
176	85/2016 – MC	53000.071796/2013-74
177	66/2016 – MC	53000.051987/2012-39
178	165/2016 – MC	53000.048835/2013-30
179	275/2015 – MC E 276/2015	53710.000552/2002-48

Atenciosamente,

ENGELS AUGUSTO MUNIZ
Chefe de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos da
Casa Civil da Presidência da República

KATIA

53000.006813/2013-01

EM nº 00167/2016 MC

91

Brasília, 7 de Março de 2016

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Carlos Henrique Teixeira Botelho
Brasília-DF 07/03/16 H 18:30

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº53000.006813/2013, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DESPORTIVA DE SÃO BENTO, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de São Bento, estado do Maranhão.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o art. 223, §3°, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Andre Peixoto Figueiredo Lima

Anexo Comprovante de Recebimento (1205913) SEI 53000.006813/2013-01 / pg. 121

PARECER Nº 0909/2014/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53000.006.813/2013-01

NTERESSADO: Associação Cultural Desportiva de São Bento.

ASSUNTO: Renovação de autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no **Município de São Bento, Estado do Maranhão.**

I – Renovação de autorização para explorar Serviço de Radiodifusão Comunitária**, no Município de São Bento, Estado do Maranhão.**
II – Preenchimento dos requisitos normativos: pelo deferimento do pedido.
III – Encaminhamento dos autos para apreço do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais,

1.A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, por intermédio da Nota Técnica **nº 0473/2014/CGRC/DEAA/SCE-MC (fls. 54/55)**, submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da **Associação Cultural Desportiva de São Bento**, cuja outorga para prestação de serviço de radiodifusão comunitária, no **Município de São Bento, Estado do Maranhão**, encontra-se em fase de renovação.

I – RELATÓRIO

2. A entidade acima qualificada recebeu a outorga do serviço de RadCom por intermédio da **Portaria nº 052/2001, de 12/03/2001,** tendo sido referido ato aprovado pelo Decreto Legislativo **nº 373/2002, de 05/12//2002),** segundo consulta realizada junto ao sistema de RadCom dessa Pasta Ministerial **(fl. 56-verso).**

3. A Associação apresentou seu requerimento de **fl. 04 e seguintes,** em 03.10.2011, colacionando, ainda, a documentação técnico-jurídica julgada necessária para que se procedesse à análise de seu pleito.

4. Em seguida, a SCE elabora a já referida Nota Técnica **nº 0473/2014/CGRC/DEAA/SCE-MC (fls.54/55),** opinando pela regularidade do processo e submetendo os autos ao apreço do Exmo. Ministro das Comunicações, com prévia oitiva desta CONJUR.

5. É sucinto o relatório.

II – DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

6. O comparecimento desta Consultoria no feito se faz necessário, em razão do que preconiza a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, em especial o que inscreve o seu Capítulo VI, definindo a competência "Das Consultorias Jurídicas" no contexto da Advocacia-Geral da União, vejamos:

SEI 53000.006813/2013-01 / pg. 122
Anexo Comprovante de Recebimento (1205913)

Art. 11- As consultorias Jurídicas, órgão administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao secretário-geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

I - assessorar as autoridades indicadas no caput deste artigo;

II - exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas;

III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

IV - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação de autoridade indicada no caput deste artigo;

V - assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob coordenação jurídica;

VI - examinar, prévia e conclusivamente , no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:

a) os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;

b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação.

7. Adentrando-se ao caso em apreço, depreende-se que, segundo a Lei n º 9.612, de 1998, em seu art. 6º, parágrafo único, a outorga do serviço *in casu* tem validade por dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências; veja-se:

Art. 6º caput

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes

8. Também no âmbito infralegal, o Decreto nº 2.615, de 1998, estipula o seguinte:

DA FORMALIZAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 20 O Ministério das Comunicações providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, do resumo do ato de autorização, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos dos instrumentos aplicáveis.

(...)

DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 36 A autorização para execução do RadCom **poderá ser renovada** por um outro período de três anos[1], **desde que a autorizada apresente solicitação neste sentido com antecedência de três a um mês do seu termo final e que cumpra as exigências estabelecidas para tanto pelo Ministério das Comunicações.** **[grifo nosso]**

9. Assim, segundo os dispositivos acima, a autorização *poderá* ser renovada se a entidade autorizada:

SEI 53000.006813/2013-01 / pg. 123
Anexo Comprovante de Recebimento (1205913)

(i) apresentar solicitação neste sentido, dentro do prazo estabelecido pela norma de regência; e (ii) cumprir as demais exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

10. Ainda nesta seara, foram estabelecidas novas regras em complementação ao disposto na Lei e no Decreto citados; trata-se da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011 (item 20), e da Portaria nº 197, de 1 de julho de 2013, que alterou a citada Norma nº 1/2011, além de antever dispositivo específico a tratar da renovação, senão, veja-se:

> Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.
>
> § 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.
>
> § 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.
>
> § 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:
>
> I - na hipótese do § 2º deste artigo; e
>
> II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

11. Impende mencionar, por oportuno, que a Portaria supra, previamente a sua publicação, fora submetida ao crivo desta CONJUR, ocasião em que se emitiu o PARECER Nº 663/2013/CONJUR-MC/AGU, aprovado pelo DESPACHO Nº 2140/2013/CONJUR-MC/CGU/AGU (Processo nº 53000.018816/2013), o qual opinou por sua viabilidade jurídica.

12. Mencionadas as normas de regência, veja-se especificamente o pedido da entidade.

III – DA ANÁLISE DO PEDIDO DA ENTIDADE

13. Segundo já mencionado, a entidade apresentou seu requerimento **de fls. 04,** na data **de 20/03/2013,** encontrando-se em consonância, pois, com a previsão do prazo antevisto na retrocitada Portaria nº 197, de 2013, razão pela qual se deixará de emitir considerações acerca da tempestividade do requerimento, visto que já fora objeto de análise e aprovação por intermédio do citado PARECER Nº 663/2013/CONJUR-MC/AGU, aprovado pelo DESPACHO Nº 2140/2013/CONJUR-MC/CGU/AGU (Processo nº 53000.018816/2013).

14. No que concerne à documentação apresentada, visualiza-se que igualmente se encontra em harmonia com o disposto na citada Norma 1/2011, com as alterações promovidas pela Portaria nº 197, de 2013, mais precisamente no subitem 20.3, a saber:

> (i) Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações - **fl. 04;**

Anexo Comprovante de Recebimento (1205913) SEI 53000.006813/2013-01 / pg. 124

(ii) Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação – **fl. 08;**

(iii) Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel (**fl. 09);**

(iv) cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual – **fl. 10;**

(v) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto conforme item 8.2 e 8.3 – **fls. 11/16;**

(vi) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas **fls. 17;**

(vii) comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes – **fls. 20/22;**

(viii) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora **fls. 23/24**.

15. Quanto ao possível cometimento de irregularidades pela entidade no curso da prestação do serviço, a consulta Sistema de Controle de Radiodifusão, de fls. 64, aponta a inexistência de processos de apuração de infração em face da entidade ora interessada.

16. Ademais, não se mostra despiciendo frisar que a autorizada deve continuar a observar todos os mandamentos normativos que regem o serviço, notadamente os requisitos necessários à obtenção da outorga, a *exemplo* da idoneidade moral dos dirigentes. Alias, acerca desse tópico, faz-se mister destacar o seguinte: a despeito de a Norma nº 1/2011 dispensar, por ocasião da renovação, que certidões dos dirigentes sejam colacionadas aos autos (ressalte-se que a idoneidade moral dos dirigentes é requisito indispensável para a obtenção da outorga), a entidade deve ser advertida de que o advento de eventual condenação criminal, com transito em julgado, em face de dirigente da entidade, poderá resvalar na outorga em si, visto que deixou de ser observado o referido requisito fundamental.

17. Acrescente-se, por fim, que a Administração Pública não está impedida de efetuar possível fiscalização a fim de verificar a manutenção dos requisitos pela entidade, seja por intermédio de denúncia, seja de ofício, posto que dispõe do regular exercício do **poder de polícia.** Sobre o tema, ensina Hely Lopes Meirelles[2] que o poder de polícia é aquele de que "*dispõe a Administração Pública em geral, para condicionar e restringir o uso e gozo de bens ou direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado*." E continua o autor:

> Em linguagem menos técnica podemos dizer que o poder de polícia é o mecanismo de frenagem de que dispõe a Administração Pública, para deter os abusos do direito individual. Por esse mecanismo, que faz parte de toda Administração, o Estado (em sentido amplo: União, Estados e Municípios) detém a atividade dos particulares que se revelar contrária, nociva ou inconveniente ao bem-estar social e à segurança nacional.

18. O poder de polícia é dotado de autoexecutoriedade e coercibilidade, isto é, legítima se apresenta a atuação dos agentes públicos nesse mister sem prévio consentimento do Poder Judiciário, podendo, inclusive, fazer jus ao emprego de força quando diante de resistência. Ademais, os atos decorrentes

Anexo Comprovante de Recebimento (1205913) SEI 53000.006813/2013-01 / pg. 125

dessa ação fiscalizadora, como autênticos atos administrativos, gozam da presunção de veracidade e legitimidade, cabendo ao administrado, caso discorde, o ônus de provar sua suposta irregularidade (em termos outros, o exercício do poder de polícia é presumido em favor do Estado). A respeito, vejam-se alguns julgados:

> ADMINISTRATIVO. POSSESSÓRIA. ANATEL. RÁDIO COMUNITÁRIA. AUSÊNCIA DE OUTORGA DO PODER PÚBLICO. PODER DE POLÍCIA. ESBULHO NÃO CONFIGURADO.1- A exigência de concessão, permissão ou autorização para atividades de radiodifusão está prevista constitucionalmente nos arts. 21, inciso XII, e 223, bem como na Lei nº 9.612/98, arts. 2º e 6º.9.6122º6º.2 - O fato de tratar-se de rádio comunitária, sem fins lucrativos, dotada de boa fama e prestígio junto à população local, não constitui razão suficiente a dispensar a outorga do **Poder Público, que tem a obrigação legal de regulamentar, fiscalizar e reprimir condutas que deixem de observar as regras relativas às atividades de radiodifusão, sob pena de violação ao exercício regular do poder de polícia administrativa. Precedentes do STJ**.3 - Apelação improvida.
>
> (200251120000680 RJ 2002.51.12.000068-0, Relator: Juiz Federal Convocado MAURO SOUZA MARQUES DA COSTA BRAGA, Data de Julgamento: 10/11/2010, QUINTA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: E-DJF2R - Data::19/11/2010 - Página::195)
>
> ...
>
> PODER DE POLÍCIA - **O PODER DE POLÍCIA CONCILIA O EXERCÍCIO DO DIREITO AO INTERESSE PÚBLICO; COMO ATO ADMINISTRATIVO, GOZA DA PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE E VERACIDADE.** A - AUTORIZAÇÃO - RELATIVA A EXPECTATIVA DE DIREITO, É CONSTITUTIVA E DISCRICIONÁRIA, DIFERENTEMENTE DA - LICENÇA-DECLARATÓRIA E VINCULADA. A PRIMEIRA, CONSEQUENTEMENTE, É REVOGÁVEL, NOS QUADRANTES DA OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA. O MÉRITO NÃO PODE
>
> SER REVISTO PELO JURIDICIÁRIO, E A PRODUÇÃO DE PROVA PARA DEMONSTRAR VÍCIO DE LEGALIDADE, INCONCILIÁVEL COM A AÇÃO DE SEGURANÇA.
>
> (818081 DF , Relator: LUIZ VICENTE CERNICCHIARO, Data de Julgamento: 31/05/1982, 1ª Turma Cível, Data de Publicação: DJU 28/06/1982 Pág. : 6.364)
>
> ...
>
> Processo RE-AgR 581947 - RE-AgR - AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO
>
> Relator(a) - EROS GRAU - STF
>
> EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRIBUTÁRIO. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA. TAXA. EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. PRESUNÇÃO EM FAVOR DA MUNICIPALIDADE. 1. O Tribunal a quo não se manifestou explicitamente sobre todos os temas constitucionais tidos por violados. Incidência das Súmulas ns. 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. 2. Este Tribunal tem orientação no sentido de que **o exercício do poder de polícia é presumido em favor da Municipalidade**. Precedente. Agravo regimental a que se nega provimento. **[grifos nossos]**

Anexo Comprovante de Recebimento (1205913) SEI 53000.006813/2013-01 / pg. 126

19. Impende realçar, outrossim, que, caso venha a restar comprovada eventual falsidade dos documentos apresentados, os responsáveis sofrerão as consequências previstas também na esfera penal.

20. Elaboradas todas as considerações supra, é de se inferir, pois, que restam atendidos todos os requisitos legais necessários à renovação da outorga conferida à interessada, fazendo-se imprescindível registrar o seguinte: quando da formulação de consulta pela SCE a esta CONJUR, acerca especificamente da renovação de RadCom, objeto do processo nº 53000.057670/2011-25, fora elaborado o PARECER Nº 0059/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, por meio do qual foram traçados alguns esclarecimentos sobre o tema. No que concerne às conclusões pela renovação propriamente, chegou-se a orientar à época (parágrafo 30 do Parecer) pela prescindibilidade de remessa dos autos a esta CONJUR, caso se concluísse pelo preenchimento de todos os requisitos pela interessada, servindo aquele mesmo Parecer como fundamento jurídico da análise.

21. Ocorre, porém, que em reanálise sobre o tema, aquela orientação resta superada, de modo que todos os processos – pela renovação ou não – devem ser encaminhados previamente a esta CONJUR, para apreço conclusivo sobre o tema (conforme ora se realiza), restando mantidas todas as demais orientações expostas no referido Parecer nº 59/2012.

IV – CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, não vislumbra óbice jurídico ao deferimento do pedido, encontrando-se o processo apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

23. Oportuno ressaltar que o ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da Republica.

À consideração superior.

Brasília, 11 de agosto de 2014.

Cláudia Maria Vilela von Sperling

Advogada da União

Anexo Comprovante de Recebimento (1205913) SEI 53000.006813/2013-01 / pg. 127

DESPACHO Nº 2743/2014/ SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

PROCESSO Nº 53000.006.813/2013-01

INTERESSADO: Associação Cultural Desportiva de São Bento.

ASSUNTO: Renovação de autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no **Município de São Bento, Estado do Maranhão.**

Aprovo o PARECER **Nº 0909/2014**/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos à apreciação do Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, 12 de agosto 2014.

SOCORRO JANAINA M. LEONARDO

Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

Anexo Comprovante de Recebimento (1205913) SEI 53000.006813/2013-01 / pg. 128

DESPACHO Nº 2744/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53000.006.813/2013-01

INTERESSADO: Associação Cultural Desportiva de São Bento.

ASSUNTO: Renovação de autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no **Município de São Bento, Estado do Maranhão..**

Aprovo o **DESPACHO Nº 2743/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU,** da lavra da Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais, que aprovou o **PARECER Nº 0909/2014**/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Sra. Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 14 de agosto de 2014.

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI

Consultor Jurídico

[1] O prazo de renovação é também de dez anos, em conformidade com a alteração do parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, acima colacionado.

[2] MEIRELLES, Hely Lopes. **Poder de polícia e segurança nacional**. Revista dos Tribunais, v. 61, n 445, p. 287 – 298, nov. 1972. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_40/panteao.htm> Acesso em: 24.02.2012.

SEI 53000.006813/2013-01 / pg. 129
Anexo Comprovante de Recebimento (1205913)

Assinado eletronicamente por: Cacilda Lanuza da Rocha Duque

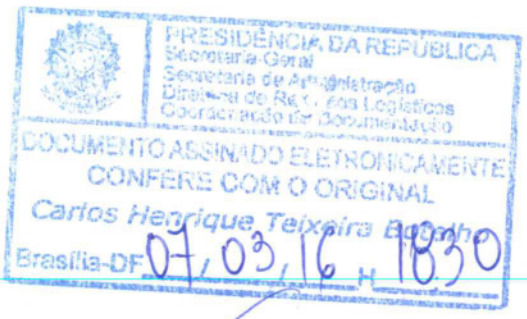

Anexo Comprovante de Recebimento (1205913) SEI 53000.006813/2013-01 / pg. 130

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO

Processo nº: 53000.006813/2013-01

Considerando que os órgãos técnico e jurídico desta Pasta já se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, conforme os termos da Nota Técnica n.º 0473/2014/CGRC/DEAA/SEI-MC e do Parecer n.º 0909/2014/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, respectivamente, e a mudança do Titular desta Pasta, restitua-se o presente processo à Consultoria Jurídica, com a minuta de Exposição de Motivos disposta no campo próprio abaixo, para reexame e providências, com vistas à submissão dos autos ao atual Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Vanda Jugurtha Bonna Nogueira
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**, **Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 22/07/2016, às 14:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1239637** e o código CRC **A2EAA5E1**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Interino,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.006813/2013, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DESPORTIVA DE SÃO BENTO, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de São Bento, estado do Maranhão.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Fwd: TRÂMITE DE PROCESSOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

De : Regina Francisca Pereira <regina.pereira@mctic.gov.br>
Ter, 06 de dez de 2016 14:16
1 anexo

Assunto : Fwd: TRÂMITE DE PROCESSOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

Para : 'Meyk Wilson dos Reis Vieira' <meyk.vieira@mctic.gov.br>

----- Mensagem encaminhada -----
De: Altair de Santana Pereira <altair.pereira@mctic.gov.br>
Para: Regina Francisca Pereira <regina.pereira@mctic.gov.br>
Cc: Rossetto, Giordano <giordano.rossetto@agu.gov.br>, Giordano Almeida de Azevedo <giordano.azevedo@mctic.gov.br>, Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mctic.gov.br>
Enviadas: Tue, 06 Dec 2016 11:42:45 -0200 (BRST)
Assunto: TRÂMITE DE PROCESSOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

Prezados,

solicito que os processos relacionados na lista anexa sejam tramitados, com a maior brevidade possivel, para o Gabinete da Secretaria de Radiodifusão (GSRAD)

Atenciosamente,

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga
Departamento de Radiodifusão Comercial
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Telefone: (061) 2027-6826
altair.pereira@mctic.gov.br

--
Regina F. Pereira
Chefe de Divisão de Documentação Jurídica
Consultoria Jurídica
61 2027 - 6248
regina.pereira@mctic.gov.br

Processos que voltaram da Casa Civil.xlsx
35 KB

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHO

Processo nº: 53000.006813/2013-01
Interessado: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DESPORTIVA DE SÃO BENTO
Assunto: Renovação da Outorga

A Chefia de Gabinete do Ministro

Considerando que os órgãos técnico e jurídico desta Pasta já se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, conforme os termos da Nota Técnica n.º 0473/2014/CGRC/DEAA/SEI-MC e do Parecer n.º 0909/2014/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, respectivamente, encaminho Exposição de Motivos nº 756 (1196151), com vista à submissão dos autos ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**, **Secretária de Radiodifusão**, em 07/03/2017, às 19:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1705867** e o código CRC **8DA53218**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.006813/2013-01 SEI nº 1705867

EM Nº 756/2016/SEI-MCTIC

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.006813/2013, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DESPORTIVA DE SÃO BENTO, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de São Bento, estado do Maranhão.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 15/03/2017, às 20:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1196151** e o código CRC **DFDEBE68**.

EM nº 00222/2017 MCTIC

Brasília, 03 de julho de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.006813/2013, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Cultural Desportiva de São Bento, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de São Bento, estado do Maranhão.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
Esplanada dos Ministérios, Bloco E
CEP: 70067-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 2033-7444

Ofício nº 30910/2017/SEI-MCTIC

Brasília, 12 de julho de 2017.

Ao Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Presidência da República
COD OLO
26 julho 2017
Hora: 09:51
Func.:

Assunto: **Concessão de outorga**

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe os seguintes processos impressos a partir de arquivo digital com valor de original, que tratam de concessão de outorga.

Nº EM	Nº PROCESSO	ENTIDADE INTERESSADA	
159/2017	53000.051262/2011-60	Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Córrego do Tabocal e Região - APPRUCOT	
162/2017	53000.037302/2011-61	Associação Rádio Comunitária Rio Vermelho FM	
187/2017	53000.050136/2011-98	Associação dos Locutores de Candeias MG	
188/2017	53000.071367/2013-05	Associação Cultural Comunitária de Sumaré	
189/2017	53000.009070/2013-12	Associação Comunitária de Apoio à Cultura, Esporte e Lazer de Santa Fé do Araguaia	

190/2017	53000.046795/2012-19	Associação Comunitária Liberdade Acreunense	
194/2017	53000.007687/2014-84	Associação Beneficente e Cultural Frei Odorico Virga	
195/2017	53000.007050/2013-15	Associação Comunitária Cultural de Bálsamo	
202/2017	53000.068456/2013-66	Associação Comunitária do Periperi e Adjacências	
205/2017	53000.056648/2012-49	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Nossa Senhora da Conceição de Euclides da Cunha	
209/2017	53000.008608/2008-12	Associação de Amigos da Radiodifusão Comunitária de Primavera - ARCOP	
211/2017	53000.041617/2013-74	Associação Comunitária Cultural de Tocantins	
219/2017	53000.000011/2011-17	Associação Comunitária de Santa Rosa	
222/2017	53000.006813/2013-01	Associação Cultural Desportiva de São Bento	
224/2017	53000.017857/2013-58	Associação de Radiodifusão Comunitária Chapéu de Couro	
231/2017	53000.001388/2013-55	Associação Educadora do Movimento de Radiodifusão Comunitária de Itamaraju -AEMRCI (Rádio Educadora)	
243/2017	53000.006409/2009-42	Fundação Francisca Elci Monteiro Pádua	
252/2017	53000.024276/2012-91	Associação Comunitária Calmonense	
259/2017	53000.051651/2013-57	Associação Comunitária de Rádio FM Cristo Redentor Áudio e Vídeo	
263/2017	53000.008595/2010-98	Associação de Radiofusão Comunitária Rio Itapecuru e Alpercatas da Região de Mirador - Maranhão (radial)	
275/2017	53000.056221/2011-60	Associação Comunitária Rádio São Thomé	

276/2017	53000.061974/2013-59	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Rio Bonito do Iguaçu - Accarbi	
284/2017	53000.057858/2013-35	Associação Comunitária Cultural 03 de Novembro	
285/2017	53000.056214/2011-68	Clube de Mães e Idosos Lindalva Gomes	
298/2017	53900.039779/2015-61	Associação Cultural de Santa Margarida	
300/2017	53000.048544/2010-07	Associação Comunitária Esportiva e Educacional de Radiodifusão da Cidade de Laguna Carapã	
301/2017	53000.017967/2013-10	Associação Comunitária São Miguel	
312/2017	53000.049117/2012-08	Associação da Rádio Comunitária Dimensão - Arcod	
313/2017	53000.056441/2013-55	Associação Comunitária Itanhanduense de Radiodifusão	
314/2017	53000.053176/2013-53	Associação Comunitária Cultural e Radiodifusão de Carvalho de Brito	
335/2017	53900.014792/2015-15	Associação Comunitária de Desenvolvimento Ecológico e Cultural	
336/2017	53000.020798/2013-03	Associação Cultural de Pérola	
337/2017	53900.034526/2015-09	Rádio Comunitária Ondas de Paz FM	
338/2017	53900.017162/2015-94	Grupo Mutirão	
339/2017	53000.057576/2013-38	Associação e Movimento Comunitário Vale do Tibagi	
340/2017	53900.020685/2014-37	Comunidade São Sebastião de Amparo Social	
341/2017	53000.064272/2010-84	Associação Rádio Comunitária Atividade Altense FM	

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro e Delegação de Competência Portaria Nº 1.317/2017**, em 19/07/2017, às 14:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **2033558** e o código CRC **8DA84C0B**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 30910/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.000256/2016-11 - Nº SEI: 2033558

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHO

Processo nº: 53000.006813/2013-01
Referência: Ofício nº 30910/2017/SEI-MCTIC.
Assunto: Restituição de processo.
Destinatário: CGRC

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 30910/2017/SEI-MCTIC à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restitua-se o presente processo.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 07/08/2017, às 16:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2104658** e o código CRC **6013C9AD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Miquerlam Chaves Cavalcante

De: Eugenio Cesar Almeida Felippetto
Enviado em: sexta-feira, 2 de fevereiro de 2018 16:11
Para: Thiago Silva Serrat de Oliveira; Miquerlam Chaves Cavalcante
Cc: Beatrice Kassar do Valle
Assunto: Processos de Radiodifusão - SAJ - EM nº 00461/2017 MCTIC - Renova Outorga de RadCom em favor da Associação Cultural Desportiva de São Bento na localidade de São Bento/MA
Anexos: Baixa CNPJ proc 53000006813-2013.pdf

Prioridade: Alta

Prezados CGINF/SAINF/SAJ/CC-PR,

1. Em referência ao processo **53000.006813/2013-01**, que versa sobre a renovação da outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Bento/MA, em favor da Associação Cultural Desportiva de São Bento, verificou-se que no processo constam dois atos de renovação da outorga: i) Portaria nº 757/2014/SEI-MC, de 17/09/2014 (fl. 99 do processo no SEI-PR); e ii) Portaria nº 744/2015/SEI-MC, de 10/06/2015 (fl. 105 do processo no SEI-PR).

2. Além dessa duplicidade de ato de renovação da outorga, o CNPJ da Associação se encontra com inscrição baixada desde 09/02/2015 na Receita Federal do Brasil, conforme cópia da Certidão de Baixa de Inscrição no CNPJ anexa, ou seja, em data anterior à assinatura da Portaria nº 744/20I5/SEI-MC.

3. Tem-se o entendimento, s.m.j., que há a necessidade de restituir o processo ao MCTIC para que se manifeste quanto a regular situação de existência da Associação Cultural Desportiva de São Bento, com vistas a complementar informação no processo e confirmar qual dos atos de renovação de outorga deve ser considerado válido.

4. Assim, solicita-se a avaliação por parte dessa SAJ no sentido de verificar a pertinência da restituição do processo ao MCTIC, com vistas à regularização do processo.

Atenciosamente,

Eugênio Cesar Almeida Felippetto
Assessor Técnico da Subchefia Adjunta de Infraestrutura
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Casa Civil da Presidência da República
Fones: (61) 3411-3855 / 3852

53000.006813/2013-01

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Brasília, 08 de fevereiro de 2018

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Ao Senhor

Arthur Cerqueira Valério

Consultor Jurídico
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco E
70067-900
Brasília/DF

Assunto: **Restituição da Exposições de Motivos nº 00222/2017 MCTIC (Processo 53000.006813/2013-01).**

Senhor Consultor Jurídico,

Encaminhamos a EM em epígrafe e seu processo físico ao MCTIC, para fins de regularização da instrução processual, conforme e-mail anexado a este processo SEI (Doc SEI 0500786).

Atenciosamente,

MIQUERLAM CHAVES CAVALCANTE

Assessor

Documento assinado eletronicamente por **Miquerlam Chaves Cavalcante**, **Assessor (FCPE 102.4)**, em 08/02/2018, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0500745** e o código CRC **13937840** no site: (https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Despacho Externo SEI_PR - 0500745 (3006950) SEI 53000.006813/2013-01 / pg. 144

Referência: Processo nº 53000.006813/2013-01 SEI nº 0500745

Despacho Externo SEI_PR - 0500745 (3006950) SEI 53000.006813/2013-01 / pg. 145

53000.006813/2013-01

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 24 de maio de 2018.

Ao Protocolo SAJ e

Ao Protocolo Central.

Assunto: **Devolução de Processo Administrativo nº 53000.006813/2013-01 e Exposição de Motivos nº 0222/2017-MCTIC.**

Solicito a **devolução** do presente **processo administrativo (SEI) e sua respectiva Exposição de Motivos (SIDOF)** ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, em razão da necessidade de melhor instrução do processo, uma vez que foram solicitados esclarecimentos essenciais à completa análise jurídica e de mérito, nos termos dos docs SEI nº 0500745 e 0500786.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor(a)**, em 24/05/2018, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0642424** e o código CRC **5CB292B8** no site: (https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Despacho Externo SEI_PR - 0642424 (3006970) SEI 53000.006813/2013-01 / pg. 146

Referência: Processo nº 53000.006813/2013-01 SEI nº 0642424

Despacho Externo SEI_PR - 0642424 (3006970) SEI 53000.006813/2013-01 / pg. 147

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHO

Processo nº: 53000.006813/2013-01
Referência: Despacho SEI/PR - 0642424
Assunto: Restituição de processo.
Destinatário: CGRC

Tendo em vista a expedição do Despacho SEI/PR - 0642424 (3006970) à Subchefia de Assuntos Jurídicos e Subchefia Adjunta de Infraestrutura, restitua-se o presente processo.

Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Miranda Ramos Kern**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 25/05/2018, às 16:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3007036** e o código CRC **53AC004C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 12348/2018/SEI-MCTIC

Processo nº: **53000.006813/2013-01.**

Assunto: **Solicitação de Esclarecimentos acerca de CNPJ baixado.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DESPORTIVA DE SÃO BENTO** , executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **São Bento**, estado do **Maranhão**, conforme Portaria nº 744, de 10/06/2015, publicada no Diário Oficial da União em 12/06/2015.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada no processo, observou-se a necessidade de solicitação de esclarecimentos acerca da situação cadastral do CNPJ da entidade, a qual se encontra baixada na Receita Federal.

3. Ressaltamos que a regularidade da entidade perante a Receita Federal é pressuposto inafastável para a manutenção da outorga.

CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os esclarecimentos entendidos como pertinentes.

5. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica **, sob pena de cancelamento da outorga.**

6. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo *e-mail*: duvidasradcom@mctic.gov.br.

7. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Economista**, em 28/05/2018, às 10:10, conforme art. 3º, III, "b", das

Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 05/06/2018, às 09:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3010497** e o código CRC **36B8ACB2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 21217/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
REPRESENTANTE LEGAL
ASSOCIAÇÃO CULTURAL DESPORTIVA DE SÃO BENTO (CNPJ nº 01.467.949/0001-69)
Rua Newton Belo, nº 800, Centro
65.235-000 / São Bento – MA

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.006813/2013-01.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 12348/2018/SEI-MCTIC**, que trata da análise do processo em referência.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto, sob pena de **CANCELAMENTO da outorga**.

3. Além disso, na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.

4. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html.

5. Por fim, esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 05/06/2018, às 09:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3010599** e o código CRC **C4A9704C**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 21217/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.006813/2013-01 - Nº SEI: 3010599

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

SERAD/CGRC
Ofício nº 21217/2018/SEI-MCTIC, 05/06/2018
53000.006813/2013-01
ASSOCIAÇÃO CULTURAL DESPORTIVA DE SÃO BENTO
Rua Newton Belo, nº 800, Centro
65.235-000 São Bento / MA

UF | PAÍS / *PAYS*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
28/06/18

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION
AG SÃO BENTO/MA
28 JUN 2018
Correios

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*
Adilton R. Sousa

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
8378880-8

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

JR 32721069 0 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

19 JUN 2018

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h	__/__/____ : h	__/__/____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste.
70.044-900 Brasília - DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL
BRÉSIL

01250.045640/2018-05

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE SÃO BENTO
Rua Newton Bello, 800, Centro - São Bento/MA. CEP: 65.235-000

Ofício nº 06/2018 São Bento(MA), 26 de julho de 2018

Ilma. Sra.
INALDA CELINA MADIO
Coordenadora Geral de Radiodifusão Comunitária
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
Brasília - DF

Referencias:
Ofício nº 21217/2018/SEI-MCTIC
Processo nº 53000.006813/2013-01.
Nota Técnica nº 12348/2018/SEI-MCTIC

Senhora Coordenadora

Em atenção ao Ofício nº **21217/2018/SEI-MCTIC e Nota Técnica nº 12348/2018/SEI-MCTIC** recebidos por esta entidade em 28/06/2018, venho através deste, dentro do prazo legal estabelecido, esclarecer sobre a baixa do CNPJ da Associação Cultural e Desportiva de São Bento:

1. Por ser esta uma entidade sem fins lucrativos, contudo sem movimentações financeiras que exigisse uso constante do próprio CNPJ da instituição, não foi possível detectar que havia ocorrido tal baixa no citado cadastro, mesmo porque esta Associação que encontra-se em plena atividade, jamais foi notificada sobre tal situação;

2. Após tomar conhecimento, foi constatado que o CNPJ da Associação havia sido baixado na Receita Federal, devida ausência de Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica – Inativa.

3. Conhecedora desse fato, diga-se, reversível, esta diretoria já está tomando todas as providências legais para requerer junto a Receita Federal a reativação do CNPJ nº 01.467.949/0001-69, amparada pela Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016.

4. Vale destacar que, através de um contador credenciado, já dispomos da Senha de Atendimento BSJ15 para 01 de agosto de 2018, às 14:18 horas, na sede da Receita Federal em São Luis ocasião em que serão cumpridos todos os procedimentos legais para reativação do CNPJ desta associação;

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO
Em 26/07/18 - 14:00 horas
Assinatura:

5. É de bom alvitre ressaltar, que mesmo ocorrendo esse imbróglio, a Associação Cultural e Desportiva de São Bento, encontra-se em plena atividade, assim como a própria emissora de Radiodifusão Comunitária que continua prestando relevantes serviços para a sociedade.

Diante do exposto, esperamos que esse problema, que já se encontra em fase de solução, não venha comprometer em hipótese alguma a outorga desta emissora de Radiodifusão Comunitária que vem cumprindo com excelência, responsabilidade e dentro das normas estabelecidas, seu importante papel social em benefício de toda nossa comunidade.

Na certeza de ter atendido a contento sua solicitação, venho colocar-me à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos. Aproveito o ensejo para manifestar a Vossa Senhoria, minhas considerações, subscrevendo-me.

Atenciosamente

Isanilson José Dias
Presidente da ACDSB
CPF. 645.710.174-72

Anexo: Cópia de senha para atendimento junto a Receita Federal de São Luis-MA.

Voltar

SENHA DE ATENDIMENTO

BSJ15

Data do atendimento: quarta-feira, 01/08/2018 Hora: 14:18
Local: CAC São Luís - Rua Osvaldo Cruz, 1618, - Canto Fabril - CEP:65020-902 - São Luís - MA
CNPJ do Contribuinte: 01.467.949/0001-69
CPF do Representante: 048.181.743-35
Código para cancelamento do agendamento: TDCJ

Serviço(s):

- Cadastro - CNPJ Alteração

Confira os documentos necessários para o atendimento dos serviços selecionados acessando o sítio http://fazenda.gov.br/carta-de-servicos/lista-de-servicos/receita-federal-do-brasil/receita-federal-do-brasil

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária – CGRC

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste
CEP. 70.044-900 - Brasília-DF

(ETIQUETA OU CARIMBO AQUI)

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA
DE SÃO BENTO

Rua Newton Bello, nº 800, Centro
CEP. 65.235-000 - São Bento – MA.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 40712/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
ISANILSON JOSÉ DIAS
Representante Legal da ASSOCIAÇÃO CULTURAL DESPORTIVA DE SÃO BENTO (CNPJ nº 01.467.949/0001-69)
Rua Newton Belo, nº 800, Centro
65.235-000 / São Bento – MA

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.006813/2013-01.**

Senhor Representante Legal,

1. Informamos que, passados mais de 2 (dois) meses desde o envio do último documento pela entidade, onde informa que solicitou atendimento junto à Receita Federal para reativação do seu CNPJ, não acusamos o recebimento do CNPJ regularizado.

2. A esse respeito, solicitamos que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de extinção da outorga.

3. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html.

4. Por fim, esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 18/10/2018, às 08:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3455937** e o código CRC **54A9E10B**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 40712/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.006813/2013-01 - Nº SEI: 3455937

01250.068062/2018-77

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE SÃO BENTO
Rua Newton Bello, 800, Centro - São Bento/MA. CEP. 65.235-000

Ofício nº 08/2018

São Bento(MA), 05 de novembro de 2018

Ilma. Sra.
VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS
Coordenadora Geral de Radiodifusão Comunitária
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
Brasília - DF

Referencias:
Ofício nº 40712/2018/SEI-MCTIC / Processo nº 53000.006813/2013-01.
Nota Técnica nº 12348/2018/SEI-MCTIC

Senhora Coordenadora

Em atenção ao Ofício nº **40712/2018/SEI-MCTIC** que faz referência à Nota Técnica nº 12348/2018/SEI-MCTIC, recebido por esta entidade em 30/10/2018, venho solicitar a Vossa Senhoria um prazo de até **60 (sessenta)** dias contados a partir do recebimento deste Ofício, para apresentar o CNPJ desta entidade devidamente regularizado. Tal solicitação tem suas justificativas apresentadas a seguir:

1. Como já mencionado anteriormente, foi dado baixa do referido CNPJ em função da ausência de Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica, por alguns anos subsequentes;
2. O contador credenciado, constituído por esta associação, está cumprindo todos os trâmites para devida regularização do CNPJ em questão, no entanto se faz necessário arcar com o pagamento de taxas com juros e multas relativos aos anos não informados à Receita Federal;
3. Por ser esta uma entidade sem fins lucrativos, portanto sem movimentações financeiras, estamos nos mobilizando para dispor dos recursos em questão e assim, pagar os valores cobrados pela Receita Federal, para então, obter o resgate do CNPJ da Associação Cultural e Desportiva de São Bento.

Diante do exposto, esperamos, todos os integrantes desta associação, bem como a comunidade que é diariamente atendida pelos mais diversos serviços prestados pelos serviços de radiodifusão comunitária, contar com a complacência de Vossa Senhoria, no sentido de nos conceder essa tolerância, sem causar danos para esta entidade associativa e consequentemente à própria Rádio Comunitária.

Certo da sua compreensão e aceite a esta solicitação, aproveito o ensejo para manifestar a Vossa Senhoria, minhas considerações.

Atenciosamente

Isanilson José Dias
Presidente da ACDSB
CPF. 645.710.174-72

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO
Em 16/11/18 às 14:00 horas
Assinatura: Conceição

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária – CGRC

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste
CEP 4-900 - Brasília-DF

AC SÃO BENTO/MA
07 NOV 2018

Correios REGISTRADO URGENTE registered priority
Recebedor
Assinatura
PESO (kg) weight
AR MP
Doc.
JT 57675542 0 BR
FC0910

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA
DE SÃO BENTO

Rua Newton Bello, nº 800, Centro
CEP. 65.235-000 - São Bento – MA.

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE SÃO BENTO
Rua Newton Bello, 800, Centro - São Bento/MA. CEP. 65.235-000

Ofício nº 01/2019 São Bento(MA), 28 de janeiro de 2019

Ilma. Sra.
VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS
Coordenadora Geral de Radiodifusão Comunitária
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
Brasília - DF

Referencias:
Processo nº 53000.006813/2013-01.
Nota Técnica nº 12348/2018/SEI-MCTIC

Senhora Coordenadora

Em referência ao **Processo nº 53000.006813/2013-01** e Nota Técnica nº **12348/2018/SEI-MCTIC**, recebida por esta entidade em 30/10/2018, que por ocasião foi solicitado um prazo 60 (sessenta) dias para apresentação do CNPJ da entidade, venho informar a Vossa Senhoria em tempo hábil, que todos os procedimentos exigidos pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, estão sendo devidamente cumpridos por esta Associação Cultural e Desportiva de São Bento, no sentido de reativar o seu CNPJ, tais como:

1. Consolidação de parcelamento simplificado feito junto a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 4ª Região, cujo comprovante foi emitido em 13/11/2018; (*Doc. 1.1 a 1.3)*
2. Pagamento do Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, feito em 28/11/2018, no valor de R$ 681,99 identificado pela PGFN denominado de pedágio, que consolida a Adesão ao parcelamento em questão; *(Doc.2)*
3. Pagamento do Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, feito em 26/12/2018, no valor de R$ 516,61 referente à 1ª de 13 parcelas compostas na negociação; *(Doc.3)*
4. Pagamento dos DARF's, nos valores individuais de R$ 200,00 referentes à multas correspondente a 01/04/2014 - *pago em 17/01/2019* e 01/04/2015 - *pago em 16/01/2019 (Docs.4 e 5)*

Após o atendimento de todas as determinações estabelecidas para que esta Associação tenha o seu CNPJ regularizado e certo de estarmos amparados pela Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016, aguardamos com máxima brevidade, que seja regularizada a inscrição em pauta, uma vez que todas as exigências feitas pela Receita Federal do Brasil para sanar as ausências de declarações que ocasionaram tal baixa, já foram rigorosamente cumpridas.

Diante do apresentado, venho reiterar o nosso clamor para que prorrogue o prazo para apresentação do CNPJ, por mais **60 (sessenta) dias,** uma vez que estamos com atendimento agendado na Receita Federal para o próximo dia 11/02/2019 às 13:36 hs, cuja senha de atendimento é BPJ15 *(Doc.6).*

Reiteramos o pedido para que não haja nenhuma punibilidade ao Sistema de Radiodifusão Comunitária atrelado a esta Associação, mesmo porque, o aceite do Ministério da Fazenda, através da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na consolidação da adesão ao parcelamento já torna claro a regularização do problema, restando apenas aguardar os trâmites burocráticos, que são costumeiramente morosos em nosso país, para o deferimento do mesmo.

Certo da sua compreensão e benevolente tolerância a esta solicitação, aproveito o ensejo para manifestar a Vossa Senhoria, minhas considerações.

Atenciosamente

Isanilson José Dias
Presidente da ACDSB
CPF. 645.710.174-72

SERPRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

COMPROVANTE DE ADESÃO AO PARCELAMENTO

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4A REGIAO

EMITIDO EM: 13/11/18 16:06

Número do Recibo: 00000000181306111649

CPF ou CNPJ: 01.467.949/0001-69

Nome ou Nome Empresarial: ASSOCIACAO CULTURAL E DESPORTIVA DE SAO BENTO

Parcelamento: 0004 - Parcelamento Convencional

Número de Referência: 002.222.582

RECIBO DE CONSOLIDAÇÃO DE 0002 - Parcelamento Simplificado - Pessoa Juridica

O contribuinte acima indicado concluiu, no âmbito da PGFN, a consolidação do 0002 - Parcelamento Simplificado - Pessoa Juridica, de que trata o art. 14-C da Lei 10.522, de 2002., conforme as informações prestadas em 13/11/2018

INSCRIÇÕES PARCELADAS / VALORES COM DESCONTO

NÚMERO DA INSCRIÇÃO	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS/HONORÁRIOS
31606004903	1.257,21	0,00	1.771,27	302,84
31608023273	1.500,00	0,00	1.671,45	317,14

DEMONSTRATIVO DE CONSOLIDAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS/HONORÁRI	TOTAL
Sem Desconto	2.757,21	0,00	3.442,72	619,98	6.819,91
Com Desconto	2.757,21	0,00	3.442,72	619,98	6.819,91

CÁLCULO DO VALOR DAS PARCELAS

PARCELA	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS(*)	TOTAL
1 à 1	275,72	0,00	344,27	62,00	681,99
2 à 13	206,79	0,00	258,20	46,50	511,49

(*)Decreto-Lei n° 1.025/69 e alterações posteriores.

NR. DO RECIBO: 00000000181306111649

PGFN Sistema de Parcelamento

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Sessão: 19:43
Data e Hora de login: 13/11/2018 16:05:16
Produção - 1.14.0 (BUILD 02)

Usuário: 01.467.949/0001-69 - ASSOCIACAO CULTURAL E DESPORTIVA DE SAO BENTO

Consulta Adesão Migração DARF/DAS Sair

ADESÃO

Contribuinte | Parcelamentos | Modalidades | Inscrições | Consolidação | Cálculo das Parcelas

Parcelamento: 0004 - Parcelamento Convencional
Modalidade: 0002 - Parcelamento Simplificado - Pessoa Juridica

Quantidade Máxima de Parcelas: 60 Parcelas selecionadas: 13 Exibe decimais: Não

Atenção: Caso a dívida esteja ajuizada, com leilão designado ou já realizado, o parcelamento da Lei nº 10.522/2002 deve ser requerido na unidade da PGFN que administra a cobrança, sendo ineficazes os atos realizados neste sistema de parcelamento on-line.

CPF/CNPJ: 01.467.949/0001-69

Demonstrativo	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Consolidado
Total sem descontos	2.757,21	0,00	3.442,72	619,98	6.819,91
Benefícios concedidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total com descontos	2.757,21	0,00	3.442,72	619,98	6.819,91

Atenção: Eventuais diferenças inferiores a R$ 10,00 (dez reais), decorrentes de regra de arredondamento no cálculo do sistema, serão baixadas de ofício pela PGFN.

Cálculo do valor do pedágio

Parcela Inicial	Parcela Final	Valor Parcela Básica
1	1	681,99

Cálculo do valor da parcela básica

Parcela Inicial	Parcela Final	Valor Parcela Básica
2	13	511,49

Retornar Confirmar

PGFN - Todos os direitos reservados
Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

PGFN Sistema de Parcelamento

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Sessão: 19:46
Data e Hora de login: 13/11/2018 16:04:37

Usuário: 01.467.949/0001-69 - ASSOCIACAO CULTURAL E DESPORTIVA DE SAO BENTO

Produção - 1.14.0 (BUILD 02)

Consulta Adesão Migração DARF/DAS Sair

ADESÃO

Contribuinte | Parcelamentos | Modalidades | Inscrições | Consolidação | Cálculo das Parcelas

Parcelamento: 0004 - Parcelamento Convencional
Modalidade: 0002 - Parcelamento Simplificado - Pessoa Juridica

CNPJ: 01.467.949/0001-69						
	Vinculação	Inscrição	Receita	Valor principal	Valor multa	Valor juros	Valor encargos/honorários
☐	MATRIZ	31 6 06 004903-66	5382 - DIV.ATIVA-OUTRAS MULTAS	1.257,21	0,00	1.771,27	302,84
☐	MATRIZ	31 6 08 023273-18	5382 - DIV.ATIVA-OUTRAS MULTAS	1.500,00	0,00	1.671,45	317,14
			Totais:	2.757,21	0,00	3.442,72	619,98

Total: 2 Inscrição(s)

Retornar Calcular

PGFN - Todos os direitos reservados
Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

2a. via

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

02	PERÍODO DE APURAÇÃO →	30/11/2018
03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ →	01.467.949/0001-69
04	CÓDIGO DA RECEITA →	1734
05	NÚMERO DE REFERÊNCIA →	2222582
06	DATA DE VENCIMENTO →	30/11/2018
07	VALOR DO PRINCIPAL →	275,71
08	VALOR DA MULTA →	0,00
09	VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 →	406,28
10	VALOR TOTAL →	681,99

01 NOME / RAZÃO SOCIAL

ASSOCIACAO CULTURAL E DESPORTIVA DE SAO BENTO

Número do Documento: **07.17.18317.1857607-2**
Data limite para acolhimento: **30/11/2018**

Observações:

SENDA (Versão:4.8.0) 13/11/2018 17:20:30

85870000006 5 | 81990385183 2 | 34071718317 1 | 18576072810 6

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1a. e 2a. vias)

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
28/11/2018 - AUTO-ATENDIMENTO - 11.09.42
2607702607

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ISANILSON JOSE DIAS
AGENCIA: 2607-7 CONTA: 8.293-7 VAR:51/01

Total debitado na Variacao: 51 681,99

Convenio RFB-DARF CODIGO DE BARRAS
Codigo de Barras 85870000006-5 81990385183-2
34071718317-1 18576072810-6
Agente arrecadador: CNC 001 Banco do Brasil S.A.
Data do pagamento 28/11/2018
Numero do Documento 07.17.18317.1857607-2
Valor Total 681,99

Modelo aprovado pelo Ato Declaratorio Executivo
Conjunto nº 01 de 31 de outubro de 2011

DOCUMENTO: 112801
AUTENTICACAO SISBB:
D.DF5.382.782.4BE.D25

1a. via

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

02	PERÍODO DE APURAÇÃO →	28/12/2018
03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ →	01.467.949/0001-69
04	CÓDIGO DA RECEITA →	1734
05	NÚMERO DE REFERÊNCIA →	2222582
06	DATA DE VENCIMENTO →	28/12/2018
07	VALOR DO PRINCIPAL →	208,85
08	VALOR DA MULTA →	0,00
09	VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 →	307,76
10	VALOR TOTAL →	516,61

01 NOME / RAZÃO SOCIAL

ASSOCIACAO CULTURAL E DESPORTIVA DE SAO BENTO

Número do Documento: **07.17.18339.1664332-5**
Data limite para acolhimento: **28/12/2018**

Observações:

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1a. e 2a. vias)

SENDA (Versão:4.8.0) 05/12/2018 15:56:08

85890000005 0 | 16610385183 5 | 62071718339 7 | 16643325694 9

26/12/2018 - BANCO DO BRASIL - 11:25:15
260713656 0146

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio RFB-DARF CODIGO DE BARRAS
Codigo de Barras 85890000005-0 16610385183-5
62071718339-7 16643325694-9
Agente arrecadador: CNC 001 Banco do Brasil S.A.
Data do pagamento 26/12/2018
Numero do Documento 07.17.18339.1664332-5
Valor Total 516,61

Modelo aprovado pelo Ato Declaratorio Executivo
Conjunto n 01 de 31 de outubro de 2011

NR.AUTENTICACAO 3.692.BA7.09C.DAB.17D

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE ASSOCIACAO CULTURAL E DESPORTIVA DE SAO BENTO	**02** PERÍODO DE APURAÇÃO	01/04/2014
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	01.467.949/0001-69
	04 CÓDIGO DA RECEITA	5338
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	12/12/2018
Válido para pagamento até 31/01/2019	**07** VALOR DO PRINCIPAL	200,00
	08 VALOR DA MULTA	0,00
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 10,00.	**09** VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	2,00
	10 VALOR TOTAL	202,00
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

17/01/2019 - BANCO DO BRASIL - 15:10:10
260713656 0383

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES

CLIENTE:
AGENCIA: 0000-0 CONTA: 0-0

AGENTE ARRECADADOR
CNC 001 - 2607 - AGENCIA SAO BENTO MA
CODIGO DE BARRAS

DATA DO PAGAMENTO	17/01/2019
PERIODO DE APURACAO	01/04/2014
NUMERO DO CNPJ	01.467.949/0001 69
CODIGO DA RECEITA	5338
NUMERO DE REFERENCIA	
DATA DO VENCIMENTO	12/12/2018
RECEITA BRUTA ACUMULADA	
PERCENTUAL	
VALOR DO PRINCIPAL	200,00
VALOR DA MULTA	
VALOR DOS JUROS	2,00
VALOR TOTAL	202,00

NR.AUTENTICACAO B.A03.801.664.81C.048

Modelo Aprovado pela SRF - ADE
Conjunto Corat/Cotec n. 001,DE 2006
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE ASSOCIACAO CULTURAL E DESPORTIVA DE SAO BENTO	**02** PERÍODO DE APURAÇÃO	01/04/2015
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	01.467.949/0001-69
	04 CÓDIGO DA RECEITA	5338
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
Válido para pagamento até 31/01/2019	**06** DATA DE VENCIMENTO	13/12/2018
	07 VALOR DO PRINCIPAL	200,00
	08 VALOR DA MULTA	0,00
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 10,00.	**09** VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	2,00
	10 VALOR TOTAL	202,00
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

16/01/2019 - BANCO DO BRASIL - 13:11:04
260713732 0179

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES

CLIENTE:
AGENCIA: 0000-0 CONTA: 0-0

AGENTE ARRECADADOR
CNC 001 - 2607 - AGENCIA SAO BENTO MA
CODIGO DE BARRAS

DATA DO PAGAMENTO	16/01/2019
PERIODO DE APURACAO	01/04/2015
NUMERO DO CNPJ	01.467.949/0001 69
CODIGO DA RECEITA	5338
NUMERO DE REFERENCIA	
DATA DO VENCIMENTO	13/12/2018
RECEITA BRUTA ACUMULADA	
PERCENTUAL	
VALOR DO PRINCIPAL	200,00
VALOR DA MULTA	
VALOR DOS JUROS	2,00
VALOR TOTAL	202,00

NR.AUTENTICACAO 0.1F2.7B3.FFD.CCD.447

Modelo Aprovado pela SRF - ADE
Conjunto Corat/Cotec n. 001,DE 2006
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

SAGA

Agendamento

Bem-vindo ao Agendamento da Secretaria da Receita Federal do Brasil

Receita Federal

Voltar

SENHA DE ATENDIMENTO

BPJ15

Data do atendimento: segunda-feira, 11/02/2019 Hora: 13:36
Local: CAC São Luís - Rua Osvaldo Cruz, 1618, - Canto Fabril - CEP:65020-902 - São Luís - MA
CNPJ do Contribuinte: 01.467.949/0001-69
CPF do Representante: 255.456.633-04
Código para cancelamento do agendamento: JFWD

Serviço(s):

- Cadastro - CNPJ Alteração
- Cadastro - CNPJ Cancelamento ou Encerramento (Baixa)

Confira os documentos necessários para o atendimento dos serviços selecionados acessando o sítio http://fazenda.gov.br/carta-de-servicos/lista-de-servicos/receita-federal-do-brasil/receita-federal-do-brasil

Senha emitida às 18:10 de 25/1/2019

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 2813/2019/SEI-MCTIC

Ao Senhor
ISANILSON JOSÉ DIAS
Representante Legal da ASSOCIAÇÃO CULTURAL DESPORTIVA DE SÃO BENTO (CNPJ nº 01.467.949/0001-69)
Rua Newton Belo, nº 800, Centro
65.235-000 / São Bento – MA

Assunto: **Deferimento do pedido de prorrogação de prazo para envio de documentos relativos ao processo nº 53000.006813/2013-01.**

Senhor Representante Legal,

1. Em atendimento à solicitação de prorrogação de prazo para cumprimento das exigências formuladas no Ofício nº 40712/2018/SEI-MCTIC (3569004), informo o **deferimento do prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento deste Ofício, nos termos do art. 136-C da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada do Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018.

2. Ressalto que na comunicação da resposta deverá constar os números do Processo e deste Ofício, a fim de viabilizar o trâmite neste Ministério.

3. Além disso, solicito que a Entidade mantenha atualizado o endereço de correspondência, sob pena de aplicação do art. 5º, parágrafo único da Portaria nº 4334/SEI-MC e alterações.

4. Informo ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html

5. Por fim, esclareço que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 05/02/2019, às 13:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3800659** e o código CRC **81EA0B32**.

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

SERAD/CGRC
Ofício nº 2813/2019/SEI-MCTIC, 05/02/2019
53000.006813/2013-01
ISANILSON JOSÉ DIAS
ASSOCIAÇÃO CULTURAL DESPORTIVA DE SÃO BENTO
Rua Newton Belo, nº 800, Centro.
65.235-000 São Bento / MA

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

SEDEX

SEGURADO / VALEUR DECLARE

DATA DE RECEBIMENTO
19/02/19

CARIMBO DE ENTREGA
SÃO BENTO MA
19 FEV 2019

637.880-8

Aviso de Recebimento (AR) 01280181402426 SEI 53000.006813/2013-01 / pg. 3

Recebido em 28/02/2019 14:24 - 53000.006813/2013

CORREIOS

AVISO DE RECEBIMENTO / AVIS DE RÉCEPTION

AR

JT 85421910 5 BR

DATA DE ENTREGA / DATE DE DÉPOT

12 FEV 2019

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPOT

BRASILIA - DF

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 507, Anexo, Norte
70.044-900 Brasília - DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO

ENDEREÇO PARA RETORNO

DIGITAL O PARA DEVOLUÇÃO / ARRÊTER

CIDADE / LOCALITÉ

BRASIL
BRÉSIL

53000.006813/2013

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE SÃO BENTO
Rua Newton Bello, 800, Centro - São Bento/MA. CEP. 65.235-000

Ofício nº 03/2019 São Bento(MA), 18 de fevereiro de 2019

Ilma. Sra.
VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS
Coordenadora Geral de Radiodifusão Comunitária
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
Brasília - DF

Referencias:
Processo nº 53000.006813/2013-01.
Nota Técnica nº 12348/2018/SEI-MCTIC

Senhora Coordenadora

Em referência ao **Processo nº 53000.006813/2013-01** e Nota Técnica nº **12348/2018/SEI-MCTIC**, recebida por esta entidade em 30/10/2018, após cumprir todos os procedimentos exigidos pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conforme devidamente explicado em ofício nº 001/2019 peticionado junto a essa Coordenadoria Geral de Radiodifusão Comunitária cujo protocolo é *01250.004389/2019-00*, apresento a Vossa Senhoria o **CNPJ da Associação Cultural e Desportiva de São Bento** em situação **ATIVA** (cópia anexa).

Entendemos que não foi fácil o processo de regularização do referido CNPJ, quando se fez necessário extrapolar alguns prazos determinados, mas graças a mobilização de todos os associados foi possível resolver esta situação. Por essa razão, gostaria de reiterar, em nome de todos os integrantes desta Associação Cultural e Desportiva de São Bento, nossos profundos agradecimentos por tamanha compreensão e benevolência ante aos nossos clamores.

Certo que, finalmente cumprimos com o que foi solicitado através da Nota Técnica nº 12348/2018/SEI-MCTIC, aproveito para manifestar a Vossa Senhoria minhas sinceras considerações, subscrevendo-me

Atenciosamente

Isanilson José Dias
Presidente da ACDSB
CPF. 645.710.174-72

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.467.949/0001-69 **MATRIZ**		**08/10/1996**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO CULTURAL E DESPORTIVA DE SAO BENTO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R NEWTON BELLO	**800**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
65.235-000	**CENTRO**	**SAO BENTO**	**MA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**12/02/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **17/02/2019** às **10:10:39** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Petição (3863855) SEI 01250.008106/2019-91 / pg. 2

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.006813/2013-01.**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DESPORTIVA DE SÃO BENTO.**

Assunto: **Devolução à Casa Civil.**

À Secretaria de Radiodifusão,

1. Os autos foram devolvidos pela Casa Civil, por meio do e-mail 3006918 e do Despacho SEI_PR 3006970, para que fossem apresentados esclarecimentos acerca do CNPJ da entidade, o qual se encontrava em situação baixada na Receita Federal.

2. Sendo assim, esta Coordenação-Geral emitiu a Nota Técnica nº 12348/2018/SEI-MCTIC, 3010497, a qual foi encaminhada à Radiodifusora por meio do Ofício nº 21217/2018/SEI-MCTIC, solicitando a apresentação dos devidos esclarecimentos, já que a regularidade da entidade perante a Receita Federal é pressuposto inafastável para a manutenção da outorga.

3. Em 19/02/2019, a entidade apresentou o documento nº 01250.008106/2019-91, no qual informa a regularização do seu CNPJ, conforme se pode verificar no documento 3863855.

4. Diante o exposto, e considerando a alteração na Pasta Ministerial, encaminho a minuta da Exposição de Motivos, para as providências cabíveis e posterior devolução dos autos à casa Civil da Presidência da República.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 08/04/2019, às 08:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4036674** e o código CRC **91F55A4D**.

Minutas e Anexos

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.006813/2013-01, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural Desportiva de São Bento, inscrita no CNPJ nº 01.467.949/0001-69, explore pelo prazo de dez anos a partir de 5 de dezembro de 2012, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Bento, estado do Maranhão, em conformidade com o que dispõe o **caput** do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 473/2014/CGRC/DEAA/SCE-MC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 0909/2014/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se deferiu o pedido de renovação da outorga.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 744, de 10 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 12/06/2015.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3° do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

EM nº 00880/2019 MCTIC

Brasília, 2 de Outubro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.006813/2013-01, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural e Desportiva de São Bento, inscrita no CNPJ nº 01.467.949/0001-69, explore pelo prazo de dez anos a partir de 5 de dezembro de 2012, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Bento, estado do Maranhão, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 473/2014/CGRC/DEAA/SCE-MC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 0909/2014/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se deferiu o pedido de renovação da outorga.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 744, de 10 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 12/06/2015.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3° do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 36712/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 53000.006813/2013-01.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 02/10/2019, às 17:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4694530** e o código CRC **BE1E4E3F**.

Referência: Processo nº 53000.006813/2013-01 SEI nº 4694530